

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 - Edição nº 298

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 036/2025: "Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação dos serviços borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de maquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 037/2025: "Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município."
- PRIMEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2025.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços Ltda.
- RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE 0452/2025.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2023.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0535/2025.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS.
- EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0142/2025 E Nº 0144/2025.
- EDITAIS DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 036/2025 E CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 037/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 036/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação dos serviços borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de máquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 22/12/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 18 de dezembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 037/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 22/12/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br e pncp.gov.br. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 18 de dezembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

**PRIMEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a divulgação do resultado do procedimento de credenciamento instaurado pela Chamada Pública nº 035/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentações, shows, espetáculos culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

CONVOCA o credenciado constante abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização do respectivo contrato administrativo.

CREDENCIADO	CPF	JULGAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO LOPES TRINDADE JUNIOR	062.062.335-70	Credenciada	01

Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ nº: 30.430.226/0002-74

Endereço: Rua Antônio Orrico, JEQUIÉ-BA

Assunto: Notificação Extrajudicial – Manifestação quanto ao atendimento da Ordem de Compra

Prezados Senhores,

O Município de Brumado, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE essa empresa, na condição de vencedora do Processo Licitatório nº PE 032/2025, para que se manifeste, com a máxima urgência, acerca do atendimento da demanda regularmente encaminhada por esta Prefeitura.

Informa-se que a Ordem de Compra, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, foi devidamente emitida e encaminhada à empresa, em 08/12/2025, constituindo-se em instrumento hábil para a execução do objeto contratado.

Ressalta-se, ainda, que foram realizadas diversas tentativas de contato, por meio de mensagens e correio eletrônico, no total de 11 ligações, sem que houvesse qualquer retorno até a presente data, não obstante tenha havido, em momento anterior, contato com a empresa para tratar da referida demanda.

Diante da ausência de resposta, e considerando os prazos, deveres e responsabilidades assumidos no âmbito do processo licitatório e da contratação decorrente, INTIMA-SE essa empresa para que se manifeste imediatamente, informando:

- o cumprimento da Ordem de Compra emitida; ou
- as eventuais justificativas formais que impossibilitem o atendimento da demanda, devidamente fundamentadas.

O não atendimento à presente notificação, ou a manutenção da inércia, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e nos instrumentos contratuais pertinentes, sem prejuízo das demais providências legais.

Sem mais para o momento, aguarda-se retorno imediato.

Atenciosamente,

Brumado/BA, 18 de dezembro 2025.


Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Secretaria Municipal de Administração

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



**RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE 0452/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0476/2025**

Considerando o cumprimento dos pressupostos legais e administrativos aplicáveis à espécie, ratifico integralmente os termos do Parecer Jurídico exarado no âmbito do Processo Administrativo nº 04111/2025 e, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SAMPAIO BARROS E ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.813.062/0001-90.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme as diretrizes da Portaria nº 75/2025 do Ministério das Cidades e demais normativos correlatos, visando o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de Trabalho Social junto às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Brumado/BA.

Valor Global: R\$ 443.520,00 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Dotação orçamentária: A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte dotação:

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2050 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3.3.9.0.50.43.00. Subvenções Sociais

Fonte: 1665

Para a formalização do ato e sua regular eficácia, determino a publicação deste extrato no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brumado/BA, 15 de dezembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42-2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: MED RX – MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E DIAGNÓSTICO EM RAIO X, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.013/0001-78, com endereço em Alameda Salvador, Nº 1057, SALA 912 Torre América. Bairro Caminho das Arvores – Salvador – BA. CEP: 41.820-790.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 403-2023, que tem por finalidade atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do tomógrafo do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Vigência: Mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de outubro de 2025 a 04 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, com fundamento no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 117.540,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e quarenta reais).

Data: 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.30.00 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº
14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0535/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 019.***.***-40, e pelo responsável do Departamento de Contabilidade, Sr. Paulo Henrique Lé dos Santos, portador do cadastro funcional nº 482, e do registro profissional CRC/BA Nº 022673/94, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, neste ato representada por sua gestora, Sra. Ana Cristina dos Santos Silva, portadora do CPF nº 912.***.***-91, e pelo responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sr. Bruno Alves Barreto, portador do cadastro funcional nº 11202 e do registro profissional CRC/BA nº 040997/0-0, doravante denominada CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 0535/2025, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 026/2025, para contratação de empresa para a prestação de serviços de infraestrutura para eventos, com fornecimento de equipamentos e estruturas temporárias, para atender as necessidades do Município de Brumado/BA, firmando o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 136, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, a inclusão nos termos do Contrato nº 0535/2025, de empenho de dotações orçamentárias. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na cláusula décima quinta do termo contratual, passando a acrescentar as subsequentes especificadas: UNIDADE: 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 150012.361.0004.2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 1500 / 150112.361.0004.2044 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30% ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 1500 / 154212.365.0004.2094 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA) ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 1500 / 1542. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original não expressamente alteradas pelo presente Termo ou que colidirem com as constantes neste Apostilamento. DISPOSIÇÕES: O art. 136 da Lei 14.133/21, estabelece que: "Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: [...] IV - empenho de dotações orçamentárias." Permanece o Foro da Cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato. Brumado - BA, em 01 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0329/2025

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob nº. 14.105.704/0001-33 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA. CNPJ sob nº. 13.759.150/0001-25
---------------------	--

Nº CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
0889.1/2025	ZELIA MIRANDA DE AMORIM SOUZA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.409.906/0001-02.	16.936,93

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA 11 de novembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1501 1700
02007 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO	2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.PLANEJE DESENVOLV.ECONÔMICO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1700
02009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER	2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADNIA	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1501
06001 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 08912025

CONTRATO N. 0891/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ n.º 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: EMPRESA JLMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.935.299/0001-23.

OBJETO: Empresa credenciada credencia-se para prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192 pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 005/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidades: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atividades: 2077 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU

Elem. de Despesas: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Fontes: 1500 / 1600

Brumado, 12 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0894/2025

CONTRATO N. 0894/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ n.º 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: EMPRESA W C R Serviços Médicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.198.043/0001-90.

OBJETO: A contratação de empresa, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 017/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Brumado, 13 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0894.1/2025

CONTRATO N. 0894.1/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ n.º 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: EMPRESA LOPES CLINICA MEDICA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.744.080/0001-67, com sede à Avenida Dr. Antônio Mourão Guimarães, 250, Centro, CEP 46.100-097, Brumado/BA.

OBJETO: A contratação de empresa, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 017/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Brumado, 14 de novembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



EXTRATO DO CONTRATO N. 0895-1/2025

CONTRATO N. 0895-1/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ nº. 30.612.975/0001-31.

CONTRATADA: EMPRESA BRUCOM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº

06.230.223/0001-21, situada na Rua Idalina Rosa Gama, nº 61, bairro Baraúnas, no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-542.

OBJETO: Prestação de serviços, para proporcionar um momento de celebração, integração e valorização da comunidade escolar, oferecendo uma estrutura adequada para garantir organização, conforto e qualidade durante a cerimônia. A contratação da estrutura visa apoiar a realização do evento com segurança, eficiência e excelência, fortalecendo a imagem da instituição e proporcionando uma experiência marcante para todos os participantes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 145. 397, 52 (CENTO E QUARENTA E CICO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037	3.3.9.0.39.00.00.00	1501/1500

Brumado, 18 de novembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0895-2/2025

CONTRATO N. 0895-2/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: EMPRESA BRUCOM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.230.223/0001-21, situada na Rua Idalina Rosa Gama, nº 61, bairro Baraúnas, no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-542.

OBJETO: Prestação de serviços, devidamente credenciada conforme Chamada Pública nº 030/2025, para prestação de serviços destinados ao evento “Campeonato Brumadense de Futsal 2025”.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 20.772,80 (vinte mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006	3.3.9.0.39.00.00.00	1500

Brumado, 18 de novembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0908/2025

CONTRATO N. 0908/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ n.º 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: EMPRESA JLMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.935.299/0001-23.

OBJETO: Empresa credenciada para o serviço médico em saúde da família para Unidades Básicas de Saúde da Família (PSF) Credenciado pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado - Bahia, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 023/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 321.120,00 (trezentos e vinte um mil e cento vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2114 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1600

Brumado, 26 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101/2025

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob nº. 14.105.704/0001-33
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA. CNPJ sob nº. 13.759.150/0001-25

Nº CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
0925/2025	BEATRIZ SANTOS RIBAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.618.403/0001-37.	54.000,00
0926/2025	CLINICA ODONTO QULLY LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.035.062/0001-50.	54.000,00

OBJETO: a prestação de serviços especializados odontológicos, destinados às Unidades Básicas de Saúde, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

ORGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0003.2114 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 1500 / 1600

VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA	08 de dezembro de 2025.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0927/2025

CONTRATO N. 0927/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ n.º 13.759.150/0001-25.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ n.º 30.612.975/0001-31.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CNPJ/MF n.º 16.595.230/0001-80.

CONTRATADA: EMPRESA PADARIA PÃO DELICIA ARTESANAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.540.854/0001-64, com sede à Rua Donatila Meira Lobo, nº 85, Bairro Olhos D'água, Cidade Brumado, CEP 46.115-168.

OBJETO: Empresa credenciada para prestação de Serviços de Buffet (Coffee Break, Coquetel e Lanches), para eventos públicos e institucionais, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 027/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 105.771,00 (cento e cinco mil e setecentos e setenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 1500 - 1501

2- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SESOC)

Unidade Orçamentaria: 05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2059 PSB - BRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA - SCFV

2056 PSE - CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL

2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA ACOLHEDORA

2060 PSB - IGDBF BOLSA FAMILIA

2065 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2051 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2058 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

2108 PSB - IGD - SUAS

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1660/1661 - 1500 - 1759

3- Secretaria Municipal de Infra Estrutura (SEINF)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO
2017 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 – 1501

4- Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLA)
02.00.7 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO
2013 GESTÃO DAS AÇÕES DA
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 – 1501

5- Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 – 1501

6- Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)
06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 - 1501

7- Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR)
02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
2028 AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 - 1501

8- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECULT)
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 - 1501

9- Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ)
02.00.6 SECRETARIA DA FAZENDA
2009 GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 - 1501

10- Gabinete do Prefeito
02.00.1 - GABINETE DO PREFEITO
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
FONTE: 1500 - 1501

Brumado, 09 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0930/2025

CONTRATO N. 0930/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ nº. 30.612.975/0001-31.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ n.º 13.759.150/0001-25.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ o nº 16.595.230/0001-80.

CONTRATADA: EMPRESA MARILENE TEIXEIRA DA SILVA ATAIDE 78955114591, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.697.085/0001-04, com sede à Rua Luiz da Gama, nº 381- A, Bairro das flores, Brumado/BA, CEP 46.100-000.

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos institucionais para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 49.756,25 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2050	3.3.9.0.39.00.00.00	1500

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2056	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2059	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2060	3.3.9.0.39.00.00.00	1660
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2065	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2117	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2095	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.002 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	05.00.2 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2058	3.3.9.0.39.00.00.00	1759
05.003 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	05.00.3 FUNDO MUN DA PESSOA IDOSA	2067	3.3.9.0.39.00.00.00	1759
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037	3.3.9.0.39.00.00.00	1501/1500
02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006	3.3.9.0.39.00.00.00	1500

Brumado, 08 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0940/2025

CONTRATO N. 0940/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: EMPRESA AGENCIA SUDOESTE JORNALISMO, ASSESSORIA E PESQUISAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.607.622/0001-20, estabelecida Praça Capitão Francisco de Souza Meira, 164, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura jornalística dos atos, programas governamentais, projetos, obras, eventos, campanhas educativas e demais atividades institucionais promovidas, realizadas ou institucionalmente apoiadas pela Prefeitura Municipal de Brumado - BA, de acordo com as especificações e detalhamentos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Valor 0137/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Brumado, 12 de dezembro de 2025.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0142/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0516/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documento semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/12/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização de faixas de pedestres existentes e implantação de novas faixas de pedestres em diversos logradouros públicos do Município de Brumado/BA. Os serviços incluem o fornecimento e a aplicação de sinalização horizontal, por meio de pintura de faixas com material termoplástico em alto relevo tipo II, aplicado por extrusão – relevo simples ranhura do com base englobando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa e adequada dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e planilha orçamentária e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 03 (três) dias, conforme projeto básico anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:



- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1.** Encerrada o prazo, até o primeiro dia útil subsequente, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.



4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste Edital, e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) RG e CPF dos sócios.

5.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.14.1. Para fins de exigência de qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de apessa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.15. As informações constantes no Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 765/2025

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização de faixas de pedestres existentes e implementação de novas faixas de pedestres, em diversos logradouros públicos do Município de Brumado/BA, com fornecimento e implantação de sinalização horizontal, utilizando pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão – relevo simples ranhurado com base, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança viária e a mobilidade urbana, especialmente de pedestres, por meio da revitalização de faixas de pedestres degradadas e da implantação de novas sinalizações horizontais em pontos críticos de tráfego do município.

A SMTT identificou a deterioração de faixas existentes e a necessidade de ampliação da sinalização em áreas de grande circulação, como escolas, hospitais, repartições públicas e centros comerciais. Trata-se de ação preventiva e corretiva, de interesse público, que visa à preservação da vida e à melhoria da fluidez do trânsito urbano.

3. DO ÓRGÃO/ ENTIDADE E FINANCIAMENTO

3.1 Os serviços serão executados sob fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Brumado. A prestação de serviço será executada por empresa especializada contratada mediante licitação pública. Os serviços serão custeados com recursos da Prefeitura Municipal de Brumado.

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

Revitalização de faixas de pedestre existentes:



- Remoção ou preparação da superfície existente, quando necessário;
- Aplicação de nova sinalização horizontal do tipo FTP-1 – “Tipo Zebrada”, utilizando pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão, incluindo o fornecimento e implantação completa do material;
- Utilização de microesferas de vidro refletivas, conforme exigências técnicas, para aumentar a visibilidade noturna.

Implementação de novas faixas de pedestre:

- Definição e marcação do local conforme diretrizes da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes;
- Preparo da superfície do pavimento (limpeza, secagem e correção, se necessário);
- Fornecimento e instalação de faixas do tipo FTP-1 (“Zebrada”), confeccionadas com pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão, aderido ao pavimento por meio de aquecimento;
- Aplicação de microesferas de vidro na instalação, para garantir retrorefletividade.
- Materiais e serviços conforme normas técnicas vigentes do CONTRAN, DNIT e ABNT;
- Fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários.

4.2 A LICITANTE deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, mobilização, deslocamentos, desmobilização, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas etc.

4.3 Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação, que se norteará pelos Termos de Referência e Edital.

4.4 A Prefeitura Municipal de BRUMADO poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

4.5 A Prefeitura Municipal de Brumado se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA.



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FAIXA – FTP-1 (“TIPO ZEBRADA”)

As faixas a serem implantadas deverão seguir rigorosamente os seguintes parâmetros:

- Tipo de faixa: FTP-1 – “Faixa de Travessia de Pedestres – Tipo Zebrada”
- Largura das linhas (l): 0,40 m
- Distância entre as linhas (d): 0,60 m
- Extensão das linhas: mínima de 3,00 m e máxima de 4,00 m, ajustável conforme visibilidade do local e volume de pedestres
- Largura total da faixa de travessia: de acordo com a via, recomendando-se mínimo de 2,5 m, podendo variar conforme o local
- Material: Termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão
- Normas aplicáveis:
 - Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal (CONTRAN)
 - Resolução CONTRAN nº 236/2007 e posteriores
 - ABNT NBR 15497-1/2 (Sinalização Horizontal – Faixas e Linhas)

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 18º da Lei 14.133/2021.

6.2 O custo para a execução dos serviços, com BDI incluso, segundo orçamento estimado da Prefeitura Municipal de Brumado é no valor **R\$ 125.427,57 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa aos autos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Só poderá ser admitida a subcontratação dos serviços em até 30%, condicionada à autorização expressa do CONTRATANTE.

7.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado.

7.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração,



que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Termo de Referência.

7.4. Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.5 Caso ocorra à subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

7.6 Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA, e nunca diretamente a subcontratada.

7.7 As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

7.8 A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de revitalização e implantação de faixas de travessia de pedestres (FTP-1 - tipo zebra), utilizando pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão, serão executados conforme planejamento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, nos seguintes **logradouroiros públicos urbanos do Município de Brumado/BA:**

Ruas:

- Rua Exupério Pinheiro Canguçu
- Rua Pompílio P. Moura Ribeiro
- Rua Nina Rodrigues
- Rua Mal. Deodoro da Fonseca
- Rua Dr. Marcolino Moura
- Rua Dr. Mário Meira
- Rua Cel. Tibério Meira
- Rua Aureliano de Carvalho
- Rua Antônio Francisco da Silva

**Avenidas:**

- Av. Cel. Santos
- Av. Dr. Antônio Mourão Guimarães
- Av. Centenário
- Av. João Paulo I
- Av. Dr. Guilherme Dias

9. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1. Não será aceito consórcio para a execução dos serviços.

9.2. É vedação a participação de licitantes que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, fato que se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo para execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.



11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

11.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.

11.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 10.2. será contado da data de entrega da referida correção.

11.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, amparado no art. 33, inciso I e art. 34 da Lei 14133/2021. Para efeito de contratação, será obedecido rigorosamente a ordem de classificação geral, priorizando a proposta de menor preço, e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros. A proponente deverá considerar no preço proposto, todos os materiais e serviços necessários, bem como, impostos em geral, leis sociais, transporte, alimentação, seguro, lucros, despesas indiretas etc.

13. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



- 13.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 13.2. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas em projeto e planilhas orçamentárias, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.
- 13.3. Se a Licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de Serviço, e/ou realizar o serviço, serão convocadas as demais licitantes classificadas na licitação, respeitando-se as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas, em obediência ao rito administrativo descrito na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados no Boletim de Medição e aqueles registrados no contrato, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.
- 13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.
- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1 As licitantes deverão apresentar proposta para o item, conforme Planilha Orçamentária, preenchidas em papel timbrado da proponente, obedecendo o formato apresentado com sua itemização, códigos, descrição, totais e subtotais. Deverá ser anexada no sistema até a abertura do certame, conter assinatura do responsável técnico da proponente e do seu representante legal e conter os seguintes documentos: **a) Proposta de preços; b) Planilha Orçamentária Sintética – Orçamento Estimativo.** Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante; **c) Planilha de Composição de Custos Unitários.** OBS.: A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura, nem tampouco, aqueles que estejam considerados exatamente conforme as composições de preço unitário dos bancos de referência.



d) Planilha de Composição de BDI; e) Cronograma de Execução Físico-Financeiro; f) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora do certame; g) Composição de Encargos Sociais; h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.2. Serão desclassificadas as propostas, que contenham valores unitários e/ou totais, menor ou igual a zero.

14.2 a) Serão desclassificadas as propostas, que contenham valores unitários inferiores aos orçados pela Administração.

14.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica (exceto se assim requerido na especificação técnica de projeto), devendo ser submetidos, sempre que solicitado pelo fiscal da obra.

14.4. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas Propostas de Preços, sob pena de desclassificação a Composição Analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (sem desoneração), em atendimento aos requisitos do Acórdão Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, que determina a composição do BDI, bem como seus limites por tipo de obra.

14.5. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, ou sua incorreção, acarretará a desclassificação da licitante.

14.6. A empresa deverá acostar a garantia junto à sua proposta financeira conforme item 13.1.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1- Qualificação técnica – A Licitante comprovará sua qualificação através da apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1- Certidão atualizada de registro ou inscrição da Empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovando sua regularidade e de seus responsáveis técnicos.

15.1.2-CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: Atestado(s) de capacidade técnica profissional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado não integrante do grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a Licitante proponente, que comprove(m) que os seu(s) responsável(e)s técnico(s),



pertencente ao seu quadro permanente(com a devida comprovação), tenha(m) executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto deste Termo de Referência na data prevista para entrega da documentação devidamente acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (estes devem ser visados pelo CAU/CREA).

15.1.2.1- Declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, com data posterior à data de publicação do Edital.

15.1.3- **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CAU/CREA, expedida(s) por este(s) conselho(s), que comprove que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto deste Termo de Referência na data prevista para entrega da documentação.

15.1.4- A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa licitante dar-se-á através:

- a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CCPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salarial de acordo com o CREA/CAU.
- d) Responsável Técnico: Contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma em cartório.

15.1.5 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico: 01 (um) engenheiro civil/arquiteto; acompanhado do seu respectivo contrato de Prestação de Serviços.

15.2- Declaração formal de Conhecimento das Condições Locais da Obra, firmada pelo Representante Legal da empresa e pelo(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) ou técnico(s) do seu quadro, declarando que conhece plenamente as condições de execução dos trabalhos, bem como de suas peculiaridades, das condições gerais e grau de dificuldades dos serviços, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

15.3- Declaração formal de disponibilização do escritório para realizar os serviços ou de canteiro de obras para execução de obras.

16. REGIME DE CONTRATAÇÃO



16.1. O regime de contratação será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

17. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

17.1. A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo será diluído no preço global da obra.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

18.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

18.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.

18.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

19.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

19.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.



19.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

19.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

19.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.

19.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

19.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

19.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, e à FISCALIZAÇÃO, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.



19.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.16. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

19.17. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Termo de Referência.

19.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.



19.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

19.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

19.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

19.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

19.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos



inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

19.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

19.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

19.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto,



além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

19.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; d) Não atendimento às determinações do preposto.

19.36. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

19.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE.

19.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

19.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, que regulamenta os procedimentos a serem observados no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A CONTRATADA identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico e Atestado de Responsabilidade de fiscalização.

21. RELATÓRIOS

21.1. Além de manter registro de diário de obras no canteiro, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

22. MULTAS E PENALIDADES

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:



22.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 Fraudar na execução da ata/contrato;

22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5 Cometer fraude fiscal;

22.1.6 Não manter a proposta.

22.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

22.1.9 Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

22.2.0 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.2 Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.2.3 Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.4 o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a *i*) natureza e a gravidade da infração cometida; *ii*) as peculiaridades do caso concreto; *iii*) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; *iv*) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e *v*) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.5 A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

23.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23.3 Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

23.4 Que os materiais utilizados na execução dos serviços não contenham substâncias perigosas e/ou carcinogênicas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

23.5 Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e



15448-2 e que os bens estejam de acordo no todo, conforme a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.

24. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura Municipal de BRUMADO e a CONTRATADA assinarão um TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em Arquivo Digital.

25. DOS ANEXOS

25.1 ACOMPANHA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- **COMPOSIÇÃO DO BDI**
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **CURVA ABC**
- **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Brumado - BA, 19 de dezembro de 2025.

VANDER LUIS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura Serviços Públcos e
Desenvolvimento Urbano

RÔMULO MIRANDA SOUZA

Técnico Responsável

Engenheiro Civil - CREA-BA: 0519692519

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

ANEXO II

PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI (ACÓRDÃO TCU nº 2622/2013)								
OBRA								
Execução de serviços de revitalização de faixas de pedestre existentes e implementação de novas faixas de pedestre, em diversos logradouros públicos no município de Brumado/BA.								
TIPO DE OBRA / SERVIÇO								
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA								
REGIME TRIBUTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO								
NÃO DESONERADO								
BASE DE CÁLCULO DO ISS DA PREFEITURA		50,00%						
COMPONENTES DO BDI			VALORES REFERENCIAIS DOS COMPONENTES					
			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL			
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80%	3,80%	4,01%	4,67%			
S + G	SEGUROS E GARANTIAS	0,32%	0,32%	0,40%	0,74%			
R	RISCO	0,50%	0,50%	0,56%	0,97%			
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02%	1,02%	1,11%	1,21%			
L	LUCRO	6,64%	6,64%	7,30%	8,69%			
T	TAXA DE INSIDÊNCIA DOS TRIBUTOS	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%			
PIS		0,65%	OBRA = 0,65% PROJETO = 1,65%					
COFINS		3,00%	OBRA = 3,00% PROJETO = 7,50%					
ISS		5,00%	5,00% CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL					
CPRB		0,00%	DESONERADO = 4,50% NÃO DESONERADO = 0,00%					
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$		20,09%	20,09%	21,35%	24,69%			
			19,60%	20,97%	24,23%			
		BDI ADOTADO	VALORES DE REFERÊNCIA DO ACÓRDÃO TCU 2622/2013					
¹ O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.								
² Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipamentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.								

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



³ O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS será de 50%, com alíquota de 5%. Declaro ainda que o Regime Tributário sobre a Folha de Pagamento será Sem Desoneração, por ser a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Brumado, 19 de novembro de 2025

Rômulo Miranda Souza

Engenheiro Civil

Crea-Ba: 0519692519

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



		Composições Analíticas com Preço Unitário		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais									
		Execução de serviços de revitalização de faixas de pedestre existentes e implementação de novas faixas de pedestre, em diversos logradouros públicos no município de Brumado/BA.		SICRO3 - 07/2025 - Bahia		20,09%		Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%									
Composições Analíticas com Preço Unitário																	
Composições Principais																	
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total								
Composição	5214004	SICRO3	Pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão - relevo simples ranhurado com base			m ²	1,000000	176,58	176,58								
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total								
Insumo	E9645	SICRO3	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a quente - 5 kW/30,10 kW/136 kW	1,0000000	1,00	0,00	682,2900	311,1900	682,2900								
					Custo horário total de equipamentos				682,2935								
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade					Custo Horário Total								
Insumo	P9853	SICRO3	Pré-marcador	1,0000000				23,70	23,70								
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	5,0000000				23,76	118,80								
					Adicional de Mão de obra (%)				0,0000								
					Custo horário total de mão de obra				142,498								
					Custo horário total de execução				824,7915								
					Produção de equipe				9,96								
					Custo unitário de execução				82,8104								
					Custo do FIC				0								
					Custo do FIT				0								
C	Código	Banco	MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário			Custo Horário								

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

Insumo	M2038	SICRO 3	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A	0,4000000	kg			8,69	3,48
Insumo	M2044	SICRO 3	Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água para pré-marcção viária	0,0009700	l			20,95	0,02
Insumo	M1585	SICRO 3	Massa termoplástica aplicada por extrusão	7,6670000	kg			11,74	90,00
					Custo unitário total de material				93,4951
E	Tempo Fixo	Banco	Descrição	Carga	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário	
Composição	5914655	SICRO 3	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais	M2038	0,0004000	t	34,4500	0,0100	
Composição	5914655	SICRO 3	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais	M1585	0,0076700	t	34,4500	0,2600	
					Custo Total dos Tempos Fixos				0,278
F	Momento de Transporte	Banco	Descrição	Quantidade	Distância Média de Transporte (DMT)				Custo Horário
					LN	RP	P	FE	
Insumo	M2038	SICRO 3	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A	0,0004000	5914449 0,00 1,11 0,0000	5914464 0,00 0,89 0,0000	5914479 0,00 0,73 0,0000	--	0,0000
Insumo	M1585	SICRO 3	Massa termoplástica aplicada por extrusão	0,0076700	5914449 0,00 1,11 0,0000	5914464 0,00 0,89 0,0000	5914479 0,00 0,73 0,0000	--	0,0000
					Custo total de transporte				0
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	14,40	MO com LS =>	14,40
				Valor do BDI =>	35,47			Valor com BDI =>	212,05

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

	Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
	Execução de serviços de revitalização de faixas de pedestre existentes e implementação de novas faixas de pedestre, em diversos logradouros públicos no município de Brumado/BA.	SICRO3 - 07/2025 - Bahia	20,09%	Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%
Cronograma Físico e Financeiro				
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	100,00% 125.427,57	40,00% 50.171,03	50,00% 62.713,79
Porcentagem			40,0%	50,0%
Custo			50.171,02	62.713,78
Porcentagem Acumulado			40,0%	90,0%
Custo Acumulado			50.171,02	112.884,80
				125.427,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Rômulo Miranda Souza Engenheiro Civil CREA-BA: 0519695519				

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

		Obra	Bancos	B.D.I.			Encargos Sociais		
		Execução de serviços de revitalização de faixas de pedestre existentes e implementação de novas faixas de pedestre, em diversos logradouros públicos no município de Brumado/BA.	SICRO3 - 07/2025 - Bahia	20,09%			Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%		
Curva ABC de Serviços									
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
5214004	SICRO3	Pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão - relevo simples ranhurado com base		m ²	591,5	212,05	125.427,57	100,00	100,00
							Total sem BDI	R\$ 104.447,07	
							Total do BDI	R\$ 20.980,50	
							Total Geral	R\$ 125.427,57	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Rômulo Miranda Souza Engenheiro Civil CREA-BA: 0519695519									

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



			Obra	Bancos	B.D.I.		Encargos Sociais		
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		1		125.427,57	125.427,57	100,00 %
1.1	5214004	SICRO3	Pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão - relevo simples ranhurado com base	m ²	591,5	176,58	212,05	125.427,57	100,00 %
				Total sem BDI		R\$ 104.447,07			
				Total do BDI		R\$ 20.980,50			
				Total Geral		R\$ 125.427,57			
<hr/> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Rômulo Miranda Souza Engenheiro Civil CREA-BA: 0519695519</p>									

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES

OBJETO: Execução de serviços de revitalização de faixas de pedestre existentes e implementação de novas faixas de pedestre, em diversos logradouros públicos no município de Brumado/BA.

LOCAL: Rua Exupério Pinheiro Canguçu, Rua Pompílio P. Moura Ribeiro, Rua Nina Rodrigues, Rua Mal. Deodoro da Fonseca, Rua Dr. Marcolino Moura, Rua Dr. Mário Meira, Rua Cel. Tibério Meira, Rua Aureliano de Carvalho, Rua Antônio Francisco da Silva, Av. Cel. Santos, Av. Dr. Antônio Mourão Guimarães, Av. Centenário, Av. João Paulo I, Av. Dr. Guilherme Dias.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mailza Mendonça dos Santos - Matrícula

nº 8141 DATA DA VISTÓRIA/FOTOGRAFIAS: 03/11/2025.

Nº	FOTO "IN LOCO"	IMAGEM GOOGLE MAPS
1	<p>RUA AURELIANO ALVES DE CARVALHO, CENTRO</p> <p>1.1</p>  <p>3 de nov. de 2025 15:51:42 14.20022833333333S 41.666085W 213 Rua Aureliano Alves de Carvalho Centro Brumado Bahia Número de índice: 16</p>	<p>1.2</p>  <p>219 R. Aureliano Alves de Carvalho Brumado, Bahia Google Street View jan. de 2024 Ver mais datas</p> <p>1.3</p>  <p>R. Aureliano de Carvalho Google Maps</p>
2	<p>RUA EXUPÉRIO PINHEIRO CANGUÇU / RUA POMPILIO P. MOURA RIBEIRO, CENTRO</p> <p>2.1</p>	<p>2.3</p>

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



3 de nov. de 2025 15:43:24
14.19978333333334S 41.66268166666667W
292 Rua Exupério Pinheiro Canguçu
Centro
Brumado
Bahia
Número de índice: 11

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

2.2 	2.4 	2.5 
 <p>3 de nov. de 2025 15:42:25 14.200123333333325 41.662805W 104 Rua Exupério Pinheiro Canguçu Centro Brumado Bahia Número de índice: 10</p>		
Rua Exupério Pinheiro Canguçu, Centro -- Foto 2.1 ("in loco", entre o Posto de combustível e a Motaxi Equipe, com semáforos instalados), 2.2 ("in loco", entre o Comercial São Roque nº 335 e Marco Histórico Sobrado do Brejo, com semáforos instalados), Foto 2.3 (Google Maps), Foto 2.4 (Google Maps), Foto 2.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho da implantação da faixa de pedestres onde já foi instalado os semáforos, com suas áreas de acesso, entorno e interseção com a Rua Pompílio P. Moura Ribeiro).		
Nº FOTO "IN LOCO" IMAGEM GOOGLE MAPS		
3 RUA POMPILIO P. MOURA RIBEIRO / RUA EXUPÉRIO PINHEIRO CANGUÇU, CENTRO		

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



3.1



3.2



3 de nov. de 2025 15:46:08
14.19999166666666S 41.6625683333335W
158 Rua Pompilio P Moura Ribeiro
Centro
Brumado
Bahia
Número de índice: 14

3.3

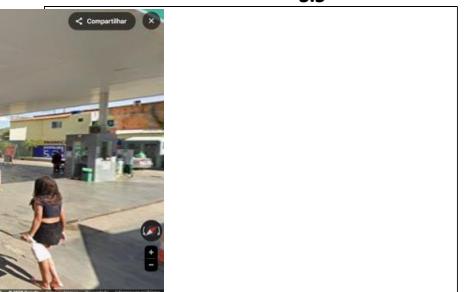
3 de nov. de 2025 15:44:21
14.19987333333334S 41.6629416666667W
66 Rua Pompilio P Moura Ribeiro
Centro
Brumado
Bahia
Número de índice: 12

3.4



Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

	3.5 
Rua Pompílio P. Moura Ribeiro, Centro – Foto 3.1 (“in loco”, em frente ao Posto de combustível com semáforos instalados), 3.2 (“in loco”, em frente ao número 29 com semáforos instalados), Foto 3.3 (Google Maps), Foto 3.4 (Google Maps), Foto 3.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho da implantação da faixa de pedestres onde já foi instalado os semáforos, com suas áreas de acesso, entorno e interseção com a Rua Exupério Pinheiro Canguçu).	
Nº 4	FOTO “IN LOCO” RUA EXUPÉRIO PINHEIRO CANGUÇU / RUA NINA RODRIGUES, CENTRO
4.1 	4.3  <p>3 de nov. de 2025 15:33:25 14.202301666666665S 41.66354833333333W 66 Rua Exupério Pinheiro Canguçu Centro Brumado Bahia Número de índice: 7</p>
4.2  <p>3 de nov. de 2025 15:32:49 14.202313333333333S 41.66355833333334W 66 Rua Exupério Pinheiro Canguçu Centro Brumado Bahia Número de índice: 6</p>	4.4  <p>3 de nov. de 2025 15:32:49 14.202313333333333S 41.66355833333334W 66 Rua Exupério Pinheiro Canguçu Centro Brumado Bahia Número de índice: 6</p>

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



Rua Exupério Pinheiro Canguçu, Centro —
Foto 4.1 ("in loco", em frente ao número 65 com semáforos instalados), 4.2 ("in loco", em frente ao número 85 com semáforos instalados), Foto 4.3 (Google Maps), Foto 4.4 (Google Maps), Foto 4.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres onde já existe semáforos instalados, com suas áreas de acesso, entorno e interseção com a Rua Nina Rodrigues).



Nº	FOTO "IN LOCO"	IMAGEM GOOGLE MAPS
5	RUA NINA RODRIGUES / RUA EXUPÉRIO PINHEIRO CANGUÇU, CENTRO	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA



Rua Nina Rodrigues, Centro — Foto 5.1 (“in loco”, em frente a lateral da residência do número 64 com semáforos instalados), 5.2 (“in loco”), Foto 5.3 (Google Maps), Foto 5.4 (Google Maps), Foto 5.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres onde já existe semáforos instalados, com suas áreas de acesso, entorno e interseção com a Rua Exupério Pinheiro Canguçu).

Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
6		AV. CEL. SANTOS – BAIRRO SÃO FÉLIX

64 BA-468
Brumado, Bahia

jan. de 2024. Ver mais detalhes

Google Street View

Compartilhar

X

Foto: Google

Google Maps

Compartilhar

X

Foto: Google

Google

Compartilhar

X

Foto: Google



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



6.1

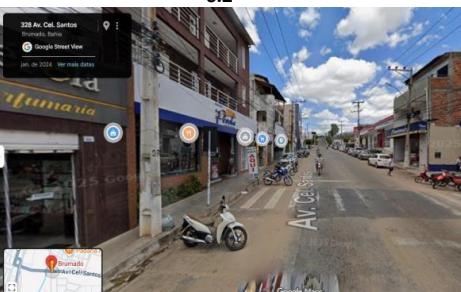


6.3



Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	---	---

<p>6.2</p> 	<p>6.4</p> 	
 <p>3 de nov. de 2025 15:27:38 14.20333833333333S 41.66000333333333W 276 Avenida Coronel Santos Cidade das Esmeraldas Brumado Bahia Número de índice: 3</p>	<p>6.5</p> 	
<p>Av. Cel. Santos, Bairro São Félix – Foto 6.1 (in loco, em frente a Padaria Pérola), Foto 6.2 (in loco, em frente a Padaria Pérola), Foto 6.3 (Google Maps), Foto 6.4 (Google Maps), Foto 6.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres com suas áreas de acesso, entorno).</p>		
Nº	FOTO "IN LOCO"	IMAGEM GOOGLE MAPS
7	RUA MAL. DEODORO DA FONSECA / PRAÇA CAP. F. SOUZA MEIRA, CENTRO	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smtt@brumado.ba.gov.br



7.1



3 de nov. de 2025 16:06:47
14.20309833333333S 41.6649616666668W
178 Praça Francisco F. Meira
Centro
Brumado
Bahia
Número de índice: 20R

7.2



7.3



ua Mal Deodoro da Fonseca, Centro – Foto
7.1 (in loco”, em frente ao número 178), Foto
7.2 (Google Maps), Foto 7.3 (Google Maps),
Foto 7.4 (Visualização Google Maps, mostra
trecho para implantação da faixa de
pedestres com suas áreas de acesso, entorno
e interseção com
a
Praça Cap. Francisco de Souza Meira).

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

	 <p>7.4</p>
<p>Nº</p> <p>8</p>	<p>FOTO “IN LOCO”</p> <p>RUA DR. MARCOLINO MOURA / PRAÇA CAP. F. SOUZA MEIRA, CENTRO</p>
<p>8.1</p> 	<p>IMAGEM GOOGLE MAPS</p> <p>8.2</p>  <p>8.3</p>  <p>8.4</p> 
 <p>3 de nov. de 2025 16:03:41 14.20329499999999S 41.66450166666666W 21 Rua Doutor Marcolino Moura Centro Brumado Bahia Número de Índice: 19</p> <p>Rua Dr. Marcolino Moura, Centro – Foto 8.1 (in loco”, na lateral do Banco do Brasil), Foto 8.2 (Google Maps), Foto 8.3 (Google Maps), Foto 8.4 (Visualização Google Maps, mostra trecho para implantação da faixa de pedestres com suas áreas de acesso, entorno e interseção em T com a Praça Cap. Francisco de Souza Meira).</p>	
<p>Nº</p> <p>9</p>	<p>FOTO “IN LOCO”</p> <p>RUA DR. MARCOLINO MOURA / RUA CEL. TIBÉRIO MEIRA, CENTRO</p>

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---



Rua Dr. Marcolino Moura – Foto 9.1 (“in loco”, em frente da Farmácia Pag Menos com semáforos instalados), 9.2 (Google Maps), Foto 9.3 (Google Maps), Foto 9.4 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres onde já existe semáforos instalados, com suas áreas de acesso, entorno e contínua com a Rua Cel. Tibério Meira).



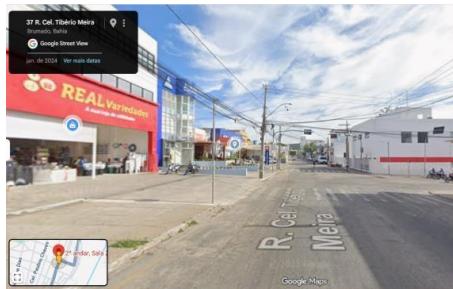
Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

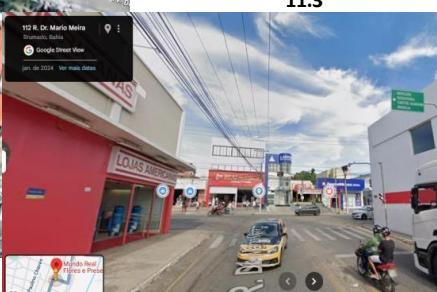
PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA



10.3

10.4

Rua Cel. Tibério Meira — Foto 10.1 (“in loco”, em frente a lateral da Real Utilidades com semáforos instalados), 10.2 (Google Maps Rua Cel. Tibério Meira, interligada com a Rua Dr. Marcolino Moura e interseção em T com a Rua Dr. Mário Meira), Foto 10.3 (Google Maps), Foto 10.4 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres onde já existe semáforos instalados, com suas áreas de acesso, entorno e contínua com a Rua Dr. Marcolino Moura e interseção com a Rua Dr. Mário Meira).

Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
11	RUA DR. MÁRIO MEIRA / RUA CEL. TIBÉRIO MEIRA, CENTRO	
	11.1 	11.2 
	11.3 	
	11.4 	
	Rua Dr. Mário Meira — Foto 11.1 (“in loco”, em frente a lateral do Banco Bradesco com semáforos instalados), 11.2 (Google Maps) Foto 11.3 (Google Maps), Foto 11.4 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres onde já existe semáforos instalados, com suas áreas de acesso, entorno e contínua com a Rua Dr. Marcolino Moura e interseção com a Rua Dr. Mário Meira).	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

de acesso, entorno e entroncamento em T
com a Rua Cel. Tibério Meira).

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

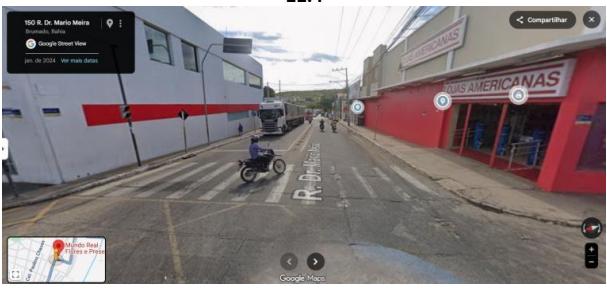
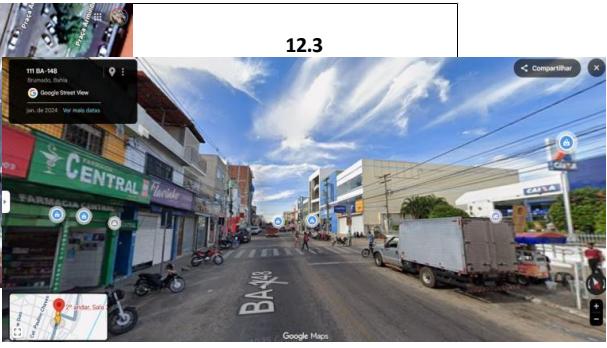


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

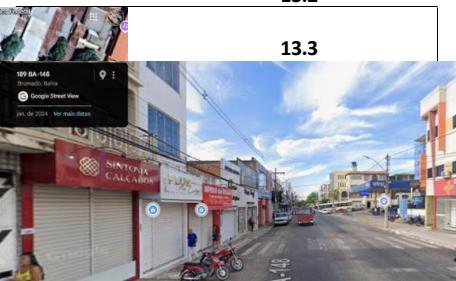
Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



		
Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
12	RUA CEL. TIBÉRIO MEIRA, CENTRO	
		
		
	<p>12.1</p> <p>12.2</p> <p>12.3</p> <p>12.4</p> <p>7 de nov. de 2025 09:12:14 14.20614833333333S 41.665545W 150 Rua Coronel Tibério Meira Centro Brumado Bahia Número de índice: 27</p> <p>Rua Cel. Tibério Meira — Foto 12.1 (Google Maps), em frente ao Banco Caixa Econômica Federal), 12.2 (Google Maps), Foto 12.3 (Google Maps), Foto 12.4 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres existente, com suas áreas de acesso e entorno.</p>	
Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
13	RUA CEL. TIBÉRIO MEIRA, CENTRO	

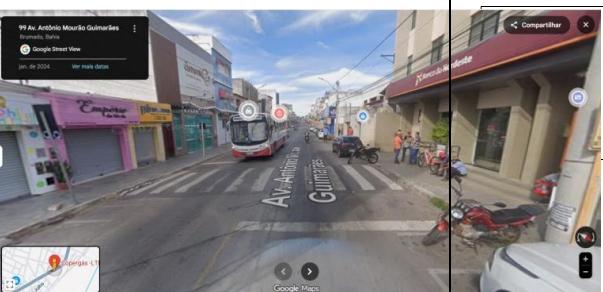
Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

13.1 	13.2 	13.3 
13.4  Rua Cel. Tibério Meira — Foto 13.1 ("in loco"), em frente a Farmácia Ultra Econômica, 13.2 (Google Maps), Foto 13.3 (Google Maps), Foto 13.4 (Google Maps), mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres existente, com suas áreas de acesso e entorno.		
Nº 14	FOTO "IN LOCO"	IMAGEM GOOGLE MAPS
	AV. DR. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, CENTRO	
14.1 	14.2 	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

		14.3
		
Av. Dr. Antônio Mourão Guimarães, Centro — Foto 14.1 (“in loco”, em frente ao Banco Nordeste), 14.2 (“in loco”), Foto 14.3 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres existente, com suas áreas de acesso e entorno.		
Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
15	AV. DR. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, CENTRO	
		15.2
15.1		
		15.3
		
Av. Dr. Antônio Mourão Guimarães, Centro — — Foto 15.1 (“in loco”, em frente à Loja Ademylus Confecções), 15.2 (Google Maps), Foto 15.3 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres existente, com suas áreas de acesso e entorno.		
Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
16	AV. DR. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, CENTRO	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



16.1



16.2



7 de nov. de 2025 09:41:58
14.2095855 41.66934500000001W
500 Avenida Antônio Mourão Guimarães
Mercado
Brumado
Bahia
Número de índice: 35

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



		<p>16.3</p>
<p>Av. Dr. Antônio Mourão Guimarães, Centro — Foto 16.1 (“in loco”, em frente à Loja Shopping Byke), 16.2 (Google Maps). Foto 16.3 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres existente, com suas áreas de acesso e entorno).</p>		
<p>Nº</p>	<p>FOTO “IN LOCO”</p>	<p>IMAGEM GOOGLE MAPS</p>
<p>17</p>	<p>AV. DR. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, CENTRO</p>	
<p>17.1.</p> 	<p>17.3</p> 	
<p>17.2</p>  <p>7 de nov. de 2025 09:39:11 14.2102083333332S 41.6707216666665W 554 Avenida Antônio Mourão Guimarães Mercado Brumado Bahia Número de índice: 34</p>	<p>17.4</p> 	
 <p>7 de nov. de 2025 09:38:44 14.2101933333333S 41.6707099999999W 524 Avenida Antônio Mourão Guimarães Mercado Brumado Bahia Número de índice: 33</p>	<p>17.5</p> 	
<p>Av. Dr. Antônio Mourão Guimarães, Centro – — Foto 17.1 (“in loco”, em frente ao Restaurante Popular), 17.2 (“in loco” em</p>		

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



frente à Casa Lotérica), Foto 17.3 (Google Maps), Foto 17.4 (Google Maps), Foto 17.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres existente, com suas áreas de acesso e entorno.

Nº	FOTO "IN LOCO"	IMAGEM GOOGLE MAPS
18		AV. CENTENÁRIO, BAIRRO DAS FLORES

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	---	---

	
	
	
<p>Av. Centenário, Centro — Foto 18.1 ("in loco", em frente à Bahia Utilidades), 18.2 ("in loco" em frente ao Estacionamento do Mercado Municipal), Foto 18.3 (Google Maps), Foto 18.4 (Google Maps), Foto 18.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres existente, com suas áreas de acesso e entorno).</p>	
Nº	FOTO "IN LOCO"
19	AV. CENTENÁRIO, BAIRRO DAS FLORES
IMAGEM GOOGLE MAPS	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



19.1

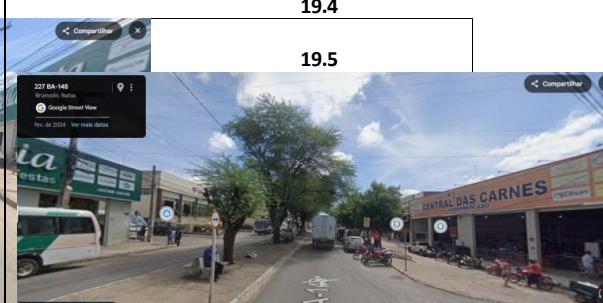
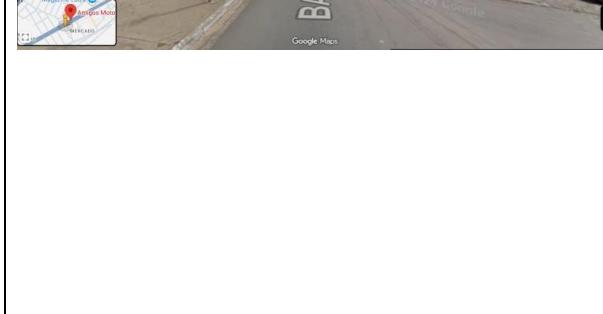


19.3



Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

19.2 	19.4 
	19.5 
Centenário, Bairro das Flores — Foto 19.1 (“in loco”, em frente à Bela Vista), 19.2 (“in loco” em frente a Central das Carnes), Foto 19.3 (Google Maps), Foto 19.4 (Google Maps), Foto 19.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para implantação das faixas de pedestres com suas áreas de acesso e entorno).	IMAGEM GOOGLE MAPS AV. CENTENÁRIO, BAIRRO NOVO BRUMADO

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smtt@brumado.ba.gov.br

20.1



20.3



20.2



Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	---	---

		J20.5
Av. Centenário, Bairro Novo Brumado — Foto 20.1 (“in loco”, em frente à Rally Auto Peças nº 420), 20.2 (“in loco” em frente a em frente à Rally Auto Peças nº 443), Foto 20.3 (Google Maps), Foto 20.4 (Google Maps), Foto 20.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização das faixas de pedestres com suas áreas de acesso e entorno).		
Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
21	AV. CENTENÁRIO, BAIRRO NOVO BRUMADO	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ nº 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



21.1



21.2



21.3



21.4



21.5



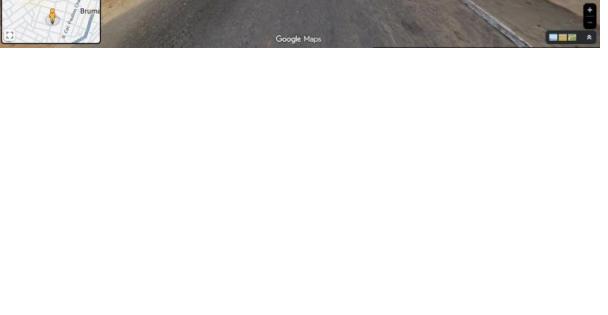
Centenário, Bairro Novo Brumado — Foto

21.1 ("in loco", em frente à Escola Prfª Maria das Graças Assis), 21.2 ("in loco" em frente a em frente à Auto Parafusos Costa), Foto 21.3 (Google Maps), Foto 21.4 (Google Maps), Foto 21.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização das faixas de pedestres com suas áreas de acesso e entorno.

Nº	FOTO "IN LOCO"	IMAGEM GOOGLE MAPS
----	----------------	--------------------

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

22 RUA DR. GUILHERME DIAS, CENTRO		
22.1		22.2
		
 7 de nov. de 2025 10:53:13 14.206268333333332S 41.66928833333334W 295 Rua Doutor Guilherme Dias Centro Brumado Bahia Número de índice: 47R	22.3	
ua Dr. Guilherme Dias, Centro — Foto 22.1 (“in loco”, em frente ao Centro Educacional Maria Nilza Azevedo), 22.2 (“in loco” entre o Centro Educacional Maria Nilza Azevedo e Atual Sede da Prefeitura de Brumado), Foto 22.3 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização das faixas de pedestres com suas áreas de acesso e entorno.		
Nº	FOTO “IN LOCO”	IMAGEM GOOGLE MAPS
23	AV. JÃO PAULO I / RUA RIO DE CONTAS, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT

CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



23.1



23.3



23.2

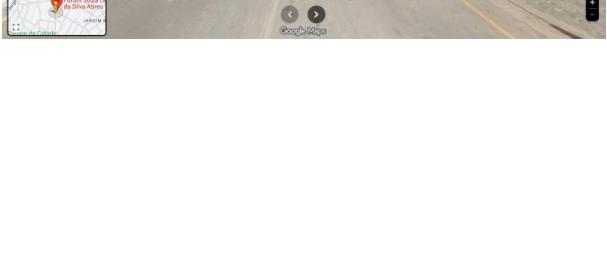


23.4



Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

Av. João Paulo I, Campo de Aviação — Foto 23.1 (“in loco”, em frente à Igreja Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e Lateral do Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu, com semáforos instalados), 23.2 (“in loco”, em frente à Igreja Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e Lateral da Globalfisio Brumado, com semáforos instalados), Foto 23.3 (Google Maps), Foto 23.4 (Google Maps), Foto 23.5 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização das faixas de pedestres com suas áreas de acesso, entorno e com entroncamento em T com a Rua Rio de Contas).	23.5 	
Nº FOTO “IN LOCO” 24 RUA RIO DE CONTAS / AV. JÃO PAULO I, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO	IMAGEM GOOGLE MAPS	
24.1 	24.2 	
 Rua Rio de Contas, Campo de Aviação — Foto 24.1 (“in loco”, entre o Fórum Juíza Leonor da Silva Abreu e a Globalfisio Brumado, com semáforos instalados), Foto 24.2 (Google Maps), Foto 24.3 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres com suas áreas de acesso, entorno e com entroncamento em T com a Av. João Paulo I).	24.3 	
Nº FOTO “IN LOCO” 25 RUA RIO DE CONTAS, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO	IMAGEM GOOGLE MAPS	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

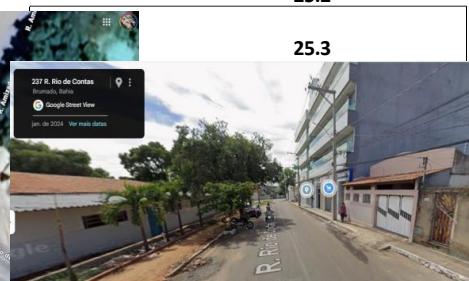
Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA



Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

25.1 	25.2 	25.3 	
 <p>7 de nov. de 2025 11:13:34 14.2042816666666685 41.67499666666666W 272 Rua Rio de Contas Hospital Brumado Bahia Número de índice: 48</p>			
Rua Rio de Contas, Campo de Aviação — Foto 25.1 ("in loco", entre o Hospital Municipal de Brumado e a residência de nº 237), Foto 24.2 (Google Maps), Foto 25.3 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres com suas áreas de acesso e entorno).			
Nº FOTO "IN LOCO"		IMAGEM GOOGLE MAPS	
26 RUA ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, BAIRRO TANQUE DO ABAETÉ			
26.1 	26.2 	26.3 	
 <p>7 de nov. de 2025 11:36:04 14.19979S 41.66937500000001W 73 Rua Antônio F. da Silva Tanque Brumado Bahia Número de índice: 52</p>	Rua Antônio Francisco da Silva, Campo de Aviação — Foto 26.1 ("in loco", entre a		

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



Padaria Máxima e a Praça Heráclio A. Cardoso), Foto 26.2 (Google Maps), Foto 26.3 (Visualização Google Maps, mostra trecho para revitalização da faixa de pedestres com suas áreas de acesso e entorno).

Nº	FOTO "IN LOCO"	IMAGEM GOOGLE MAPS
27	RUA ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, BAIRRO NOBERTO MARINHO	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



RÔMULO MIRANDA SOUZA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Engenheiro Civil

CREA-BA 0519692519

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

ANEXO III**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0142/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0516/2025**

OBJETO: O objeto da presente Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização de faixas de pedestres existentes e implantação de novas faixas de pedestres em diversos logradouros públicos do Município de Brumado/BA. Os serviços incluem o fornecimento e a aplicação de sinalização horizontal, por meio de pintura de faixas com material termoplástico em alto relevo tipo II, aplicado por extrusão – relevo simples ranhura do com base englobando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa e adequada dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e planilha orçamentária e seus anexos.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistem servidores ou dirigentes no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33

Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA N° 0142/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº 00516/2025 e Dispensa de nº. 0142/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização de faixas de pedestres existentes e implantação de novas faixas de pedestres em diversos logradouros públicos do Município de Brumado/BA. Os serviços incluem o fornecimento e a aplicação de sinalização horizontal, por meio de pintura de faixas com material termoplástico em alto relevo tipo II, aplicado por extrusão – relevo simples ranhura do com base englobando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa e adequada dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e planilha orçamentária e seus anexos

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

Item	Descrição do Serviço	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Serviços de revitalização de faixas de pedestres existentes e implantação de novas faixas de pedestres em diversos logradouros públicos do Município de Brumado/BA	SO	01	R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Proposta do contratado;

1.2.3. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
02004 – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES	2102 – Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical das Vias Públicas	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1752

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 18º da Lei 14.133/2021.

4.2. O custo para a execução dos serviços, com BDI incluso, segundo orçamento estimado da Prefeitura Municipal de Brumado é no valor **R\$ 125.431,22 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de revitalização e implantação de faixas de travessia de pedestres (FTP-1 - tipo zebrada), utilizando pintura de faixa com termoplástico em alto relevo tipo II por extrusão, serão executados conforme planejamento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, nos seguintes **logradouro**s públicos urbanos do Município de Brumado/BA:

Ruas:

- Rua Exupério Pinheiro Canguçu
- Rua Pompílio P. Moura Ribeiro
- Rua Nina Rodrigues
- Rua Mal. Deodoro da Fonseca
- Rua Dr. Marcolino Moura
- Rua Dr. Mário Meira
- Rua Cel. Tibério Meira
- Rua Aureliano de Carvalho
- Rua Antônio Francisco da Silva

Avenidas:

- Av. Cel. Santos
- Av. Dr. Antônio Mourão Guimarães
- Av. Centenário
- Av. João Paulo I
- Av. Dr. Guilherme Dias

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smtt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 6.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.
- 7.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 7.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br</p>	
---	---	---

7.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.

7.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

7.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, e à FISCALIZAÇÃO, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

7.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar por ela. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.16. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br</p>	
---	---	---

7.17. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Termo de Referência.

7.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

7.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smtt@brumado.ba.gov.br</p>	
---	---	---

7.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

7.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

7.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

7.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

7.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smtt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

7.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

7.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

7.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; d) Não atendimento às determinações do preposto.

7.36. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

7.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE.

7.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

7.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, que regulamenta os procedimentos a serem observados no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A CONTRATADA identificará

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smtt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico e Atestado de Responsabilidade de fiscalização.

9.0. CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

9.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução da ata/contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6 Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.2.2 Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a *sanção de impedimento de licitar e contratar* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.6 Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a *sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.7 o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a *i*) natureza e a gravidade da infração cometida; *ii*) as peculiaridades do caso concreto; *iii*) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; *iv*) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e *v*) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.8 A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Telefone: (77) 3441 4151 - E-mail: smmt@brumado.ba.gov.br	
---	--	---

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

1^a - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

2^a - (TESTEMUNHA)CPF/RG:

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0144/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0520/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/12/2025 às 10:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de dispositivo médico hospitalar utilizado para administrar soluções, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea do paciente, para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto gerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, em regime de tempo integral, conforme especificações abaixo.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitante com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexistente a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 0585/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 765/2025.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de dispositivo médico hospitalar destinado à administração de soluções, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea do paciente (Equipo Parenteral Cristal), para atender às necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, unidade gerida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme especificações constantes no processo administrativo e nos documentos que o integram.

A aquisição deverá contemplar:

- a) fornecimento de Equipo Parenteral Cristal, estéril, de uso único e descartável;
- b) produtos em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis;
- c) entrega dos materiais conforme quantitativos, prazos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) garantia da qualidade, integridade e rastreabilidade dos produtos fornecidos;
- e) apresentação de documentação técnica e sanitária exigida;
- f) logística adequada para transporte, entrega e acondicionamento dos materiais.

1.1.1. Este Termo de Referência deve ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação. Ambos os documentos integram a fase preparatória do processo, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de planejamento e a demonstração da melhor solução para atendimento do interesse público.

1.1.2. Ressalta-se que este Termo de Referência não possui caráter isolado, devendo ser lido e aplicado em consonância com o DFD, a justificativa técnica e jurídica, as pesquisas de preços, os pareceres e demais documentos que compõem o processo administrativo, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, motivação, transparéncia, economicidade e desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 024/2025.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



1.1.3.O objeto descrito visa assegurar o abastecimento regular de insumo hospitalar essencial às terapias intravenosas, garantindo a continuidade dos atendimentos clínicos, a segurança dos pacientes, a efetividade dos procedimentos médicos e a regularidade das atividades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme fundamentação constante no DFD e nos anexos técnicos apresentados.

2.DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade estratégica e contínua da Administração Municipal de Brumado/BA de garantir o abastecimento regular de dispositivos médicos hospitalares essenciais ao atendimento dos pacientes, especificamente o Equipo Parenteral Cristal, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

O referido insumo é indispensável à administração de soluções, medicamentos e nutrientes diretamente na corrente sanguínea do paciente, sendo amplamente utilizado nos atendimentos de urgência e emergência, nas internações, nos procedimentos clínicos de rotina e no suporte terapêutico contínuo prestado pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, unidade de referência da rede municipal de saúde.

Atualmente, a demanda por esse tipo de material é permanente e elevada, em razão do alto volume de atendimentos realizados pela unidade hospitalar, não sendo possível a interrupção do seu uso sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos pacientes e a eficiência do tratamento clínico. Trata-se de material descartável e de uso único, o que torna a reposição constante absolutamente necessária.

A contratação permitirá assegurar:

- a regularidade do estoque hospitalar;
- a segurança na terapia intravenosa;
- a redução de riscos assistenciais e infecciosos;
- a continuidade dos atendimentos médicos e de enfermagem;
- e a efetividade dos procedimentos clínicos, conforme previsto no DFD e nos anexos técnicos.

Do ponto de vista jurídico, a contratação observa os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à



Administração Pública os deveres de planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e motivação das contratações públicas.

Adicionalmente, o Decreto Municipal nº 024/2025 estabelece diretrizes para o tratamento favorecido e regionalizado às micro e pequenas empresas localizadas até 100 km do Município de Brumado, quando aplicável, fortalecendo a economia local sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, considerando:

- a indispensabilidade do equipo parenteral para os atendimentos hospitalares;
- a impossibilidade de interrupção dos serviços por falta desse insumo;
- a necessidade de reposição contínua de material de uso único e descartável;
- a obrigatoriedade de observância aos princípios administrativos (art. 37, caput, CF); e
- o alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 024/2025;

Conclui-se que a presente contratação é plenamente justificada, necessária e essencial para a garantia da continuidade, da segurança e da eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Brumado/BA, por meio do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

2.2. DA BASE LEGAL

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas em lei.

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de dispositivo médico hospitalar (equipo parenteral cristal) cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para compras, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras;



[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, providência esta que será devidamente observada no presente processo.

A contratação também atende às etapas obrigatórias da fase preparatória previstas nos arts. 18, 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- formalização da demanda (DFD);
- pesquisa de preços;
- elaboração do Termo de Referência;
- motivação técnica e jurídica;
- análise da vantajosidade da contratação.

Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido e regionalizado às micro e pequenas empresas, em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, fortalecendo a economia local e regional, quando aplicável, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a aquisição direta do Equipo Parenteral Cristal mostra-se legal, motivada e plenamente amparada na legislação vigente, especialmente na:

- Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 12.343/2024;
- Lei Complementar nº 123/2006; e
- Decreto Municipal nº 024/2025,

Garantindo a regularidade do procedimento, a economicidade do gasto público e o adequado atendimento do interesse público, com vistas à continuidade e segurança dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser justificado apenas quando não adotado, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de dispositivo médico hospitalar (Equipo Parenteral Cristal), insumo padronizado, de uso único, estéril e essencial às terapias intravenosas realizadas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Em razão de se tratar de produto homogêneo, indivisível sob o aspecto funcional e sanitário, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto.

O fracionamento do fornecimento poderia gerar:

- risco de padronização do material hospitalar;
- dificuldades de controle sanitário e rastreabilidade;
- possibilidade de descontinuidade no abastecimento;
- aumento de custos operacionais e logísticos.

Assim, a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, padronização, segurança do paciente e interesse público, em conformidade com o art. 40, § 2º, c/c art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Quantitativos a serem contratados (conforme DFD):

- fornecimento de Equipo Parenteral Cristal conforme quantitativo estimado no Documento de Formalização da Demanda;
- entrega conforme necessidade operacional do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Dessa forma, a contratação em lote único representa a solução mais adequada ao interesse público, assegurando a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Brumado/BA.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, a partir da análise das necessidades assistenciais e operacionais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, considerando o volume de atendimentos realizados pela unidade.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



A demanda foi dimensionada com base, especialmente:

- no quantitativo médio de pacientes atendidos diariamente nas alas de internação, pronto atendimento e urgência/emergência;
- na frequência de utilização do equipo parenteral nos procedimentos clínicos e terapias intravenosas;
- na obrigatoriedade de reposição contínua do material, por se tratar de insumo estéril, descartável e de uso único;
- na necessidade de garantir regularidade no abastecimento, evitando descontinuidade dos serviços de saúde.

Assim, o quantitativo estimado contempla o fornecimento contínuo de Equipo Parenteral Cristal, assegurando:

- a execução segura das terapias intravenosas;
- a regularidade dos atendimentos médicos e de enfermagem;
- a manutenção adequada do estoque hospitalar;
- a segurança dos pacientes.

A pesquisa de preços observou metodologia compatível com a Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, utilizando referências de mercado, cotações junto a fornecedores do ramo hospitalar e dados de contratações semelhantes em portais oficiais, garantindo aderência ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos definidos mostram-se proporcionais às necessidades reais da unidade hospitalar e compatíveis com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno funcionamento dos serviços assistenciais.

Dessa forma, a estimativa da demanda encontra-se tecnicamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), revelando-se plenamente compatível com as necessidades do Município de Brumado/BA.

Memorial de Cálculo

O memorial de cálculo foi elaborado com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nas pesquisas de mercado realizadas, considerando os quantitativos necessários para o abastecimento regular do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, unidade gerida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



A composição do valor estimado considerou, especialmente:

- o quantitativo de Equipo Parenteral Cristal necessário para atender à demanda média de atendimentos hospitalares;
- a natureza do insumo como material estéril, descartável e de uso único;
- a frequência de utilização em terapias intravenosas, internações e atendimentos de urgência e emergência;
- os custos unitários praticados pelo mercado hospitalar.

Os valores de referência foram obtidos mediante pesquisa junto a fornecedores do ramo de materiais médico-hospitalares, observando-se, sempre que possível, no mínimo três cotações, além da consulta a contratações similares em bases públicas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME e o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Também foi observado, quando aplicável, o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que incentiva a participação de micro e pequenas empresas locais e regionais, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa.

A estimativa final demonstra adequação técnica, compatibilidade com os preços de mercado, equilíbrio econômico-financeiro e conformidade com a capacidade orçamentária do Município, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	Equipo Parenteral Cristal	2.000

O cálculo do valor estimado da contratação foi realizado de maneira técnica, transparente e fundamentada, com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nas pesquisas de mercado junto ao Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com a Lei nº 14.133/2021.

A metodologia aplicada observou os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, assegurando que o valor de referência corresponesse aos preços praticados no mercado, evitando sobre preço ou inexistência.

Foram utilizados como referências:

- **cotações diretas** com fornecedores especializados em dispositivos médico-hospitalares;

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



- **contratações similares** registradas em bases oficiais e no PNCP;
- **pesquisas em portais de compras governamentais.**

A apuração seguiu o critério:

Para cada item:

Quantidade × Valor Unitário = Valor Total

Para a contratação:

$$VE = \sum (Qi \times Vui)$$

em que:

- Qi = quantidades estimadas de Equipo Parenteral Cristal, conforme DFD;
- Vui = valores unitários médios obtidos na pesquisa de mercado.

O valor estimado resultou da média aritmética simples dos preços coletados, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo confiabilidade, equilíbrio e aderência aos valores praticados no mercado.

A composição do valor considerou os elementos necessários ao fornecimento regular do insumo hospitalar, tais como:

- aquisição de equipo parenteral estéril, descartável e de uso único;
- custos praticados pelo mercado de materiais médico-hospitalares;
- logística de entrega e abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

O cálculo observou, ainda, o Decreto Municipal nº 024/2025, priorizando, quando aplicável, a participação de empresas locais e regionais, fortalecendo o desenvolvimento econômico municipal, sem prejuízo da vantajosidade.

Dessa forma, o valor estimado demonstra-se técnico, proporcional e devidamente justificado, assegurando economicidade, transparência e vantajosidade, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de planejamento à Administração Pública.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



3. SUSTENTABILIDADE

Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), a aquisição de Equipo Parenteral Cristal deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com o objeto.

A empresa contratada deverá observar, especialmente:

- a) Gestão adequada de resíduos: garantir a correta destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes de embalagens e materiais hospitalares, conforme a Lei nº 12.305/2010;
- b) Sustentabilidade operacional: priorizar processos logísticos eficientes, com redução de desperdícios, uso racional de embalagens e minimização de impactos ambientais;
- c) Conformidade sanitária e ambiental: fornecer produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, atendendo às normas de biossegurança;
- d) Responsabilidade social e trabalhista: cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, vedando qualquer forma de trabalho irregular;
- e) Rastreabilidade e controle: possibilitar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, quando solicitado.

Essas diretrizes asseguram que a contratação esteja alinhada às boas práticas de gestão pública, à preservação ambiental, à segurança sanitária e ao desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 024/2025.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

A entrega e o recebimento do objeto observarão as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adequadas à natureza da aquisição de material médico-hospitalar.

4.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do Equipo Parenteral Cristal no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, após conferência inicial quanto à:

- quantidade entregue;
- integridade das embalagens;
- validade dos produtos;



- conformidade com as especificações do Termo de Referência e do DFD.

4.1.1. Termo de Recebimento Provisório

O Termo de Recebimento Provisório deverá atestar:

- a entrega do quantitativo solicitado;
- a integridade física dos produtos;
- a regularidade das embalagens e da rotulagem;
- a conformidade inicial com as exigências sanitárias.

4.1.2. Responsabilidade da Contratada

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, ficando a contratada obrigada a substituir, sem ônus para o Município, qualquer produto em desconformidade, com avarias, fora da validade ou em desacordo com as especificações técnicas.

4.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica e sanitária dos produtos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, quando será avaliada:

- a conformidade com as normas da ANVISA;
- a adequação ao uso hospitalar;
- o atendimento integral às especificações do DFD e do Termo de Referência.

Confirmado o atendimento integral do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa e o pagamento.

4.2.1. Correções

Havendo irregularidades, a contratada deverá regularizar ou substituir os produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



- a) Fornecer o Equipo Parenteral Cristal em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e exigências da ANVISA;
- b) Garantir que os produtos sejam novos, estéreis, descartáveis e dentro do prazo de validade;
- c) Assegurar a entrega nos prazos e locais definidos, especialmente no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- d) Substituir, sem ônus ao Município, quaisquer produtos com defeito, avarias, fora da validade ou em desacordo com o Termo de Referência e o DFD;
- e) Manter a regularidade da documentação fiscal, sanitária e trabalhista durante toda a vigência da contratação;
- f) Arcar com todos os custos de logística, transporte, embalagem e entrega dos materiais;
- g) Fornecer, quando solicitado, documentação técnica e sanitária dos produtos;
- h) Atender às determinações da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado;
- j) Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 024/2025.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos com o Termo de Referência e o DFD;
- b) Recusar o recebimento de materiais em desconformidade, mediante justificativa formal;
- c) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- d) Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa, condicionada à execução satisfatória do objeto;
- e) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades, solicitando as devidas correções;
- f) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Aplicar penalidades, quando cabíveis, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Observar o Decreto Municipal nº 024/2025, incentivando, quando aplicável, a participação de micro e pequenas empresas locais.



7. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Equipo Parenteral Cristal, verificando a conformidade dos produtos com o Termo de Referência, o DFD e as normas sanitárias aplicáveis.

A fiscalização abrangerá, de forma sucinta:

- a) conferência das especificações técnicas, validade, integridade e conformidade sanitária dos materiais;
- b) verificação da quantidade entregue e da adequação às necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- c) controle e validação dos atestos de recebimento provisório e definitivo;
- d) registro de ocorrências e determinação de correções pela Contratada, quando necessárias;
- e) encaminhamento de relatórios sintéticos sobre a execução à autoridade competente.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas ou irregularidades.

A fiscalização observará, quando aplicável, as diretrizes do Decreto Municipal nº 024/2025 relativas ao desenvolvimento econômico local.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:



- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

8.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;



- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.2.	
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4.	
8.2.5.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
8.2.6.	
8.2.7.	
8.2.8.	

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:



Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
8.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.7.	
8.2.5.	
8.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
8.2.8.	

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Da Qualificação Técnica:

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após a entrega do material, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

11.1.2. Prazo de pagamento



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

11.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira pro rata die, com base no índice oficial de remuneração da poupança, conforme art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidades: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atividades: 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



13. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de Referência deve ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças do processo, compondo o instrumento técnico e jurídico que fundamenta a aquisição de Equipo Parenteral Cristal para atendimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

13.2. A execução contratual observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 024/2025 e demais normas pertinentes, garantindo conformidade técnica, sanitária, segurança e eficiência no fornecimento do material.

13.3. Compete à Contratada assegurar o fornecimento regular, a qualidade, a conformidade sanitária, a entrega nos prazos estabelecidos e a rastreabilidade dos produtos, garantindo a continuidade do abastecimento durante a vigência contratual.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública.

Brumado – BA, 19 de dezembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA

Técnico Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 19 de dezembro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

**ANEXO II****DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0144/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0520/2025.**

OBJETO: Pretende-se a contratação de Empresa para aquisição de dispositivo médico hospitalar utilizado para administrar soluções, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea do paciente, para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto gerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistem servidores e ou dirigentes no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO
 CONTRATO N° XXX/2025
 DISPENSA N° XXX/2025**

**CARTA CONTRATO DE XXXXXXX QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 BRUMADO E A EMPRESA**

.....

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1XXXXXXXXXX, expedida pela xxx/xx e cadastrado no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileirx, maior, portadorx da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Processo Administrativo nº 0520/2025 e Dispensa de nº 0144/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto a aquisição de dispositivo médico hospitalar utilizado para administrar soluções, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea do paciente, para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto gerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	APRES.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta da contratado;
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do contratado;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atividades: 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.3. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

A entrega e o recebimento do objeto observarão as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adequadas à natureza da aquisição de material médico-hospitalar.

4.1. Recebimento Provisório



O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do Equipo Parenteral Cristal no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, após conferência inicial quanto à:

- quantidade entregue;
- integridade das embalagens;
- validade dos produtos;
- conformidade com as especificações do Termo de Referência e do DFD.

4.1.1. Termo de Recebimento Provisório

O Termo de Recebimento Provisório deverá atestar:

- a entrega do quantitativo solicitado;
- a integridade física dos produtos;
- a regularidade das embalagens e da rotulagem;
- a conformidade inicial com as exigências sanitárias.

4.1.2. Responsabilidade da Contratada

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, ficando a contratada obrigada a substituir, sem ônus para o Município, qualquer produto em desconformidade, com avarias, fora da validade ou em desacordo com as especificações técnicas.

4.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica e sanitária dos produtos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, quando será avaliada:

- a conformidade com as normas da ANVISA;
- a adequação ao uso hospitalar;
- o atendimento integral às especificações do DFD e do Termo de Referência.

Confirmado o atendimento integral do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa e o pagamento.

4.2.1. Correções

Havendo irregularidades, a contratada deverá regularizar ou substituir os produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostila mento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) Fornecer o Equipo Parenteral Cristal em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e exigências da ANVISA;
- b) Garantir que os produtos sejam novos, estéreis, descartáveis e dentro do prazo de validade;
- c) Assegurar a entrega nos prazos e locais definidos, especialmente no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- d) Substituir, sem ônus ao Município, quaisquer produtos com defeito, avarias, fora da validade ou em desacordo com o Termo de Referência e o DFD;
- e) Manter a regularidade da documentação fiscal, sanitária e trabalhista durante toda a vigência da contratação;
- f) Arcar com todos os custos de logística, transporte, embalagem e entrega dos materiais;
- g) Fornecer, quando solicitado, documentação técnica e sanitária dos produtos;
- h) Atender às determinações da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado;
- j) Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 024/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



7.1. Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos com o Termo de Referência e o DFD;
- b) Recusar o recebimento de materiais em desconformidade, mediante justificativa formal;
- c) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- d) Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa, condicionada à execução satisfatória do objeto;
- e) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades, solicitando as devidas correções;
- f) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Aplicar penalidades, quando cabíveis, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Observar o Decreto Municipal nº 024/2025, incentivando, quando aplicável, a participação de micro e pequenas empresas locais

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Equipo Parenteral Cristal, verificando a conformidade dos produtos com o Termo de Referência, o DFD e as normas sanitárias aplicáveis.

A fiscalização abrangerá, de forma sucinta:

- a) conferência das especificações técnicas, validade, integridade e conformidade sanitária dos materiais;
- b) verificação da quantidade entregue e da adequação às necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- c) controle e validação dos atesto de recebimento provisório e definitivo;
- d) registro de ocorrências e determinação de correções pela Contratada, quando necessárias;
- e) encaminhamento de relatórios sintéticos sobre a execução à autoridade competente.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas ou irregularidades.



A fiscalização observará, quando aplicável, as diretrizes do Decreto Municipal nº 024/2025 relativas ao desenvolvimento econômico local.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

11.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;



d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.



SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	
11.2.5.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

12.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após a entrega do material, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

12.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

12.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

12.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

12.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

12.1.6. Atualização financeira



Em caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira pro rata die, com base no índice oficial de remuneração da poupança, conforme art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer serviços e ou aquisições de materiais que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

1^a - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

2^a - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0519/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 772/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação dos serviços borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de máquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0519/2025.

ENDERECO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22 de dezembro de 2025 e estará permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2025, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.2.1. A convocação observará a ordem temporal de habilitação dos interessados, garantindo previsibilidade e imparcialidade no início da execução. Tal sistemática assegura igualdade de oportunidade entre os credenciados, permitindo que cada contratado seja chamado conforme



sua ordem de ingresso no registro do credenciamento.

2.2.2. A demanda decorrente da contratação será distribuída entre as credenciadas de forma isonômica, objetiva e transparente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

2.2.3. A distribuição da demanda dar-se-á, como regra geral, entre as credenciadas, por tipo de serviço e conforme a necessidade do Município, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento subjetivo na escolha do prestador, sendo orienda pelos seguintes Critérios de Distribuição Objetiva da Demanda:

a) A Administração adotará sistema objetivo de chamamento e distribuição da demanda, com rodízio entre os credenciados, com a finalidade de assegurar isonomia, impessoalidade, ampla participação e equilíbrio na convocação, aplicável sempre que a demanda não comportar atendimento simultâneo por todos os credenciados.

b) Para garantir aderência à totalidade do objeto, os credenciados serão organizados em listas de rodízio independentes por grupo de serviços, conforme a habilitação: (i) frota e equipamentos (borracharia, lavagem e mecânica), (ii) apoio operacional (condução de veículos e operação de máquinas pesadas) e (iii) manutenção de bens e estruturas públicas (serralheria e carpintaria/marcenaria). O chamamento observará, como regra, a ordem sequencial da lista do grupo correspondente, com reposicionamento do credenciado executante para o final da fila, assegurada a alternância.

c) O rodízio poderá ser relativizado mediante motivação formal e registro, em hipóteses de urgência ou emergência, disponibilidade imediata, exigência técnica específica, melhor logística ou continuidade técnica do serviço, preservando-se o controle de distribuição e a rastreabilidade. Recusas injustificadas, ausência de resposta ou indisponibilidade não comprovada poderão implicar remanejamento na lista e aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- l) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.2. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. (Apenas pessoa jurídica).
 - a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.3. Declarações Exigidas:

- a) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de inexistência de ocupação de cargo, emprego ou função pública, direta ou indireta, no Município de Brumado/BA, por parte dos sócios, administradores ou responsáveis legais da credenciada, bem como de inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, agente público ou fiscal do contrato, ou relação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Requerimento de Participação, conforme Anexo deste Edital.
- d) Declarações Diversas, conforme Anexo deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado ou por meio de e-mail institucional.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento dos interessados, à convocação dos credenciados e à distribuição da demanda entre as habilitadas encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

5.6. O credenciamento observará os princípios da isonomia, imparcialidade, economicidade e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Termo de Referência.

5.7. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidas no Anexo I, cuja observância é obrigatória e vinculante, sob pena de descredenciamento, suspensão ou demais sanções cabíveis previstas na legislação e no edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação



via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de Convocação para contratação.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procura devidamente reconhecido em cartório, que habilite o



seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da proponente, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada os critérios de distribuição de demanda.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de serviços serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.



12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, as Secretarias Municipais, poderão, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** onde sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 18 de dezembro de 2025.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação dos serviços borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de máquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba.

1.2. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Para fins de interpretação e execução do presente Termo de Referência e da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, consideram-se as seguintes definições:

Para fins de interpretação e execução do presente Termo de Referência e da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, consideram-se as seguintes definições:

I. Serviços de Borracharia

Compreendem as atividades de manutenção e reparo de pneus e câmaras de ar de veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal, incluindo, dentre outras:

- a) montagem, desmontagem, conserto e vulcanização de pneus e câmaras;
- b) calibragem e demais ajustes pertinentes, quando aplicável;
- c) substituição de válvulas, bicos e componentes danificados;
- d) verificação e correção de vazamentos;
- e) destinação ambientalmente adequada de pneus e câmaras inservíveis, conforme normas ambientais vigentes.

II. Serviços de Lavagem de Veículos e Máquinas

Compreendem a limpeza, conservação e higienização de veículos automotores e equipamentos da frota municipal, abrangendo:

- a) lavagem externa e interna;
- b) aspiração interna e limpeza de superfícies;
- c) lavagem de máquinas e equipamentos pesados, com produtos adequados;
- d) descarte correto de água e resíduos, conforme normas ambientais.

III. Serviços de Mecânica Geral

Compreendem serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos em sistemas mecânicos, elétricos e correlatos, conforme a natureza do equipamento e as orientações técnicas aplicáveis, sempre mediante observância às especificações do fabricante, quando existentes.

IV. Serviços de Condução de Veículos (Motoristas)

Compreendem a condução de veículos oficiais em apoio às atividades operacionais do Município, incluindo a execução de rotas e deslocamentos definidos pela Administração, observadas:

- a) a habilitação compatível com a categoria do veículo;
- b) a observância às normas de trânsito e de segurança;
- c) o registro de jornada/horas efetivamente trabalhadas, quando exigido pela fiscalização;



d) o cumprimento das determinações constantes da Administração.

V. Serviços de Serralheria

Compreendem a confecção, reparo e manutenção de estruturas e componentes metálicos utilizados pela Administração, em veículos, máquinas, prédios e mobiliários públicos, incluindo soldagem, corte, montagem e demais atividades correlatas, conforme demanda.

VI. Serviços de Carpintaria e Marcenaria

Compreendem serviços de fabricação, montagem, reparo e manutenção de peças e mobiliários em madeira, voltados ao atendimento das unidades administrativas, prédios públicos e demais necessidades do Município, conforme demanda e especificações fornecidas pela Administração.

VII. Serviços de Operação de Máquinas Pesadas

Compreendem a operação de equipamentos e máquinas pesadas utilizados em obras e serviços públicos, com observância das normas de segurança, instruções do fabricante e controles de horas/atividades.

1.3. Relação dos veículos e máquinas que integram a frota própria do município:

a) Composição da Frota

Para fins de contextualização da necessidade, apresenta-se a composição da frota da SEINF, conforme levantamento técnico atualizado:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

ITEM	VEICULO	MODELO	COMBUSTIVEL
1	CARRO	VOLKSWAGEM SAVEIRO CS	GASOLINA
2	CARRO	FIAT STRADA CD	GASOLINA
3	CARRO	VOLKSWAGEM GOL	GASOLINA
4	CARRO	VOLKSWAGEM GOL	GASOLINA
5	CARRO	VOLKSWAGEM GOL	GASOLINA
6	CARRO	FORD RANGER	DIESEL
7	MOTO	YAMAHA YBR 125	GASOLINA
8	MOTO	HONDA NXR 150 BROS	GASOLINA
9	PIPA	MERCEDES BENZ ATRON 2729	DIESEL
10	PIPA	FORD CARGO	DIESEL
11	CAÇAMBA	VW 26.280 CRM	DIESEL
12	EQUIPAMENTO	PATROL NEW HOLAND RG140B	DIESEL
13	EQUIPAMENTO	PATROL NEW HOLAND RG140B	DIESEL
14	EQUIPAMENTO	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5	DIESEL

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A contratação, por credenciamento, dos serviços de borracharia, lavagem de veículos e máquinas, mecânica geral, condução de veículos (motoristas), serralheria, carpintaria e marcenaria e operação de máquinas pesadas mostra-se imprescindível para assegurar a



eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos no Município de Brumado/BA. Tais atividades são essenciais e complementares ao desempenho institucional, por garantirem a disponibilidade operacional da frota, o apoio logístico às ações municipais, bem como a manutenção de estruturas e bens públicos necessários à execução de políticas públicas.

A ausência desses serviços acarretaria sérios prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, comprometendo diretamente o desempenho de atividades de áreas estratégicas de infraestrutura e transporte. A paralisação de veículos, equipamentos ou estruturas por falta de manutenção imediata impactaria negativamente o atendimento à população, gerando custos adicionais com reparos emergenciais, perda de produtividade e retrabalho, além de riscos à segurança de servidores e usuários.

No caso dos serviços de borracharia e lavagem de veículos, por exemplo, a não execução tempestiva de manutenções preventivas e corretivas resultaria na imobilização de parte da frota municipal, inviabilizando o transporte de estudantes, pacientes e equipes de campo. Já os serviços de serralheria e carpintaria/marcenaria são indispensáveis para garantir a integridade e conservação de prédios públicos, prevenindo danos estruturais e evitando despesas de maior vulto com substituições ou reformas emergenciais.

Por sua vez, os serviços de operação de máquinas pesadas possuem papel fundamental no apoio às atividades de infraestrutura urbana e rural, como abertura e manutenção de vias, limpeza de áreas públicas, contenção de erosões e intervenções emergenciais em períodos chuvosos. A falta desse suporte técnico comprometeria a execução de obras e ações que visam a segurança e o bem-estar coletivo.

Assim, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para a boa gestão dos recursos públicos e para a manutenção da eficiência administrativa, assegurando que a Administração possa agir de maneira planejada, preventiva e econômica.

Trata-se de medida que concretiza os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam toda a atuação administrativa voltada à satisfação das necessidades coletivas com o uso racional dos recursos disponíveis.

Portanto, a presente contratação visa evitar interrupções de serviços essenciais, reduzir custos operacionais, otimizar recursos humanos e materiais e garantir maior agilidade na resposta às demandas municipais, consolidando-se como instrumento indispensável à boa governança e à efetividade das ações públicas.

2.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, com necessidade de distribuição objetiva da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações

**simultâneas em condições padronizadas;**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Trata-se de serviços de natureza rotineira, contínua e descentralizada, cuja execução se dá de acordo com a necessidade das diversas secretarias municipais e com variações de demanda em razão de fatores operacionais e logísticos. Nessas circunstâncias, a adoção de um procedimento licitatório tradicional (pregão ou concorrência) poderia se mostrar ineficiente, tendo em vista a necessidade de atendimento rápido, pulverizado e contínuo em diferentes locais do território municipal.

O credenciamento mostra-se, portanto, a forma mais adequada e vantajosa para o Município, pois permite a habilitação de diversos prestadores simultaneamente, sob condições padronizadas previamente definidas em edital de chamamento, garantindo isonomia entre os interessados, ampla competitividade, cadastramento permanente e flexibilidade operacional para a Administração Pública.

Por meio desse instrumento, será possível que diferentes prestadores de serviços de borracharia, lavagem, serralheria, carpintaria/marcenaria e operação de máquinas pesadas atuem de forma paralela e não excludente, atendendo às demandas conforme a conveniência administrativa e a localização geográfica, otimizando o tempo de resposta e reduzindo custos de deslocamento e logística.

Além disso, na hipótese de o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 79, de modo a garantir transparência, imparcialidade



e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A adoção do credenciamento, portanto, não apenas assegura a observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, mas também promove maior capilaridade no atendimento das demandas municipais, permitindo que a Administração disponha de um conjunto de prestadores aptos e previamente habilitados para execução imediata dos serviços sempre que houver necessidade.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como o instrumento jurídico mais eficiente, transparente e vantajoso para a Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento célere às necessidades coletivas do Município de Brumado/BA.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS E VALORES ORÇADOS

3.1. O quantitativo estimado para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas destinadas à prestação dos serviços de borracharia, lavagem de veículos e máquinas, mecânica geral, condução de veículos (motoristas), serralheria, carpintaria e marcenaria e operação de máquinas pesadas foi definido considerando, de forma integrada: a composição e a utilização da frota municipal, a dinâmica de deslocamentos e atividades externas das Secretarias, as demandas recorrentes de infraestrutura, a reincidência histórica de ocorrências e a necessidade contínua de manutenção, conservação e suporte operacional às atividades públicas do Município de Brumado/BA.

No tocante aos serviços diretamente vinculados à frota e aos equipamentos (borracharia, lavagem e mecânica), o dimensionamento considerou o quantitativo de veículos leves, pesados e máquinas que compõem o patrimônio operacional do Município, bem como os padrões de uso. Foram observadas, ainda, a frequência média de reparos e substituições, a necessidade de higienização periódica e a incidência de manutenções preventivas e corretivas associadas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo em vias urbanas e rurais.

Quanto aos serviços de condução de veículos (motoristas), o quantitativo estimado considerou a necessidade de suporte às rotinas de deslocamento vinculadas à prestação de serviços públicos, incluindo demandas programadas e eventuais, deslocamentos de equipes, atendimento a atividades externas, apoio logístico intersetorial e situações emergenciais. Para tal, foram ponderadas a sazonalidade, a variação de demandas por período, a necessidade de cobertura operacional em horários e rotas definidos pela Administração e a imprescindibilidade de garantir resposta tempestiva, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Em relação aos serviços de serralheria e de carpintaria/marcenaria, o dimensionamento baseou-se no número de prédios públicos e demais instalações municipais, bem como na reincidência de manutenções e pequenas adequações verificadas em exercícios anteriores. Consideraram-se intervenções típicas de confecção, reparo, reforço e substituição de estruturas metálicas, componentes e mobiliários, além de adequações necessárias para preservação do patrimônio público, segurança dos usuários e manutenção das condições de uso dos ambientes institucionais.



Já os serviços de operação de máquinas pesadas tiveram seus quantitativos estimados a partir da demanda média registrada em obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, com destaque para manutenção e recuperação de estradas vicinais, limpeza e nivelamento de áreas públicas, terraplanagem, apoio a serviços de drenagem e atendimentos emergenciais. Foram considerados, adicionalmente, fatores sazonais, especialmente o período chuvoso, que tende a intensificar a necessidade de intervenções e a mobilização de maquinário para restabelecimento de acessos e mitigação de danos.

Dessa forma, o quantitativo estimado reflete critérios técnicos compatíveis com a natureza do credenciamento, fundamentado em dados de recorrência, padrões de consumo e necessidades operacionais previsíveis, buscando assegurar o equilíbrio entre suficiência de atendimento e economicidade. O dimensionamento adotado visa garantir capacidade contratual adequada para absorver demandas rotineiras e eventuais, sem induzir superestimação que implique imobilização indevida de recursos públicos, e sem comprometer a continuidade dos serviços por insuficiência de prestadores disponíveis.

Assim, a definição dos quantitativos observa os princípios aplicáveis às contratações públicas, bem como a necessidade de adequação entre o objeto e a real demanda da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à eficiência, à economicidade e ao interesse público.

3.2. Justificativa dos Valores e Metodologia de Pesquisa de Preços

Para definição dos valores de referência a serem praticados na presente contratação, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços – Negócios Públicos, ferramenta reconhecida e amplamente utilizada pela Administração Pública, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi obtida por meio de consulta a bases de dados oficiais, sendo o Banco de Preços um instrumento legítimo para levantamento de valores praticados no mercado, conferindo transparência e economicidade ao processo de contratação.

O relatório de cotação, elaborado entre os dias 22/09/2025 e 22/09/2025, consolidou os preços obtidos junto à referida base, adotando-se o método da média aritmética simples dos valores coletados para cada item, conforme previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 65/2021, que estabelece que “a pesquisa de preços será materializada em documento que contenha o método matemático aplicado para a definição do valor estimado”.

Assim, os preços apresentados refletem a realidade de mercado e foram calculados de forma objetiva, transparente e proporcional, assegurando que o valor estimado global de R\$ 748.880,00 representa a média de mercado para os serviços de mão de obra técnica e operacional (borracharia, mecânica, carpintaria, marcenaria, serralheria, motorista, operador de máquinas, entre outros), garantindo a adequação orçamentária e a vantajosidade da futura contratação.

3.3. DA TABELA DOS SERVIÇOS E VALORES

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de borracheiro para apoio à manutenção de veículos e equipamentos da frota municipal	Hora	2.200	R\$ 20,19	R\$ 44.418,00
2	Serviço de lavagem de veículos automotores, incluindo limpeza interna e externa	Hora	4.400	R\$ 24,44	R\$ 107.536,00
3	Serviço de mecânica geral para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores	Hora	4.400	R\$ 25,74	R\$ 113.256,00
4	Serviço de condução de caminhão caçamba, para apoio às atividades operacionais do Município	Hora	2.200	R\$ 21,35	R\$ 46.970,00
5	Serviço de condução de caminhão pipa, para atendimento às demandas operacionais do Município	Hora	4.400	R\$ 16,97	R\$ 74.668,00
6	Serviço de operação de motoniveladora (patrol) em atividades de infraestrutura	Hora	4.400	R\$ 28,07	R\$ 123.508,00
7	Serviço de operação de pá carregadeira em atividades de apoio operacional	Hora	2.200	R\$ 26,00	R\$ 57.200,00
8	Serviço de carpintaria para execução de atividades diversas em madeira	Hora	2.200	R\$ 25,63	R\$ 56.386,00
9	Serviço de serralheria para confecção, ajuste e manutenção de estruturas metálicas	Hora	2.200	R\$ 31,59	R\$ 69.498,00
10	Serviço de marcenaria para confecção e manutenção de mobiliários e estruturas em madeira	Hora	2.200	R\$ 25,20	R\$ 55.440,00

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento se dará por meio eletrônico (e-mail) ou presencial, observando-se a ordem cronológica de manifestação dos interessados, em conjunto com o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante o preenchimento de anexo próprio, disponibilizado pela Administração Pública Municipal, por meio do qual o interessado manifestará aceite aos preços fixados pela Administração para os serviços constantes da Tabela de Valores, vigentes por um período de 12 (doze) meses.

4.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente com base em índices oficiais de correção e/ou mediante nova pesquisa mercadológica, quando então será promovida a atualização da Tabela de Valores.

4.4. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da



data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite máximo permitido em lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O contrato poderá ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a demonstração da vantajosidade e o interesse público.

4.6. O credenciado, em caso de prorrogação contratual, deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas para o início da contratação.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

4.8. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme valores fixados na Tabela de Serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na formação de cadastro de prestadores credenciados, pessoas físicas e/ou jurídicas, aptos a executar, sob demanda, serviços necessários ao suporte e manutenção das atividades municipais, abrangendo: (i) manutenção e conservação da frota e equipamentos (borracharia, mecânica e lavagem); (ii) apoio operacional e logístico (condução de veículos e operação de máquinas pesadas); e (iii) manutenção e adequações em bens e estruturas públicas (serralheria, carpintaria e marcenaria). O objetivo é garantir o bom funcionamento, a segurança e a continuidade das operações dos equipamentos essenciais à execução dos serviços públicos municipais, assegurando eficiência operacional, economicidade e preservação do patrimônio público.

5.2. Os serviços objeto do credenciamento compreenderão, de forma integrada e sob demanda da Administração, as etapas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais do Município, abrangendo atividades relacionadas à frota municipal, ao apoio logístico de condução e operação, bem como à manutenção de bens e estruturas públicas, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento, acionamento e controle do atendimento (fase de solicitação e chamamento): as demandas serão formalizadas pela unidade requisitante, com indicação do tipo de serviço, local de execução, nível de urgência, prazo estimado e demais informações essenciais. O atendimento observará as regras de chamamento e, quando aplicável, de rodízio entre credenciados, assegurando impessoalidade, isonomia e eficiência, com registro formal das Ordens de Serviço e dos atendimentos realizados.

b) Execução técnica por natureza do serviço (fase operacional): a execução ocorrerá conforme Ordem de Serviço e conforme a categoria do serviço credenciado, compreendendo, quando cabível:

b.1) Borracharia: reparos, substituições e demais intervenções necessárias em pneus, câmaras e componentes correlatos, voltadas à manutenção da segurança e operacionalidade de veículos e máquinas;

b.2) Lavagem de veículos e máquinas: higienização interna e externa, limpeza e conservação, observadas boas práticas e descarte adequado de resíduos;

b.3) Mecânica geral: manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários à plena condição de uso e segurança, de acordo com



as orientações técnicas aplicáveis;

b.4) Serralheria: confecção, reparo e manutenção de estruturas e componentes metálicos vinculados a bens públicos, veículos, máquinas e instalações municipais, conforme demanda;

b.5) Carpintaria e marcenaria: confecção, reparo, montagem e manutenção de peças e mobiliários em madeira, para atendimento de unidades administrativas e demais ambientes públicos;

b.6) Condução de veículos (motoristas): condução de veículos oficiais em rotas e deslocamentos determinados pela Administração, com observância da habilitação compatível, das normas de trânsito e das regras de segurança e controle estabelecidas;

b.7) Operação de máquinas pesadas: operação de máquinas e equipamentos em frentes de trabalho indicadas pela Administração, com observância das normas de segurança, dos procedimentos operacionais e do controle de horas e atividades.

c) Finalização, registro e aceitação do serviço (fase de encerramento e conformidade): concluída a execução, o credenciado deverá apresentar registro compatível com o serviço prestado, contendo descrição da atividade, local, data, período de execução, identificação do bem ou unidade atendida, quando aplicável, e demais elementos necessários à verificação de conformidade. O encerramento se dará com atesto da fiscalização e formalização do procedimento de pagamento, conforme as regras do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

d) Apoio à gestão e preservação do patrimônio público (fase de acompanhamento): sempre que tecnicamente pertinente, o credenciado poderá apontar necessidades de correção, recomendação de intervenção preventiva, substituição ou adequação, mediante registro técnico, cabendo exclusivamente à Administração deliberar e adotar as medidas administrativas e patrimoniais aplicáveis. Essa etapa tem natureza de suporte técnico e controle, não se confundindo com decisões de aquisição, descarte ou substituição de bens.

5.3. A solução proposta, portanto, estrutura um modelo de atendimento continuado e sob demanda, com pluralidade de serviços e prestadores credenciados, permitindo resposta tempestiva às necessidades municipais relacionadas à frota, ao suporte operacional de condução e operação, bem como à manutenção de estruturas e mobiliários públicos. Busca-se assegurar regularidade, rastreabilidade, padronização de procedimentos, qualidade da execução e continuidade do serviço público, em consonância com os princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A solução contratada tem como finalidade garantir condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança dos veículos, máquinas, bens e estruturas utilizados pelo Município, bem como assegurar suporte operacional às atividades administrativas e finalísticas. Para tanto, o modelo de credenciamento permite a mobilização de prestadores conforme a necessidade real, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente autorizados e executados, reduzindo riscos de descontinuidade, minimizando indisponibilidades operacionais e preservando a economicidade e o interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos mínimos da contratação:



- a) Prazos e atendimento: os prazos de início e conclusão serão definidos na Ordem de Serviço conforme a natureza e urgência, observando-se, quando caracterizada urgência pela Administração, prioridade de atendimento a serviços essenciais e mitigação de paralisações operacionais.
- b) Atendimento emergencial: quando a demanda for classificada como emergencial (por risco à continuidade do serviço público, segurança ou indisponibilidade crítica de frota/equipamento), o credenciado deverá manter capacidade operacional compatível com a necessidade.
- c) Materiais, peças e insumos: salvo previsão expressa em contrário no instrumento convocatório, a Tabela de Valores refere-se à remuneração por hora de mão de obra. Quando houver necessidade de materiais, insumos ou peças para execução de serviços de borracharia, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria, o credenciado deverá indicar e especificar o necessário, para deliberação e providências da Administração, conforme regras internas e legais aplicáveis.
- d) Garantia: para serviços que envolvam reparo, confecção, montagem ou intervenção técnica em bens (borracharia, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria), deverá ser assegurada garantia mínima de 03 (três) meses, contada da execução, com correção de falhas decorrentes de má execução sem ônus adicional.
- e) Conformidade técnica e normativa: o credenciado deverá observar normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada tipo de serviço, incluindo regras de trânsito para condução de veículos, procedimentos de segurança do trabalho e normas ambientais quanto ao descarte de resíduos.
- f) Registros e relatórios: a execução deverá ser comprovada por relatório ou formulário compatível com o serviço (descrição, local, data, tempo, identificação do veículo/máquina quando houver, e assinatura/atesto), para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.
- g) Localização e disponibilidade operacional: para serviços que demandem estrutura física (borracharia, lavagem, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria), o credenciado deverá manter estar em um raio de até 60km, inclusive para demandas urgentes, podendo a Administração, por critério técnico e visando eficiência, estabelecer parâmetro geográfico máximo no instrumento convocatório, com a devida motivação. Para serviços de condução de veículos e operação de máquinas, exige-se disponibilidade compatível com escalas e chamamentos definidos pela Administração.

6.2. Esses requisitos visam assegurar execução com qualidade, segurança, controle e vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3. Justificativa para a Exigência de Limite Geográfico

A fixação do limite geográfico de até 60 km a partir da sede do Município de Brumado/BA justifica-se pela necessidade de assegurar a agilidade no atendimento às demandas, especialmente em situações corretivas e emergenciais, nas quais o tempo de resposta é fator determinante para a continuidade dos serviços públicos essenciais.



A referida delimitação está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação, conforme os artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza local e indispensável à manutenção da infraestrutura municipal.

Adicionalmente, a localização próxima do prestador proporciona:

- redução do tempo de deslocamento, diminuindo o período de inatividade dos veículos;
- menor custo logístico para a Administração, evitando despesas com transporte de veículos para outras localidades;
- resposta mais célere aos chamados emergenciais, conforme os prazos definidos neste Termo; e
- facilidade de fiscalização e acompanhamento técnico pela equipe responsável da Administração.

A definição de um raio máximo de 60 km, portanto, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério técnico proporcional e compatível com a natureza do objeto, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e práticas recomendadas de gestão pública eficiente.

6.3. Esses requisitos visam assegurar que os sejam executados com qualidade, pontualidade e conformidade técnica, garantindo a operacionalidade, segurança e confiabilidade dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades e solicitações da Administração Pública Municipal, observando-se a ordem de credenciamento e a disponibilidade do credenciado, sem garantia de volume mínimo de serviços, em consonância com o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Cada prestação de serviço será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria demandante, na qual constarão:

- I. a descrição do serviço a ser executado;
- II. a identificação do bem vinculado à execução, conforme o caso: veículo, máquina, equipamento, unidade/predial ou local de intervenção;
- III. o local de execução;
- IV. o prazo de início e conclusão;
- V. o valor unitário conforme Tabela de Preços;
- VI. demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

7.3. O credenciado somente poderá iniciar a execução do serviço após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada e autorizada pelo representante da Administração, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a correspondente autorização formal.

7.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante, os padrões de segurança e meio ambiente, bem como as demais disposições legais e contratuais pertinentes.



7.5. O local de execução observará a natureza do serviço:

- a) borracharia, lavagem, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria: nas instalações do credenciado, in loco, dependências municipais;
- b) condução de veículos e operação de máquinas pesadas: nos locais e rotas indicados pela Administração, dentro do território municipal ou conforme necessidade do serviço público.

7.6. Após a conclusão, o credenciado apresentará documentação compatível com o serviço executado, incluindo Ordem de Serviço, relatório/comprovante de execução e Nota Fiscal, quando aplicável, para fins de atesto, liquidação e pagamento.

7.7. Após a conclusão do serviço, o credenciado deverá apresentar à Administração:

- I – Relatório Técnico de Execução, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, peças substituídas, testes efetuados e condições finais do equipamento;
- II – Comprovante de garantia, com prazo mínimo de 03 (três) meses, conforme previsto neste Termo; e
- III – Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e relatório técnico, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. A Administração designará um fiscal técnico e, quando necessário, um gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação, controle e atesto dos serviços executados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes critérios:

- I – qualidade técnica dos serviços prestados;
- II – cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – adequação aos padrões de segurança e especificações do fabricante; e
- IV – eficiência na solução de demandas emergenciais.

7.10. Eventuais não conformidades, atrasos ou falhas na execução deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.11. O pagamento pelos serviços executados será efetuado com base nos valores unitários fixados na Tabela de Preços, após o atesto da fiscalização e a apresentação da documentação fiscal regular, respeitado o prazo estabelecido pela Administração e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, reduzir ou cancelar ordens de serviço, mediante justificativa técnica e formal, sem que isso gere direito a indenização ao credenciado, desde que não haja serviço já executado ou em andamento.

7.12. A execução do objeto deverá primar pela vantajosidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o funcionamento permanente e seguro da frota municipal e a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população de Brumado/BA..

8. DO SISTEMA DE CHAMAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RODÍZIO ENTRE CREDENCIADOS

8.1. Com o objetivo de assegurar a ampla participação, a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados, será adotado sistema de chamamento e distribuição com rodízio, aplicável quando a demanda não comportar o atendimento simultâneo por todos os credenciados. O sistema observará a natureza do serviço, a capacidade técnica do credenciado, a urgência, o local de execução e a disponibilidade



operacional, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, preservando a continuidade do serviço público.

8.2. Estruturação do Rodízio por Grupos de Serviços

8.2.1. Para fins de distribuição objetiva e adequada à totalidade do objeto, os credenciados serão organizados em grupos de serviços, com listas de rodízio independentes, conforme a categoria para a qual tenham sido habilitados:

- a) Grupo A (Frota e equipamentos): borracharia, lavagem de veículos e máquinas e mecânica geral;
- b) Grupo B (Apoio operacional): condução de veículos (motoristas) e operação de máquinas pesadas;
- c) Grupo C (Manutenção de bens e estruturas públicas): serralheria e carpintaria/marcenaria.

8.2.2. A inclusão do credenciado em um ou mais grupos dependerá da habilitação e do atendimento aos requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório. A Administração poderá, quando necessário, subdividir grupos por especialidade, porte de atendimento ou tipo de equipamento, desde que motivadamente e com publicidade.

8.3. Aplicabilidade do Rodízio e Hipóteses de Direcionamento Técnico

8.3.1. O sistema de rodízio será aplicado às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, por grupo correspondente, abrangendo, conforme o caso:

- a) Grupo A (Frota e equipamentos): manutenção preventiva e corretiva, lavagem, serviços de borracharia, intervenções mecânicas, elétricas e correlatas, ajustes e reparos necessários à condição de uso e segurança;
- b) Grupo B (Apoio operacional): condução de veículos em rotas e deslocamentos definidos pela Administração e operação de máquinas em frentes de serviço, com controle de horas e atividades;
- c) Grupo C (Estruturas e bens): confecção, reparo e manutenção de estruturas metálicas e de madeira em prédios públicos, mobiliários e demais bens vinculados à Administração.

8.3.2. O rodízio poderá ser relativizado, com direcionamento técnico devidamente registrado, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do controle de distribuição:

- a) Serviço especializado: quando a demanda exigir aptidão específica, tecnologia, equipamento, categoria de habilitação ou capacidade técnica diferenciada, o chamado poderá ser direcionado ao credenciado tecnicamente apto dentro do grupo correspondente;
- b) Localidade e logística: quando o atendimento depender de deslocamento relevante, remoção de veículo/máquina ou intervenção no local, poderá ser priorizado credenciado com melhor logística, desde que motivado e registrado;
- c) Continuidade técnica: quando a execução exigir continuidade por razões técnicas (ex.: serviço em andamento, retorno por garantia, complementação de intervenção iniciada), o atendimento poderá ser direcionado ao mesmo credenciado, com justificativa formal.

8.4. Classificação Inicial e Formação das Listas de Rodízio

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



8.4.1. A ordem inicial de participação no rodízio, em cada grupo, será definida por critérios objetivos, observando:

- a) Ordem de habilitação no credenciamento: a lista inicial observará a ordem cronológica de habilitação, por grupo, após a validação da documentação e do enquadramento técnico;
- b) Equalização periódica: a Administração poderá promover equalização quando houver ingresso de novos credenciados, de modo a evitar concentração de chamadas em poucos prestadores, assegurando alternância e oportunidade de participação;
- c) Listas distintas por grupo: o credenciado que integrar mais de um grupo terá posição própria em cada lista, sem interferência entre grupos, garantindo controle e equidade por categoria de serviço.

8.4.2. A classificação e a movimentação no rodízio serão registradas e disponibilizadas para controle interno, permitindo rastreabilidade e transparência.

8.5. Critérios de Distribuição da Demanda e Regras Operacionais do Rodízio

8.5.1. Ordem de Chamamento

A cada necessidade de serviço, a Administração:

- a) identificará o grupo aplicável e registrará a demanda em Ordem de Serviço;
- b) chamará o credenciado subsequente na lista do rodízio do grupo;
- c) fixará prazo de resposta e, quando necessário, prazo de início, conforme urgência e natureza do serviço.

8.5.2. Aceite, Remanejamento e Alternância

- a) o credenciado que executar a Ordem de Serviço será automaticamente remanejado para o final da lista do respectivo grupo;
- b) o credenciado que não responder no prazo definido, ou recusar sem justificativa formal aceita pela Administração, será remanejado para o final da lista do grupo e poderá sofrer as medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável;
- c) o credenciado que apresentar justificativa aceita (ex.: indisponibilidade temporária comprovada, força maior) poderá ser mantido na posição para o próximo ciclo, a critério da Administração, com registro.

8.5.3. Prazos e Critérios de Atendimento

- a) Demandas ordinárias: obedecerão ao rodízio regular, com prazo de resposta compatível com a atividade;
- b) Demandas urgentes: terão prazos reduzidos e prioridade operacional, sem afastar o controle de distribuição;
- c) Demandas emergenciais: quando caracterizadas por risco à continuidade do serviço público, segurança, integridade do patrimônio ou necessidade imediata, a Administração poderá convocar diretamente o credenciado com disponibilidade imediata e melhor capacidade logística, registrando a motivação e a justificativa, com posterior ajuste do controle de rodízio.

8.5.4. Critério de Equidade Material por Volume de Serviços

Com o objetivo de aperfeiçoar a distribuição e evitar concentração indevida, a Administração



poderá adotar, no controle interno do rodízio por grupo, parâmetros de equidade material, tais como:

- a) controle de quantidade de Ordens de Serviço por credenciado em janela temporal definida;
- b) controle de horas executadas (quando o pagamento for por hora);
- c) controle de valor total executado por credenciado no período.

Quando verificada distorção relevante e reiterada, poderá ser promovida readequação técnica do chamamento, com registro e motivação, preservando a imparcialidade e a vantajosidade.

8.6. Regras Específicas por Natureza de Serviço

8.6.1. Grupo A (Frota e equipamentos)

- a) quando a intervenção for em veículo ou máquina imobilizada, poderá ser priorizado credenciado com capacidade de atendimento mais célere e logística compatível;
- b) retornos por garantia, correções de falhas atribuíveis à execução e complementações técnicas poderão ser direcionados ao mesmo credenciado, por continuidade técnica, com registro.

8.6.2. Grupo B (Condução de veículos e operação de máquinas pesadas)

- a) o chamamento considerará disponibilidade de escala, jornada, habilitação compatível e aptidão operacional;
- b) em atividades de campo que demandem continuidade (ex.: frentes de serviço, ações emergenciais), poderá ser mantido o mesmo operador/motorista pelo período necessário, por critério de eficiência e segurança, com justificativa registrada, sem prejuízo de posterior equalização do rodízio.

8.6.3. Grupo C (Serralheria e carpintaria/marcenaria)

- a) o chamamento observará o local de execução, a complexidade do serviço, a necessidade de visita técnica e a disponibilidade de equipe;
- b) quando o serviço exigir instalação no local ou intervenção predial, poderão ser considerados critérios logísticos objetivos para garantir tempestividade, com registro.

8.7. Registro, Controle e Transparência

8.7.1. A Administração manterá registro atualizado das Ordens de Serviço emitidas, contendo, no mínimo: identificação do grupo, credenciado acionado, data do chamado, resposta, motivo de eventual direcionamento, tipo de serviço executado, horas/valor correspondente, conclusão e atesto, além da movimentação na lista de rodízio.

8.7.2. O histórico de atendimentos permanecerá arquivado na Secretaria demandante e poderá ser consolidado pela unidade responsável pela gestão do credenciamento, servindo como instrumento de controle, auditoria e prestação de contas.

8.7.3. O controle poderá ser realizado por planilha eletrônica, sistema informatizado ou registro físico, a critério da Administração, assegurada a integridade dos registros e o acesso restrito aos gestores e fiscais responsáveis.

8.8. Disposições Finais



8.8.1. O sistema de rodízio e os parâmetros de controle poderão ser aperfeiçoados periodicamente, mediante motivação, para adequação à demanda real e aprimoramento da eficiência, preservados os princípios da isonomia, imparcialidade, transparência, eficiência e vantajosidade.

8.8.2. Situações excepcionais serão avaliadas pela Administração, com deliberação motivada e registro formal, assegurando continuidade e qualidade dos serviços, sem comprometer a equidade entre credenciados.

8.8.3. O chamamento, a distribuição da demanda e o rodízio observarão a Lei nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento convocatório, assegurando execução racional, objetiva e transparente do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da CREDENCIADA :

I – Obrigações Comuns a Todos os Credenciados

- a) Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e qualidade técnica, observando as normas de segurança, meio ambiente, higiene e boas práticas de execução;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, conforme a natureza da atividade (rotineira, corretiva ou emergencial);
- c) Manter instalações adequadas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho para os profissionais e integridade dos bens da Administração;
- d) Manter pessoal qualificado e devidamente identificado durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
- e) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução das atividades;
- f) Fornecer relatórios de execução ou comprovantes dos serviços realizados, contendo descrição das atividades, local, data, tempo de execução, materiais aplicados (quando houver) e assinatura do responsável;
- g) Cumprir integralmente as orientações da fiscalização designada pela Administração, acatando as determinações e providenciando as correções que se fizerem necessárias;
- h) Garantir sigilo e integridade das informações e bens públicos sob sua guarda ou manuseio durante a execução dos serviços;
- i) Manter atualizadas as condições de habilitação, sob pena de suspensão do credenciamento;
- j) Atender aos chamamentos conforme o sistema de rodízio, respondendo prontamente às solicitações e informando, quando necessário, a impossibilidade justificada de atendimento.

II – Obrigações Específicas por Tipo de Serviço

1. Serviços de Borracharia

- a) Executar serviços de conserto, vulcanização, remendo, montagem e desmontagem de pneus e câmaras de ar de veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal;



- b) Assegurar a correta calibragem e o balanceamento dos pneus, quando aplicável, conforme as especificações do fabricante;
- c) Utilizar equipamentos calibrados e ferramentas adequadas, garantindo a segurança dos operadores e dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos pneus e câmaras inservíveis, conforme normas ambientais vigentes;
- e) Executar os serviços com prioridade em situações emergenciais que comprometam a operação de veículos essenciais.

2. Serviços de Lavagem de Veículos e Máquinas

- a) Realizar a lavagem externa e interna de veículos e equipamentos, observando os padrões de conservação e higiene exigidos pela Administração;
- b) Utilizar produtos biodegradáveis e adequados ao tipo de veículo, evitando danos à pintura, estofamento e componentes elétricos;
- c) Efetuar o descarte correto da água e resíduos provenientes da lavagem, em conformidade com as normas ambientais;
- d) Atender às ordens de serviço emitidas, respeitando a frequência e os horários de execução definidos pela Secretaria responsável;
- e) Manter área de lavagem com sistema de drenagem e separação de óleo e resíduos, evitando contaminação do solo e da rede de drenagem pluvial.

3. Serviços de Serralheria

- a) Executar serviços de reparo, soldagem, fabricação e instalação de estruturas metálicas, grades, portões, suportes, prateleiras, chassis e componentes utilizados em veículos e prédios públicos;
- b) Utilizar materiais de primeira qualidade, observando as especificações técnicas do pedido e as normas de segurança;
- c) Manter os serviços com acabamento adequado, garantindo resistência, durabilidade e estética das peças confeccionadas;
- d) Cumprir as medidas de segurança no uso de ferramentas e equipamentos de solda, evitando acidentes e danos ao patrimônio público;
- e) Fornecer relatórios técnicos e medições das peças produzidas e instaladas, acompanhados de croquis ou fotos, quando solicitado pela fiscalização.

4. Serviços de Carpintaria

- a) Executar serviços de fabricação, montagem, conserto e manutenção de móveis, portas, janelas, forros e demais peças em madeira utilizados em órgãos e veículos da Administração;
- b) Empregar madeira de origem legal, conforme legislação ambiental vigente, apresentando comprovação de procedência (DOF, nota fiscal, etc.);
- c) Assegurar a qualidade dos acabamentos e estabilidade estrutural das peças produzidas;
- d) Efetuar o transporte e instalação dos materiais de forma segura, evitando danos aos bens públicos;
- e) Responsabilizar-se pela reposição imediata de peças com defeitos de fabricação ou instalação.

5. Serviços de Operação de Máquinas

- a) Executar serviços de operação de máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores, caminhões basculantes, etc.) para apoio a obras, serviços urbanos e manutenção de vias;
- b) Operar os equipamentos com observância das normas de segurança e das instruções do fabricante, evitando desgastes prematuros e danos mecânicos;



- c) Zelar pelo bom estado e conservação das máquinas durante o período de uso, comunicando imediatamente qualquer falha ou necessidade de manutenção;
- d) Manter controle diário de horas trabalhadas, devidamente atestado pela fiscalização municipal;
- e) Portar habilitação e certificados compatíveis com o tipo de máquina operada, em conformidade com as exigências legais (CNH e cursos específicos);
- f) Atender às demandas emergenciais quando houver necessidade de atuação imediata em situações de risco ou calamidade pública.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a credenciada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, e à exclusão do cadastro de credenciados, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal decorrentes.

9.3. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da CREDENCIANTE :

I – Obrigações Gerais da Administração

- a) Gerir e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Emitir as Ordens de Serviço (OS) contendo a descrição detalhada do serviço a ser executado, local, prazos e demais informações necessárias à adequada execução;
- c) Garantir o acesso das empresas e profissionais credenciados às informações e locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e controle patrimonial da Administração;
- d) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, dos prazos e da qualidade do trabalho realizado;
- e) Atestar a execução dos serviços e autorizar o pagamento correspondente, após conferência da documentação fiscal e dos relatórios técnicos apresentados pela credenciada;
- f) Providenciar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido contratualmente, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada;
- g) Garantir condições administrativas e orçamentárias para a adequada execução dos serviços, observando os limites financeiros previstos no contrato e nas normas legais vigentes;
- h) Zelar pela observância do sistema de rodízio, controlando a distribuição equilibrada dos serviços entre os credenciados e assegurando a transparência e imparcialidade dos chamamentos;
- i) Fornecer informações e orientações técnicas sempre que solicitadas pela credenciada, visando garantir a execução uniforme e adequada do objeto;
- j) Notificar formalmente a credenciada sobre eventuais irregularidades, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis, dentro de prazos razoáveis;
- k) Registrar e arquivar as Ordens de Serviço e relatórios de execução, de modo a manter histórico atualizado das atividades realizadas por cada credenciado;
- l) Cumprir com as obrigações contratuais e legais, respeitando os princípios da boa-fé, transparência, eficiência e economicidade na gestão do credenciamento;
- m) Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- n) Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados, sem distinção, favorecimento ou preferência, garantindo a ampla e justa participação dos profissionais e empresas habilitados;
- o) Promover, quando necessário, revisões ou atualizações de preços, conforme pesquisas de



mercado ou índices oficiais, para assegurar a adequação dos valores à realidade vigente;

p) Fiscalizar as condições de segurança, meio ambiente e integridade física dos locais de trabalho, quando os serviços forem realizados em dependências municipais;

q) Garantir o cumprimento das normas de transparência pública, assegurando a divulgação dos credenciamentos, contratos, valores e relatórios de execução, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

II – Obrigações Específicas por Tipo de Serviço

a) Para os serviços de borracharia:

Acompanhar as condições dos veículos e máquinas atendidos e controlar a substituição de pneus, garantindo que os serviços sejam solicitados dentro da periodicidade adequada e conforme a necessidade real da frota.

b) Para os serviços de lavagem:

Definir a frequência e os padrões de limpeza de acordo com o uso e a natureza dos veículos, zelando para que o serviço solicitado seja compatível com o tipo de veículo e as condições operacionais.

c) Para os serviços de serralheria e carpintaria:

Fornecer os desenhos, medidas, croquis ou instruções necessárias à execução das peças ou reparos, garantindo clareza nas solicitações e conferência dos resultados.

d) Para os serviços de operação de máquinas:

Definir previamente os locais de trabalho, horários e condições de operação, acompanhando o controle de horas e o desempenho das atividades realizadas pelos operadores credenciados.

9.2. A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução dos serviços, os quais são de inteira responsabilidade da credenciada, conforme o art. 121, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Administração deverá atuar de forma colaborativa e fiscalizadora, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As credenciadas no âmbito da Chamada Pública estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa aquele que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de apresentar ou de entregar a documentação exigida para participação, habilitação, credenciamento ou contratação, bem como deixar de entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante o procedimento, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, a intenção de credenciamento, as condições ofertadas ou os compromissos assumidos no procedimento, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- apresentar proposta, documentos, amostras, especificações técnicas ou condições comerciais em desacordo com o Termo de Referência, o edital, o instrumento convocatório ou as regras da chamada pública;
- recusar-se, sem justificativa idônea, a firmar o termo de credenciamento, o instrumento equivalente, ou a aceitar as condições estabelecidas pela Administração;
- solicitar, sem justificativa idônea, desistência, exclusão ou retirada imotivada após atos que evidenciem aceite das condições ou após homologação, quando aplicável;
- prestar informações, declarações ou encaminhar documentos em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração;

11.2.3. não celebrar o contrato, não assinar o instrumento equivalente, não firmar o termo de credenciamento, ou recusar-se a iniciar a execução ou a prestação quando convocado para atender requisição válida da Administração, dentro do prazo de validade da proposta ou nas condições definidas no procedimento, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, ou prestar declaração falsa durante o procedimento, a execução do ajuste ou a fiscalização, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5. fraudar o procedimento, a seleção, o credenciamento, a licitação ou a execução contratual, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- agir em conluio com terceiros, inclusive outros particulares, ou com eventual participação de agentes públicos;
- induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento, na análise, na fiscalização, na medição ou na liquidação;
- apresentar documentos, amostras, registros, relatórios, comprovantes, bilhetes, evidências de execução ou quaisquer elementos materiais falsificados, adulterados, deteriorados ou incompatíveis com a realidade;



11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento ou da contratação, inclusive por descumprimento deliberado de condições pactuadas, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao responsável as sanções previstas no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria legalmente previstos, bem como a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a proporcionalidade.

11.3.1. As sanções previstas no art. 156, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, do item, do lote ou da parcela afetada pela conduta, conforme definido no instrumento convocatório, observada a seguinte graduação:

Infração (subitens) | Percentual da multa

11.2.1 e 11.2.2 | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)

11.2.3 | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)

11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)

11.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão sancionatória no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de pagamentos devidos ou de créditos existentes, a critério da Administração, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, adota-se a seguinte graduação referencial:

Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)

11.2.1 | impedimento de 1 (um) a 3 (três) meses

11.2.2 | impedimento de 3 (três) a 6 (seis) meses

11.2.3 | impedimento de 6 (seis) a 12 (doze) meses

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso



concreto, adota-se a seguinte graduação referencial:

Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)

11.2.4 e 11.2.7 | declaração de inidoneidade de 3 (três) a 5 (cinco) anos

11.2.5, 11.2.6 e 11.2.8 | declaração de inidoneidade de 4 (quatro) a 6 (seis) anos

11.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada também em condutas dos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 quando, pelas circunstâncias do caso concreto, se revelar necessária penalidade mais gravosa do que o impedimento de licitar e contratar, devidamente motivada no processo.

11.7. Se, durante o processo de apuração, houver indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, as peças necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho devidamente fundamentado, para ciência e decisão quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo na forma da Lei nº 12.846/2013 observarão o rito ordinário no âmbito da unidade administrativa competente.

11.9. A tramitação do Processo Administrativo de Responsabilização não impede o seguimento regular dos procedimentos próprios destinados à apuração de danos e à eventual recomposição do erário, quando cabível.

11.10. A aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta Seção será formalizada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo de normas municipais aplicáveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilidação Jurídica:

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.



12.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.3. Habilidação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Descrição da Despesa
04.122.0002.2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
26.782.0005.2005	GESTÃO DE SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT
04.122.0002.2006	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
06.091.0002.2008	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
04.123.0002.2009	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
15.122.0007.2017	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
13.392.0008.2023	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER
20.122.0011.2028	AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

ELEMENTO:

3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 1500 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,



IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo



de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por



escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. o prazo de validade;

15.15.2. a data da emissão;

15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. o valor a pagar; e

15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste TERMO e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

16.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Brumado ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato;

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

Brumado-Ba, 15 de dezembro de 2025.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Diretor do Departamento de
Infraestrutura

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/Ba, 15 de dezembro de 2025.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento
Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação dos serviços borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de máquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar os itens de interesse: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de			

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

BRUMADO/BA como proponente acima identificado/requeiro através do presente documento Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação dos serviços borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de máquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ANEXO III DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0519/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BORRACHARIA, LAVAGEM DE VEÍCULOS, MECÂNICA, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, SERRALHEIRO, CARPINTERO MARCENEIRO E OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 036/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação de serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298


ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.
**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
 EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/pessoa física, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 0519/2025, Edital de Credenciamento nº 036/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação dos serviços de borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de máquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta do Credenciado;
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições



previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, abrangendo a prestação dos serviços contratados, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba, conforme valores fixados na Tabela de Serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme programação definida pela Administração Municipal, em função das demandas ordinárias e eventuais das unidades administrativas e operacionais do Município.

2.3. Serão rejeitados os serviços que apresentem inadequações técnicas, falhas de execução, ausência de condições operacionais compatíveis, não atendimento aos padrões mínimos de qualidade, segurança ou desempenho, bem como registros incompletos ou inconsistentes. Constatada não conformidade, a contratada deverá promover a correção, complementação ou refazimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo diverso devidamente fixado pela Administração em razão da criticidade e do impacto operacional, sem ônus adicional. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização integral das pendências e a atestação de conformidade pelo responsável designado pela Administração.

2.4. A execução poderá ocorrer em diferentes locais do território municipal, conforme a natureza e a abrangência da necessidade, competindo à contratada adequar sua logística e meios de execução às condições específicas indicadas pela Administração.

2.5. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do instrumento contratual.

2.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização técnica e administrativa contínua sobre a execução, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a conformidade da prestação com as exigências do instrumento convocatório, do contrato e das especificações técnicas aplicáveis. A fiscalização poderá determinar ajustes de procedimentos, substituição de recursos utilizados, reexecução de etapas ou adequações operacionais, sempre que identificadas não conformidades, com vistas à plena satisfação do interesse público.

2.7. A contratada deverá manter atualizada sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as condições de qualificação e habilitação exigidas, apresentando à Administração, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes. Deverá, ainda, comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, a continuidade da prestação ou o cumprimento de prazos, sob pena de aplicação das medidas e sanções cabíveis.



2.8. O inadimplemento das obrigações contratuais, a execução em desacordo com as condições pactuadas, ou a prestação inadequada sujeitarão a contratada às sanções administrativas aplicáveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.9. O modelo de execução visa assegurar eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na execução do objeto, com padronização de procedimentos, rastreabilidade das solicitações, controle de atendimento e transparência administrativa, de modo a garantir resposta tempestiva às necessidades operacionais do Município de Brumado/BA e a adequada gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação	Descrição da Despesa
04.122.0002.2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
26.782.0005.2005	GESTÃO DE SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT
04.122.0002.2006	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
06.091.0002.2008	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
04.123.0002.2009	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
15.122.0007.2017	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
13.392.0008.2023	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER
20.122.0011.2028	AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

ELEMENTO:

3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 1500 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados;

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. O prazo para liquidação, na forma desta seção, será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade;

5.16.2. a data da emissão;

5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. o valor a pagar; e

5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada

- a) Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e qualidade técnica, observando as normas de segurança, meio ambiente, higiene e boas práticas de execução;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, conforme a natureza da atividade (rotineira, corretiva ou emergencial);
- c) Manter instalações adequadas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho para os profissionais e integridade dos bens da Administração;
- d) Manter pessoal qualificado e devidamente identificado durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
- e) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução das atividades;
- f) Fornecer relatórios de execução ou comprovantes dos serviços realizados, contendo descrição das atividades, local, data, tempo de execução, materiais aplicados (quando houver) e assinatura do responsável;
- g) Cumprir integralmente as orientações da fiscalização designada pela Administração, acatando as determinações e providenciando as correções que se fizerem necessárias;
- h) Garantir sigilo e integridade das informações e bens públicos sob sua guarda ou manuseio durante a execução dos serviços;
- i) Manter atualizadas as condições de habilitação, sob pena de suspensão do credenciamento;
- j) Atender aos chamamentos conforme o sistema de rodízio, respondendo prontamente às solicitações e informando, quando necessário, a impossibilidade justificada de atendimento.
- k) Obrigações específicas, referentes ao tipo de serviços discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Gerir e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Emitir as Ordens de Serviço (OS) contendo a descrição detalhada do serviço a ser executado, local, prazos e demais informações necessárias à adequada execução;
- c) Garantir o acesso das empresas e profissionais credenciados às informações e locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e controle patrimonial da Administração;
- d) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, dos prazos e da qualidade do trabalho realizado;
- e) Atestar a execução dos serviços e autorizar o pagamento correspondente, após conferência da documentação fiscal e dos relatórios técnicos apresentados pela credenciada;
- f) Providenciar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido contratualmente, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada;
- g) Garantir condições administrativas e orçamentárias para a adequada execução dos serviços,



observando os limites financeiros previstos no contrato e nas normas legais vigentes;

- h) Zelar pela observância do sistema de rodízio, controlando a distribuição equilibrada dos serviços entre os credenciados e assegurando a transparência e imparcialidade dos chamamentos;
- i) Fornecer informações e orientações técnicas sempre que solicitadas pela credenciada, visando garantir a execução uniforme e adequada do objeto;
- j) Notificar formalmente a credenciada sobre eventuais irregularidades, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis, dentro de prazos razoáveis;
- k) Registrar e arquivar as Ordens de Serviço e relatórios de execução, de modo a manter histórico atualizado das atividades realizadas por cada credenciado;
- l) Cumprir com as obrigações contratuais e legais, respeitando os princípios da boa-fé, transparência, eficiência e economicidade na gestão do credenciamento;
- m) Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- n) Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados, sem distinção, favorecimento ou preferência, garantindo a ampla e justa participação dos profissionais e empresas habilitados;
- o) Promover, quando necessário, revisões ou atualizações de preços, conforme pesquisas de mercado ou índices oficiais, para assegurar a adequação dos valores à realidade vigente;
- p) Fiscalizar as condições de segurança, meio ambiente e integridade física dos locais de trabalho, quando os serviços forem realizados em dependências municipais;
- q) Garantir o cumprimento das normas de transparência pública, assegurando a divulgação dos credenciamentos, contratos, valores e relatórios de execução, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.
- r) Obrigações específicas, referentes ao tipo de serviços discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender



que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 036/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa aquele que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de apresentar ou de entregar a documentação exigida para participação, habilitação, credenciamento ou contratação, bem como deixar de entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante o procedimento, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, a intenção de credenciamento, as condições ofertadas ou os compromissos assumidos no procedimento, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) apresentar proposta, documentos, amostras, especificações técnicas ou condições comerciais em desacordo com o Termo de Referência, o edital, o instrumento convocatório ou as regras da chamada pública;
- b) recusar-se, sem justificativa idônea, a firmar o termo de credenciamento, o instrumento equivalente, ou a aceitar as condições estabelecidas pela Administração;
- c) solicitar, sem justificativa idônea, desistência, exclusão ou retirada imotivada após atos que evidenciem aceite das condições ou após homologação, quando aplicável;



d) prestar informações, declarações ou encaminhar documentos em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração;

11.2.3. não celebrar o contrato, não assinar o instrumento equivalente, não firmar o termo de credenciamento, ou recusar-se a iniciar a execução ou a prestação quando convocado para atender requisição válida da Administração, dentro do prazo de validade da proposta ou nas condições definidas no procedimento, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, ou prestar declaração falsa durante o procedimento, a execução do ajuste ou a fiscalização, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5. fraudar o procedimento, a seleção, o credenciamento, a licitação ou a execução contratual, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) agir em conluio com terceiros, inclusive outros particulares, ou com eventual participação de agentes públicos;

b) induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento, na análise, na fiscalização, na medição ou na liquidação;

c) apresentar documentos, amostras, registros, relatórios, comprovantes, bilhetes, evidências de execução ou quaisquer elementos materiais falsificados, adulterados, deteriorados ou incompatíveis com a realidade;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento ou da contratação, inclusive por descumprimento deliberado de condições pactuadas, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao responsável as sanções previstas no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria legalmente previstos, bem como a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a proporcionalidade.

11.3.1. As sanções previstas no art. 156, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, do item, do lote ou da parcela afetada pela conduta, conforme definido no instrumento convocatório, observada a seguinte graduação:

Infração (subitens) | Percentual da multa

11.2.1 e 11.2.2 | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)

11.2.3 | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)

11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)

11.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão sancionatória no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de pagamentos devidos ou de créditos existentes,



a critério da Administração, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, adota-se a seguinte graduação referencial:

- Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)
- 11.2.1 | impedimento de 1 (um) a 3 (três) meses
 - 11.2.2 | impedimento de 3 (três) a 6 (seis) meses
 - 11.2.3 | impedimento de 6 (seis) a 12 (doze) meses

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, adota-se a seguinte graduação referencial:

- Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)
- 11.2.4 e 11.2.7 | declaração de inidoneidade de 3 (três) a 5 (cinco) anos
 - 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.8 | declaração de inidoneidade de 4 (quatro) a 6 (seis) anos

11.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada também em condutas dos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 quando, pelas circunstâncias do caso concreto, se revelar necessária penalidade mais gravosa do que o impedimento de licitar e contratar, devidamente motivada no processo.

11.7. Se, durante o processo de apuração, houver indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, as peças necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho devidamente fundamentado, para ciência e decisão quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo na forma da Lei nº 12.846/2013 observarão o rito ordinário no âmbito da unidade administrativa competente.

11.9. A tramitação do Processo Administrativo de Responsabilização não impede o seguimento regular dos procedimentos próprios destinados à apuração de danos e à eventual recomposição do erário, quando cabível.

11.10. A aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta Seção será formalizada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo de normas municipais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente O gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará O gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando O gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato Secretário Municipal de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. **A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. **A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. **A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. **A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. **A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. **A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. **A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.



15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Credenciante

XXXXXX
Responsável
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:


ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto da matriz de riscos: Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação dos serviços borracharia, lavagem de veículos, mecânica, condução de veículos, Serralheiro, Carpinteiro marceneiro e operador de máquinas pesadas, visando atender as necessidades deste Município de Brumado/Ba.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação
Insuficiência de profissionais credenciados em determinadas especialidades	Baixa	Alto	Alto	Ampla divulgação do edital de credenciamento, manutenção do credenciamento em caráter permanente e possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência.
Prestação de serviços por profissionais sem qualificação técnica adequada	Baixa	Alto	Alto	Exigência de documentação mínima compatível, análise prévia pela Administração e fiscalização contínua da execução.
Atrasos no atendimento das demandas solicitadas pelas Secretarias	Baixa	Médio	Médio	Definição clara de prazos máximos para atendimento, aplicação de critérios de chamamento e rodízio, e previsão de sanções em caso de descumprimento injustificado.
Execução de serviços em desconformidade com padrões técnicos ou de segurança	Baixa	Alto	Médio	Estabelecimento de padrões mínimos de execução no Termo de Credenciamento, acompanhamento técnico, rejeição de serviços inadequados e exigência de correções sem ônus.
Risco de favorecimento ou direcionamento na distribuição das demandas	Baixa	Alto	Médio	Adoção de critérios objetivos de chamamento, controle formal de rodízio, registros administrativos e transparência nos açãoamentos.
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Exigência de cumprimento das normas de segurança do trabalho, uso de EPIs, responsabilidade do prestador quanto a encargos trabalhistas e previdenciários e fiscalização pela Administração.
Interrupção de serviços essenciais por indisponibilidade do credenciado	Baixa	Médio	Médio	Possibilidade de convocação imediata de outro credenciado habilitado, manutenção de cadastro amplo e não exclusividade na prestação.
Descumprimento de obrigações legais, fiscais ou previdenciárias durante a vigência	Baixa	Baixo	Baixo	Verificação periódica da regularidade fiscal e trabalhista, conforme aplicável, e previsão de suspensão ou descredenciamento em caso de irregularidade.

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

Dificuldade de controle da qualidade e da conformidade dos serviços prestados	Média	Médio	Médio	Designação de fiscais responsáveis, emissão de relatórios de execução, atesto condicionado à conformidade e padronização dos procedimentos de recebimento.
Questionamentos por órgãos de controle quanto à legalidade do credenciamento	Baixa	Alto	Médio	Fundamentação jurídica adequada do modelo de credenciamento, observância dos princípios da imparcialidade, isonomia e transparência e manutenção de registros formais de todos os atos.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0516-1/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 772/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento, objetivando a Pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0516-1/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22 de dezembro de 2025 e estará permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

- 1.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2025, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.
- 1.2.** Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.2.1. A convocação observará os critérios objetivos de distribuição da demanda, garantindo previsibilidade e imparcialidade no início da execução. Tal sistemática assegura igualdade de



oportunidade entre os credenciados, permitindo que cada contratado seja chamado conforme sua ordem de ingresso no registro do credenciamento.

2.2.2. A demanda decorrente da contratação dos serviços será distribuída entre as empresas credenciadas de forma isonômica, objetiva e transparente, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

2.2.3. A distribuição das demandas tem por finalidade assegurar a isonomia, garantindo condições equitativas entre todas as empresas credenciadas; promover a eficiência, com atendimento adequado à demanda assistencial; preservar a continuidade do serviço público, evitando desassistência ou sobrecarga; e assegurar a transparência, mediante regras estáveis, públicas e rastreáveis.

a) Estrutura e Ciclos de Distribuição. A distribuição será organizada em ciclos de 04 (quatro) meses, de modo a possibilitar avaliação periódica de desempenho, conferir estabilidade e previsibilidade operacional, assegurar a repartição equilibrada das demandas e permitir ajustes administrativos conforme a necessidade assistencial. Dentro de cada ciclo, as demandas serão atribuídas considerando a capacidade operacional de cada empresa e a disponibilidade imediata de técnicos em radiologia devidamente habilitados, buscando-se, sempre que possível, equivalência no volume distribuído entre as credenciadas. Ao final de cada ciclo, a ordem de distribuição será reorganizada, de forma a refletir o reordenamento previsto no modelo.

b) Critérios Objetivos de Ordenação. A ordem inicial de distribuição obedecerá, prioritariamente, à ordem cronológica de credenciamento, conjugada com o equilíbrio na distribuição de plantões e exames ao longo do ciclo. Adotar-se-á, ainda, a alternância como regra de imparcialidade, de modo que a empresa que iniciar o ciclo seguinte será reposicionada para o final da fila, prevenindo concentração e assegurando tratamento equânime. A adoção desses critérios visa resguardar a igualdade e a imparcialidade, mitigando riscos de favorecimento e conferindo previsibilidade à execução.

c) Procedimentos Operacionais. A execução da distribuição observará a publicação da escala previamente ao início de cada ciclo quadrimestral, bem como a realização de reuniões de ajuste sempre que necessário, para alinhamento operacional com as empresas credenciadas. Será mantido registro e monitoramento formal de toda a execução, contemplando a realização dos serviços, eventuais pendências e o histórico operacional de cada credenciada, de forma a assegurar rastreabilidade. Na hipótese de a empresa convocada não conseguir cumprir demanda específica, será imediatamente convocada a próxima da ordem vigente, com a devida formalização. Falhas injustificadas implicarão registro formal da ocorrência, reposicionamento desfavorável na fila de distribuição, quando aplicável, e eventual instauração de procedimento sancionatório, conforme as regras do credenciamento e da contratação.

d) Regras para Continuidade do Serviço. Para assegurar atendimento ininterrupto aos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, ausências ou recusas injustificadas ensejarão a redução da posição da empresa na ordem de distribuição, sem prejuízo das demais consequências administrativas cabíveis. Desistências ocorridas dentro do ciclo autorizarão a redistribuição imediata da demanda às demais credenciadas, garantindo continuidade assistencial. Ajustes na escala somente ocorrerão mediante justificativa técnica ou por



necessidade assistencial devidamente caracterizada e registrada. Ao final do ciclo, a ordem geral será reorganizada conforme o histórico apurado e os critérios de alternância e equilíbrio previstos.

e) Obrigações Relacionadas à Escala. A empresa credenciada deverá manter equipe técnica suficiente para atender integralmente às escalas e às demandas da Administração, responsabilizando-se por providenciar substituições imediatas em caso de impedimento, ausência ou inadequação técnica de qualquer profissional. A Administração poderá ajustar o volume distribuído em razão da variação da demanda assistencial, do desempenho da empresa, do cumprimento dos requisitos de qualidade e da disponibilidade de equipe, sempre com registro formal e observância dos critérios objetivos do modelo.

f) Benefícios do Modelo de Distribuição em Ciclos. O sistema adotado propicia distribuição justa e equilibrada da demanda entre as credenciadas, reduzindo riscos de concentração de atendimentos em uma única empresa e elevando a previsibilidade administrativa. Ademais, fortalece a transparência e a rastreabilidade em todas as etapas, com impactos positivos na organização das equipes e na qualidade assistencial, decorrentes do planejamento periódico e do monitoramento estruturado.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.6.1. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.7.1. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.8.1. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao



objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

4.3.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) contendo, no mínimo, as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo ou função de quem assina o documento, bem como descrição do objeto, das atividades desenvolvidas e do período da contratação.

4.3.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente, pela própria concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

4.3.2. Comprovação de possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional Médico, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), para exercer a função de Responsável Técnico da empresa.

4.3.4. A comprovação do vínculo do profissional referido no item anterior será realizada mediante apresentação de:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) contrato de prestação de serviços; ou
- c) declaração de sócio ou dirigente, quando o Responsável Técnico integrar o quadro societário, comprovada por meio do contrato ou ato constitutivo da empresa.

4.3.5. Comprovação de possuir em seu quadro profissional(is) Técnico em Radiologia, devidamente habilitado(s) e com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo, conforme o caso.

4.3.6. Certidão negativa ou declaração de “nada consta”, emitida pelo CRTR, referente ao Responsável Técnico e aos profissionais indicados para atuação.

4.3.7. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

4.3.8. Declaração expressa de submissão integral a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência, sem ressalvas ou restrições.



4.3.9. Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo à habilitação, com obrigação de comunicação imediata caso venha a ocorrer.

4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do participante do credenciamento.

4.4.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva, o participante deverá comprovar a homologação ou deferimento, pelo juízo competente, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

4.4.2. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante do credenciamento, quando se tratar de pessoa física ou de sociedade simples, desde que admitida sua participação no certenciamento, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021.

4.4.3. Requerimento de Participação, conforme Anexo deste Edital.

4.4.4. Declarações Diversas, conforme Anexo deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado, ou por meio de e-mail institucional.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento dos interessados, à convocação dos credenciados e à distribuição da demanda entre as empresas habilitadas encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

5.6. O credenciamento observará os princípios da isonomia, imparcialidade, economicidade e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Termo de Referência.



5.7. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidas no Anexo I, cuja observância é obrigatória e vinculante, sob pena de descredenciamento, suspensão ou demais sanções cabíveis previstas na legislação e no edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de Convocação para contratação.



8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procura devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Brumado/BA, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de serviços ou assinatura de contrato serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do serviço objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO onde sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de BRUMADO/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 18 de dezembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município.

1.2. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, de forma contínua e integrada ao fluxo assistencial do hospital, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os profissionais designados pela empresa contratada deverão atuar exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, nos setores que compõem o Serviço de Radiologia.

1.3. As atividades a serem executadas incluem, entre outras:

- Realização de exames radiológicos conforme solicitação médica, incluindo atendimentos de urgência, emergência, internação clínica, cirúrgica e UTI;
- Operação de equipamentos de diagnóstico por imagem disponibilizados pelo hospital, garantindo a utilização adequada das técnicas radiológicas;
- Aplicação de medidas de radioproteção para pacientes, trabalhadores e acompanhantes, seguindo normas aplicáveis;
- Apoio às equipes clínicas, fornecendo imagens com qualidade técnica adequada ao diagnóstico;
- Registro das informações técnicas em sistemas informatizados utilizados pelo hospital para guarda, tramitação e controle de exames;
- Colaboração com rotinas assistenciais em situações de urgência, politraumas, eventos críticos e demandas inesperadas;
- Atendimento às normas e protocolos internos estabelecidos pela Diretoria do Hospital e pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A contratação não gerará qualquer vínculo hierárquico, empregatício ou funcional entre os profissionais disponibilizados pela empresa e a Administração Pública. A empresa contratada será responsável pela gestão de seus profissionais, bem como por garantir cobertura integral dos plantões, substituições, escalas e cumprimento das normas aplicáveis.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços técnicos de radiologia clínica e hospitalar, indispensáveis ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, especialmente nos atendimentos de média e alta complexidade, incluindo urgência, emergência, internações clínicas e cirúrgicas.

Os exames de diagnóstico por imagem constituem etapa essencial no processo de cuidado em saúde, sendo fundamentais para identificação precoce de patologias, confirmação de hipóteses diagnósticas, avaliação de quadros clínicos agudos, planejamento de procedimentos cirúrgicos e monitoramento da evolução de pacientes internados. A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços comprometeria gravemente a efetividade assistencial, ampliando riscos clínicos e retardando decisões terapêuticas.



O setor de Radiologia do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto opera com demanda contínua e crescente, exigindo cobertura ininterrupta de 24 horas por dia, 7 dias por semana. Para atender adequadamente essa dinâmica, faz-se necessária a disponibilização de profissionais Técnicos em Radiologia devidamente habilitados e registrados no CRTR, observando-se rigorosamente as normas nacionais aplicáveis à exposição ocupacional, limites de jornada e intervalos obrigatórios em ambientes com radiação ionizante.

Diante dessas exigências legais, técnicas e operacionais, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada, apta a fornecer equipe qualificada para execução dos serviços em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, garantindo a cobertura integral dos turnos e a continuidade ininterrupta do atendimento.

O quantitativo de 960 plantões foi definido com base na necessidade de assegurar o pleno funcionamento do setor ao longo de todo o período contratual, considerando o volume diário de exames, a dinâmica de atendimentos emergenciais, a demanda assistencial de pacientes internados em enfermarias, UTI e pós-operatórios, além do funcionamento ininterrupto do hospital.

A execução dos exames radiológicos demanda equipe profissional com capacidade técnica comprovada, incluindo:

- Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR);
- Domínio de procedimentos e operação de equipamentos de diagnóstico por imagem;
- Observância rigorosa às normas de radioproteção, biossegurança e segurança do trabalho;
- Atuação qualificada em situações emergenciais e em pacientes de alta complexidade;
- Uso adequado de sistemas informatizados de registro, encaminhamento e arquivamento de imagens.

A radiologia é serviço essencial ao funcionamento hospitalar e imprescindível para:

- Atendimentos de urgência e emergência;
- Suporte diagnóstico a pacientes internados e em estado crítico;
- Avaliação de fraturas, pneumonias, traumas e distúrbios cardiopulmonares;
- Procedimentos pré e pós-operatórios;
- Suporte aos atendimentos ambulatoriais vinculados ao hospital.

A interrupção, ainda que parcial, desses serviços comprometeria o desempenho assistencial da unidade, acarretando riscos à integridade e à vida dos pacientes. Assim, a contratação ora proposta revela-se indispensável para garantir a continuidade, regularidade, qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrada a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, em regime de plantão presencial de 12 horas, assegurando o funcionamento pleno e ininterrupto do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, mediante credenciamento, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O presente procedimento se fundamenta, em especial, no:



- Art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento, nas mesmas condições padronizadas;
- Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que não haja competição viável, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento constitui instrumento jurídico válido, eficaz e amplamente consolidado na Administração Pública para a contratação direta de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando:

- Universalidade de acesso à contratação;
- Isonomia entre os interessados;
- Flexibilidade operacional para atendimento das variações de demanda assistencial;
- Continuidade de serviços públicos essenciais, como os serviços de diagnóstico por imagem.

No contexto do Município de Brumado/BA, a adoção do credenciamento mostra-se adequada e juridicamente segura para a contratação de pessoa jurídica especializada em radiologia clínica e hospitalar, uma vez que a execução dos serviços exige:

- Disponibilização de profissionais Técnicos em Radiologia devidamente habilitados e registrados no CRTR;
- Gestão de escalas e garantia de cobertura integral dos plantões de 12 horas;
- Capacidade operacional para manter equipes de forma contínua, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados;
- Estrutura administrativa para cumprir normas de radioproteção, segurança e controle de qualidade;
- Padronização e rastreabilidade dos registros em sistemas utilizados pelo hospital.

Dessa forma, o credenciamento atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, revelando-se a solução mais adequada à realidade operacional do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à necessidade de garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem essenciais à assistência em saúde.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Município de Brumado/BA adota, para esta contratação, o modelo de credenciamento com critério de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal procedimento auxiliar de contratação revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, prestação de serviços técnicos especializados em radiologia clínica e hospitalar, por meio de pessoa jurídica habilitada, para realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade destinados aos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Trata-se de serviço essencial, de execução contínua, prestado em regime de plantão presencial, que exige disponibilidade permanente de profissionais Técnicos em Radiologia, submetidos a normas específicas de habilitação, radioproteção e segurança. O credenciamento, portanto, amplia a capacidade assistencial, permitindo que todos os prestadores aptos possam ser habilitados, sem limitação de vagas, o que é compatível com a necessidade de garantir cobertura ininterrupta de 24 horas por dia, 7 dias por semana.



Por se tratar de procedimento não competitivo, a Administração concentra sua análise na verificação da habilitação técnica, jurídica e fiscal das empresas interessadas. Assim, a ordem de apresentação da documentação constitui critério objetivo e transparente para análise, desde que o envio seja completo e atenda integralmente às exigências do edital de chamamento público.

Essa sistemática assegura:

- celeridade na habilitação das empresas prestadoras;
- Início imediato da prestação dos serviços pelas empresas credenciadas e devidamente habilitadas para execução dos plantões, garantindo continuidade e regularidade da assistência;
- flexibilidade operacional, permitindo substituições, ampliações ou coberturas emergenciais;
- ampliação da rede de prestadores, evitando descontinuidade do serviço;
- efetividade na manutenção do funcionamento pleno do setor de radiologia.

Além disso, o credenciamento contribui para evitar atrasos na oferta de exames radiológicos, especialmente em períodos de maior demanda assistencial, garantindo resposta ágil e contínua por parte da Administração Pública.

A adoção do credenciamento está alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, mostrando-se a forma mais segura, adequada e proporcional para assegurar a prestação regular, qualificada e ininterrupta dos serviços de radiologia hospitalar.

2.4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	APR.
1	Prestação de serviços técnicos em radiologia, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, executado por profissionais Técnicos em Radiologia habilitados e regularmente inscritos no CRTR, para atendimento às demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.	960	Plantões

2.5. O quantitativo estimado da presente contratação corresponde à prestação continuada de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município.

A contratação tem como objetivo assegurar cobertura ininterrupta do setor de radiologia, garantindo suporte diagnóstico adequado aos atendimentos de urgência, emergência, internação e demanda espontânea, mediante escalas de plantão presencial de 12 (doze) horas.

a) Levantamento de Dados Históricos e Assistenciais

O levantamento considerou:

- os relatórios de produção do setor de radiologia do Hospital Municipal Professor Magalhães;
- o volume crescente de atendimentos hospitalares, especialmente nas áreas de urgência e emergência;
- a necessidade de manutenção contínua dos serviços de diagnóstico por imagem, essenciais para definição de condutas clínicas e cirúrgicas;



- a evolução da demanda populacional do Município de Brumado/BA, que possui população estimada em aproximadamente 74.368 habitantes (IBGE), distribuídos entre zona urbana e rural (IBGE, Estimativas de População 2025, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>).

b) Interdependência com Outras Contratações

A contratação apresenta interdependência direta com diversos serviços hospitalares e contratos vigentes na Secretaria Municipal de Saúde, destacando-se:

- Contratos de serviços médicos hospitalares, que dependem de exames radiológicos para diagnóstico e definição de condutas;
- Serviços de urgência e emergência, cujo funcionamento adequado pressupõe disponibilidade imediata de exames de imagem;
- Serviços laboratoriais, de transporte sanitário e de apoio diagnóstico, que atuam de forma complementar à radiologia;
- Sistemas informatizados de registro, arquivamento e guarda de imagens, que exigem integração operacional dos profissionais de radiologia para inserção de dados, emissão de laudos e organização do fluxo assistencial.

A radiologia constitui serviço essencial e estratégico para a resolutividade clínica do hospital, sendo indispensável para a continuidade, eficiência e segurança da assistência prestada aos pacientes.

c) Dimensionamento da Jornada Necessária

O Hospital Municipal Professor Magalhães Neto opera em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), o que demanda cobertura contínua e plenamente estruturada do setor de radiologia. O dimensionamento estritamente mínimo indicaria 720 plantões anuais (2 plantões de 12 horas × 30 dias × 12 meses). Contudo, o quantitativo estimado de **960 plantões anuais** foi definido a partir de parâmetros técnicos, assistenciais e operacionais que refletem a necessidade real do serviço, evitando subdimensionamento e garantindo a continuidade da assistência. Entre as premissas técnicas que justificam o quantitativo ampliado, destacam-se:

- 1. Oscilações sazonais e aumento da demanda assistencial**, especialmente nos períodos de maior fluxo de urgência, emergência e internações médico-cirúrgicas, que exigem reforço da equipe dentro do próprio turno de 12 (doze) horas, mediante presença simultânea de mais de um profissional e não extensão da jornada, de modo a assegurar resposta diagnóstica adequada e tempestiva.
- 2. Plantões suplementares para cobertura de ausências justificadas**, incluindo afastamentos por motivo de saúde, férias, licenças legais, cursos obrigatórios, substituições internas e outras ocorrências inerentes à rotina dos serviços de saúde, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço essencial.
- 3. Exigência de disponibilidade permanente de profissionais habilitados**, assegurando atendimento simultâneo às diversas frentes assistenciais do hospital, tais como urgência e emergência, enfermarias, centro cirúrgico, obstetrícia e atendimentos traumáticos que dependem do diagnóstico por imagem para definição de condutas clínicas e cirúrgicas.
- 4. Possibilidade de atuação simultânea de mais de um técnico por plantão**, quando necessário, em razão da demanda assistencial elevada, da execução de exames de média e alta complexidade em setores distintos (emergência, centro cirúrgico, internação e obstetrícia), da realização de exames paralelos e para assegurar a organização eficiente do fluxo operacional e a segurança radiológica durante a prestação dos serviços.



5. Margem técnica de contingência, destinada a prevenir desassistência em casos de sobrecarga, aumento abrupto de atendimentos, emergências múltiplas ou impossibilidade operacional de execução por um único profissional.

d) Memórias de Cálculo

A definição do quantitativo e do custo estimado foi construída com base em:

- registros históricos de realizações de exames do setor de radiologia;
- médias mensais de exames realizados;
- necessidade de cobertura contínua de plantões presenciais de 12 horas;
- funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, que opera 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- possibilidade de necessidade de atuação simultânea de mais de um Técnico em Radiologia em determinados plantões, em razão da elevada demanda assistencial, execução de exames de média e alta complexidade em setores distintos (como emergência, centro cirúrgico, internação e obstetrícia) e organização do fluxo operacional com segurança radiológica.

Considerando esses fatores, estimou-se o quantitativo total necessário de 960 plantões presenciais de 12 horas, a serem executados por pessoa jurídica especializada, com equipe composta por Técnicos de Radiologia habilitados e capacitados para atender às demandas assistenciais do hospital. Esta metodologia de cálculo garante que o dimensionamento reflete a realidade da demanda, a continuidade do serviço essencial e a segurança técnica durante a prestação dos exames, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

e) Documentação Suporte

A estimativa apresentada é acompanhada de documentação comprobatória, incluindo:

- relatórios de atendimentos radiológicos;
- dados demográficos atualizados do IBGE;

f) Objetivo da Economia de Escala

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar proporciona uma série de vantagens operacionais e econômicas para o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, destacando-se:

1. **Maior Flexibilidade na Composição de Escalas:** A contratação de empresa especializada permite uma maior flexibilidade na organização das escalas de plantões, adaptando-se às variações na demanda assistencial, sazonalidade e necessidades operacionais do hospital, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.
2. **Ampliação do Quadro de Profissionais Disponíveis:** A contratação de pessoa jurídica garante a disponibilização de uma equipe de profissionais qualificados e habilitados, sem a necessidade de contratação direta e permanente de pessoal, o que resulta na redução dos custos estruturais fixos para a Administração Pública, além de permitir ajustes rápidos no quadro de profissionais conforme as flutuações na demanda.
3. **Resposta Rápida às Variações de Demanda Hospitalar:** A contratação por pessoa jurídica especializada, remunerada por plantões executados, possibilita a rápida adequação da equipe de radiologia às variações de demanda hospitalar, especialmente em períodos de maior fluxo de atendimentos de urgência, emergência e internações de média e alta complexidade, garantindo cobertura adequada dentro do quantitativo de plantões previstos, sem necessidade de aumento da carga horária individual dos profissionais ou custos adicionais com pessoal.
4. **Redução de Custos com Recursos Humanos:** A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de radiologia possibilita que o hospital tenha



acesso a profissionais habilitados de forma contínua, sem a necessidade de manutenção de quadro próprio de funcionários, gerando economia nos custos trabalhistas, encargos e benefícios relacionados ao pessoal, ao mesmo tempo em que garante a continuidade e a qualidade do atendimento.

5. **Garantia de Contingência e Segurança Operacional:** A contratação de empresa especializada também assegura que, em situações de alta demanda, sejam mantidas as condições operacionais ideais, com possibilidade de ativação de contingências, como a disponibilização de profissionais adicionais e a realização de exames paralelos, sempre dentro das melhores práticas e com a máxima segurança radiológica.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que a presente contratação não constou na versão inicial do instrumento, uma vez que este ainda se encontrava em fase de consolidação e não havia sido publicado oficialmente. Entretanto, a demanda encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, às metas pactuadas na Rede de Atenção à Saúde e às necessidades comprovadas da população do Município de Brumado, usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no tocante ao acesso regulado aos serviços de diagnóstico por imagem.

Ressalta-se que a contratação ora proposta é imprescindível para a continuidade, regularidade e qualificação dos serviços hospitalares, garantindo suporte diagnóstico adequado às diversas linhas de cuidado, ao atendimento de urgência e emergência, aos internamentos clínicos e cirúrgicos e às demandas ambulatoriais vinculadas ao hospital. Dessa forma, a ausência formal no PCA decorre de circunstância administrativa justificada e não compromete a legalidade, legitimidade e necessidade da contratação, que se destina diretamente ao atendimento do interesse público e à manutenção dos serviços essenciais de saúde.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é recomendável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Contudo, após análise técnica da natureza dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, com base nos fundamentos a seguir:

1. **Natureza integrada dos serviços de diagnóstico por imagem:** Os exames radiológicos de média e alta complexidade exigem padronização de protocolos técnicos, uniformidade na operação dos equipamentos, observância constante das normas de radioproteção e coerência nas rotinas de atendimento hospitalar. O fracionamento comprometeria a continuidade e a qualidade assistencial, podendo gerar discrepâncias na execução dos procedimentos, atrasos e risco à segurança clínica dos pacientes.
2. **Unidade operacional do setor de Radiologia do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto:** O serviço funciona de forma centralizada, com fluxo único de atendimento que integra urgência/emergência, internação, centro cirúrgico e ambulatórios vinculados ao hospital. A divisão do objeto entre múltiplos prestadores dificultaria a coordenação das equipes, a gestão de plantões, o controle da produção e o atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, 7 dias por semana.
3. **Ausência de ganhos operacionais ou econômicos com o fracionamento:** A análise técnica indica que o parcelamento não traria vantagens econômicas nem aumento de eficiência. Ao contrário, acarretaria maior custo administrativo, duplicidade de



responsabilidades, dificuldades de coordenação de equipes, redução do controle gerencial e possível comprometimento da continuidade do atendimento hospitalar.

- 4. Preservação da economicidade, continuidade e qualidade dos serviços essenciais:**
 A contratação unificada permite padronizar rotinas, consolidar a gestão de plantões, otimizar o acompanhamento da execução, garantir disponibilidade permanente de profissionais qualificados e assegurar integração direta com as demandas assistenciais do hospital, preservando a regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, conclui-se que a opção pela não adoção do parcelamento do objeto é tecnicamente fundamentada e encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços de radiologia clínica e hospitalar necessários ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

5. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 217.603,20 (duzentos e dezessete mil seiscentos e três reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	APR.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em radiologia, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, executado por profissionais Técnicos em Radiologia habilitados e regularmente inscritos no CRTR, para atendimento às demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.	960	Plantões	R\$ 226,67	R\$ 217.603,20

5.2. Do Valor Estimado da contratação e do Atendimento ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021

A estimativa foi construída com base em parâmetros objetivos e verificáveis, observando-se:

a) Fontes de Pesquisa Utilizadas

A estimativa de preços foi elaborada com base em fontes formais, idôneas e amplamente reconhecidas pela Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, da razoabilidade e da aderência ao mercado, nos termos da legislação vigente. Para tanto, foi utilizada a seguinte fonte de pesquisa:

a.1) Banco de Preços Negócios Públicos, plataforma especializada que consolida dados de contratações públicas realizadas por diversos entes da Administração, permitindo a consulta a valores praticados em licitações recentes, com critérios de similaridade, atualização temporal e rastreabilidade das informações, assegurando maior confiabilidade e transparência à formação do preço estimado.

5.3. Metodologia e Parâmetros Utilizados (Memórias de Cálculo)

A memória de cálculo do custo estimado considerou, de forma detalhada:

- Quantidade total estimada:** 960 plantões/ano de 12 horas (conforme dimensionamento assistencial e funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto).
- Média de preços obtida em cada fonte pesquisada:** (média aritmética, conforme técnica adequada prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021).



- **Análise de dispersão dos valores:** desconsideração de preços inexistentes, superestimados ou destoantes dos parâmetros de mercado.

Custos específicos por plantão, considerando:

- a complexidade assistencial dos exames radiológicos realizados, incluindo procedimentos de média e alta complexidade, que demandam técnicas diferenciadas e maior tempo de execução;
- as exigências técnicas e normativas aplicáveis aos profissionais e serviços de radiologia, que regulamentam o exercício da profissão;
- a necessidade de disponibilidade contínua e imediata do serviço, garantindo plantões presenciais de 12 horas, sem interrupção, compatíveis com o funcionamento ininterrupto do Hospital (24h/dia);
- a demanda hospitalar decorrente de atendimentos de urgência, emergência, internação clínica e cirúrgica, que exige resposta rápida e exames diagnósticos em tempo oportuno;
- a carga laboral envolvida na execução dos plantões, considerando volume de pacientes, número estimado de exames por período e variações sazonais de demanda assistencial;
- a responsabilidade técnica, operacional e legal assumida pela pessoa jurídica, que deve garantir:
 - adequação das práticas radiológicas às normas de proteção radiológica;
 - gestão e capacitação contínua dos profissionais;
 - cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, técnicas e de segurança;
 - manutenção dos registros, arquivamento de imagens e integração com o sistema hospitalar.

5.4. Validação Jurídica e Aderência Normativa

A estimativa ora apresentada:

- **Atende integralmente ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:
 - memórias de cálculo;
 - documentos de suporte;
 - parâmetros utilizados para obtenção dos preços;
- **Segue a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que define:
 - metodologia de pesquisa de preços;
 - critérios de confiabilidade, atualidade e pertinência;
 - validação das fontes.
- **Observa os princípios da economicidade, transparência, eficiência e planejamento**, previstos nos art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa ora apresentada, portanto, confere segurança, previsibilidade e economicidade ao procedimento, viabilizando uma contratação eficiente e conforme os princípios do planejamento, da isonomia e da eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Após análise da demanda assistencial, dos requisitos técnicos, do contexto administrativo e das alternativas disponíveis, a solução identificada como mais adequada para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, é por credenciamento, conforme dispõe o art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso I, preconiza a hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente (...) e art. 74. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."



O credenciamento garante:

- Atendimento contínuo e sob demanda, assegurando cobertura integral do setor de radiologia;
- Ingresso contínuo de novos prestadores, possibilitando a reposição de profissionais conforme necessidade;
- Controle direto da Administração, com acompanhamento da prestação dos serviços e cumprimento das escalas;
- Atendimento técnico especializado, em conformidade com protocolos de radiologia clínica e hospitalar;
- Flexibilidade operacional e econômica, permitindo ajustes de escalas e contingências sem custos adicionais com quadro fixo de pessoal.

A adoção desta solução assegura:

- Eficiência na gestão pública, com otimização de recursos;
- Racionalidade nos gastos, evitando custos estruturais permanentes com pessoal;
- Expansão do acesso ao atendimento especializado, garantindo cobertura de exames de média e alta complexidade;
- Celeridade no atendimento, com rapidez na execução de exames;
- Qualidade e melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde, preservando a segurança radiológica e eficiência operacional.

A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço de radiologia, desde a disponibilização de profissionais habilitados até a entrega de exames, garantindo cobertura contínua e eficiência operacional, conforme detalhado a seguir:

1. **Planejamento e Dimensionamento:** A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados, escalonando plantões presenciais de 12 horas, com possibilidade de atuação simultânea de mais de um técnico em situações de maior demanda ou em setores distintos (emergência, centro cirúrgico, internação e obstetrícia). O dimensionamento considera o funcionamento ininterrupto do hospital, oscilações sazonais, ausências justificadas, contingências e demandas extraordinárias, assegurando a continuidade do serviço sem subdimensionamento.
2. **Execução dos Serviços:** Os profissionais executam exames radiológicos de média e alta complexidade, utilizando métodos e técnicas atualizados e seguindo normas técnicas e regulatórias vigentes. Inclui a organização do fluxo de atendimento, a operação de equipamentos de radiologia, a correta execução de exames e a adoção de práticas de segurança radiológica, preservando a integridade de pacientes e equipe.
3. **Gestão Operacional e Suporte Técnico:** A contratada deve gerenciar escalas de trabalho, folgas, substituições internas e manutenção da reserva técnica, garantindo que os serviços sejam realizados de forma contínua e organizada. Também é responsável pelo suporte operacional necessário à integração dos exames nos sistemas informatizados de registro, arquivamento de laudos, assegurando rastreabilidade, confidencialidade e qualidade da informação.
4. **Monitoramento e Qualidade:** A solução inclui mecanismos de controle de qualidade e monitoramento do desempenho da equipe, assegurando que os exames sejam realizados dentro dos padrões técnicos, legais e de segurança estabelecidos, promovendo a melhoria contínua do serviço e a confiabilidade dos resultados diagnósticos.
5. **Encerramento e Continuidade:** Ao final de cada ciclo de serviço, a contratada deve garantir a entrega de todos os exames processados e laudos emitidos, mantendo a



organização e o registro completo dos atendimentos realizados. A solução contempla ainda a continuidade operacional, sem interrupções, durante todo o período de vigência do contrato, resguardando o atendimento assistencial do hospital.

Dessa forma, o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, constitui solução completa, integrada e eficiente, atendendo às necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, assegurando continuidade, segurança, qualidade técnica e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios da administração pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será realizada por pessoa jurídica especializada, que disponibilizará profissionais Técnicos em Radiologia habilitados e regularmente inscritos no CRTR, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, podendo atuar simultaneamente em situações de maior demanda ou em setores distintos (emergência, centro cirúrgico, internação e obstetrícia).

7.2. A convocação das empresas credenciadas será realizada de acordo com a demanda da Administração, observando a ordem de chamamento, a necessidade de atendimento contínuo do setor de radiologia e o rodízio de empresas previamente estabelecido neste Termo de Referência e no edital. Cada empresa credenciada será integralmente responsável por disponibilizar seus profissionais Técnicos em Radiologia, organizar suas escalas internas e assegurar a cobertura completa dos plantões, em conformidade com as especificações contratuais e normas aplicáveis.

7.3. A execução dos serviços incluirá, entre outras, as seguintes atividades:

- Operação de equipamentos radiológicos e execução de exames de média e alta complexidade;
- Organização do fluxo de atendimento e controle da agenda de exames;
- Aplicação de protocolos técnicos e normas de segurança radiológica;
- Garantia da rastreabilidade e integração das imagens e laudos nos sistemas informatizados do hospital;
- Cumprimento rigoroso das escalas, sem atrasos ou faltas injustificadas, sob pena de desconto proporcional;
- Substituição eventual de profissionais escalados, garantindo cobertura contínua.

7.4. Local e horário da prestação dos serviços

- Local: Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Brumado/BA, em áreas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Horário: Plantões presenciais de 12 (doze) horas, cobrindo o funcionamento ininterrupto do hospital, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.5. Materiais e equipamentos

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços serão fornecidos, mantidos e substituídos pela Administração Pública. A contratada será responsável exclusivamente pela prestação da mão de obra qualificada, garantindo que seus profissionais utilizem corretamente os equipamentos disponibilizados e sigam as normas técnicas e de segurança aplicáveis, conforme as orientações do CRTR e da CNEN.

7.6. Rotinas e periodicidade

A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



- Início da execução: Até 03 dias após assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;
- Métodos e procedimentos: Execução de exames radiológicos, organização de escalas, registro nos sistemas informatizados, observando protocolos técnicos e fluxos assistenciais;
- Cronograma: Cobertura contínua mediante escalas de plantão de 12 horas, com 960 plantões anuais estimados;
- Frequência e periodicidade: Conforme a demanda hospitalar, com possibilidade de ajustes sazonais.

7.7. Garantia e qualidade

A contratada será responsável pela qualidade técnica da mão de obra, garantindo que todos os profissionais realizem os exames dentro dos padrões técnicos, legais e de segurança. A Administração manterá a responsabilidade pelos equipamentos, insumos e manutenção.

7.8. Uniformes

- A contratado fornecerá uniformes completos, apropriados para a atividade, sem custo ao empregado, incluindo peças adequadas para todas as estações do ano;
- Substituição obrigatória a cada 6 meses ou sempre que houver desgaste ou inadequação;
- Uniformes para gestantes deverão ser adaptados à condição, garantindo conforto e segurança;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.9. Monitoramento e fiscalização

- A prestação dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará cumprimento das escalas, qualidade técnica e aderência e observância aos protocolos de segurança radiológica;
- Qualquer ajuste ou comunicação com a contratada será feito por escrito e registrado.

7.10. Transição e encerramento do contrato

Por se tratar de serviços contínuos de prestação de mão de obra especializada, não há necessidade de transição entre profissionais durante a vigência do contrato. No entanto, ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá:

- Manter registros completos de atendimentos, garantindo que a Administração tenha acesso integral às informações;
- Regularizar quaisquer pendências relacionadas aos serviços prestados;
- Assegurar que a continuidade do atendimento radiológico seja mantida, sem interrupções, até que nova contratação ou renovação contratual esteja plenamente operacional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução do objeto será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substitutivo aprovado pela Administração, destinado a avaliar a qualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, incluindo o cumprimento das escalas e a observância rodízios das empresas credenciadas.



8.2. O pagamento será realizado com base na execução efetiva dos serviços prestados, vedada a adoção de preços unitários por exame ou referência exclusiva à quantidade de exames realizados, considerando-se a prestação de serviços contínuos de mão de obra especializada, compreendendo a realização de exames de média e alta complexidade.

8.3. O pagamento será efetuado por plantão presencial de 12 (doze) horas efetivamente executado. Cada plantão será atestado pela fiscalização mediante verificação da presença e atuação dos profissionais, cumprimento das escalas e observância do rodízio das empresas credenciadas, bem como a emissão dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.4. Caso a Contratada não cumpra integralmente os plantões, utilize profissionais não habilitados ou realize os serviços de forma irregular, poderão ser aplicadas glosas proporcionais ou retenção de valores correspondentes aos plantões afetados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5. O recebimento provisório dos plantões será realizado pelo fiscal técnico e administrativo mediante termo detalhado, comprovando a execução e conformidade dos serviços prestados;

8.5.1. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança emitida pelo credenciado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes ao plantão ou parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do credenciamento realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências técnicas, incluindo:

- presença do profissional da empresa credenciada;
- cumprimento das escalas e rodízio entre as credenciadas;
- execução dos plantões conforme estabelecido;
- emissão de imagens radiológicas dentro dos padrões de qualidade.

8.5.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.

8.5.4. Quando houver fiscal setorial, este realizará o recebimento provisório considerando aspectos técnicos e administrativos.

8.5.5. Para fins de faturamento, será considerado o período de serviços realizados mensalmente.

8.5.5.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.5.5.2. O fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução dos plantões, avaliando desempenho, qualidade, cumprimento de escalas, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

8.5.5.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.



8.5.6. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último do período.

8.5.7. O credenciado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer víncio, defeito ou incorreção identificada na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que todas as pendências sejam sanadas.

8.5.8. O recebimento provisório será condicionado à verificação do cumprimento das escalações, execução dos plantões de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital ou contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá registrar todas as ocorrências da execução dos plantões, tanto técnicas quanto administrativas, devendo ser encaminhado ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade e quantidade dos plantões e emissão de termo detalhado, observando-se:

8.7.1. Avaliação pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, incluindo indicadores de desempenho e eventuais penalidades;

8.7.2. Análise de relatórios e documentação, com solicitação de correções ao credenciado, se necessário;

8.7.3. Emissão do Termo Detalhado para recebimento definitivo;

8.7.4. Comunicação ao credenciado para emissão da Nota Fiscal/Fatura com valor dimensionado;

8.7.5. Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

8.8. Em caso de controvérsia sobre execução, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo o credenciado emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.

8.9. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto persistirem inconsistências na execução ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado da responsabilidade civil, ética ou técnica pela execução adequada e segura dos serviços.

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.15.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Da Repactuação

8.18.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano;

8.18.2. Considerando que o objeto envolve prestação de serviços contínuos, com predominância de mão de obra, executados por profissionais Técnicos em Radiologia, a repactuação referente aos custos trabalhistas observará a data-base da categoria profissional.

8.18.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.18.4.1. Para os custos relativos à mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria dos Técnicos em Radiologia ao qual a proposta estiver vinculada.

8.18.4.2. Para os custos decorrentes de insumos e demais despesas variáveis (se houver): a partir da data de apresentação da proposta.

8.18.5. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida.

8.18.6. A repactuação deve limitar-se às parcelas do contrato efetivamente impactadas pela variação dos custos, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando obrigatórios por força de lei, acordo ou dissídio coletivo.

8.18.7. Para instrução do pedido de repactuação referente à mão de obra, a empresa credenciada deverá apresentar:

8.18.7.1. nova Convenção/Acordo/Dissídio da categoria dos Técnicos em Radiologia;

8.18.7.2. planilha de custos e formação de preços atualizada;

8.18.7.3. memória de cálculo demonstrando a variação dos custos.

8.18.8. A Administração analisará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável mediante justificativa, ficando suspenso enquanto pendente documentação solicitada ao credenciado.

8.18.9. O deferimento da repactuação observará a retroatividade à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, quando for o caso.



8.18.10. A repactuação será formalizada por apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.

8.18.11. A extinção ou encerramento do contrato/credenciamento não impede a repactuação, desde que o pedido tenha sido tempestivamente apresentado.

8.19. Da Cessão de Crédito

8.19.1. A cessão de créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados pelas empresas credenciados dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante requerimento formal do credenciado.

8.19.2. A cessão somente produzirá efeitos perante a Administração após a assinatura de Termo de Cessão de Crédito, firmado entre a Administração, o credenciado (cedente) e o cessionário, observado o regime jurídico aplicável às contratações públicas.

8.19.3. Para aprovação da cessão, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, considerando a natureza técnica e contínua dos serviços de radiologia:

I – Manutenção, pela credenciada (cedente), de todas as condições de habilitação, inclusive a habilitação no CRTR dos profissionais vinculados ao serviço e demais regularidades exigidas para o credenciamento;

II – Apresentação, pelo cessionário, de documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público;

III – comprovação de que o cessionário não se encontra alcançado pelas vedações previstas na legislação aplicável à Administração Pública, inclusive quanto ao recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, quando exigível.

8.19.4. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à empresa credenciada pela prestação dos plantões de radiologia atestados pela Administração, permanecendo aplicáveis:

- a) descontos de glosas, multas e indenizações;
- b) exigência de comprovação do fato gerador, quando cabível;
- c) demais prerrogativas da Administração previstas no regulamento do credenciamento.

8.19.5. A cessão de crédito não altera nem transfere a responsabilidade técnica e operacional da empresa credenciada pela execução dos serviços, que permanecerá integral e exclusiva, incluindo a manutenção de profissionais habilitados e regularmente inscritos no CRTR.

8.19.6. A cessão de crédito não implica novação, alteração das obrigações do credenciamento ou qualquer transferência de responsabilidade, sendo permitida apenas como forma de indicação de terceiro para recebimento dos valores devidos.

8.19.7. Este item não se aplica às operações de crédito tratadas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que permanecem regidas por normativo próprio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de radiologia prestados pela credenciada, por meio dos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, devidamente designados por portaria, assegurando o cumprimento das normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

II – Efetuar os pagamentos devidos conforme os critérios deste Termo de Referência, somente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a conferência das escalas, plantões realizados e a devida liquidação da despesa.

III – Disponibilizar informações, diretrizes clínicas, protocolos assistenciais, normas de segurança radiológica, fluxos assistenciais e demais orientações necessárias para o adequado desempenho das atividades de diagnóstico por imagem.

IV – Assegurar a integração operacional entre a empresa credenciada, a Central de Regulação, o Sistema Municipal de Saúde e as demais unidades assistenciais, garantindo condições adequadas para o fluxo de pacientes, acesso aos prontuários, áreas físicas e interfaces necessárias à execução dos exames.



- V – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade observada na execução dos serviços, indicando as medidas corretivas a serem adotadas e os prazos para providências, com registro em relatório de fiscalização.
- VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão da relação contratual.
- VII – Fornecer suporte técnico e administrativo, quando imprescindível, para assegurar o adequado desempenho das atividades contratadas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da credenciada.
- VIII – Analisar, verificar e aceitar as faturas/notas fiscais apresentadas pela credenciada, recusando-as quando apresentarem inconsistências, erros, pendências documentais ou inconformidades, suspendo o prazo de pagamento até a regularização.
- IX – Prestar à credenciada e aos seus profissionais todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao bom andamento dos serviços, especialmente aqueles relacionados a protocolos assistenciais, normas internas, fluxo de pacientes e solicitações de exames.
- X – Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de atraso, inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações técnicas, administrativas ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- XI – Garantir condições de acesso físico e logístico às dependências do hospital para que os profissionais da credenciada possam desempenhar suas atividades nos plantões presenciais de 12 (doze) horas, incluindo área para realização de exames, uso de equipamentos disponibilizados pela unidade e acesso aos sistemas informatizados, quando aplicável.
- XII – Garantir condições de segurança, salubridade e biossegurança no ambiente hospitalar, conforme normas da vigilância sanitária e regulamentações específicas da área de radiologia.
- XIII – Manter canal oficial de comunicação com a credenciada para tratativas referentes a escala, entrega de relatórios, correções, substituições emergenciais e outras demandas essenciais para a continuidade do serviço.
- XIV – Providenciar as autorizações, solicitações de exames e demais documentos clínicos necessários para que o serviço de radiologia seja executado com eficiência e rastreabilidade.
- XV – Registrar e consolidar dados de produção dos plantões, assegurando a transparência na medição e pagamento, bem como fornecendo à credenciado acesso às informações necessárias para conferência.

9.2. Obrigações da Credenciada

- I. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente, segura e em estrita conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos, regulamentações do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e demais legislações aplicáveis.
- II. Realizar plantões presenciais de 12 (doze) horas, com cobertura operacional ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo o atendimento permanente às necessidades assistenciais do hospital.
- III. Disponibilizar quantitativo adequado de profissionais Técnicos em Radiologia, habilitados e regularmente inscritos no CRTR, inclusive com atuação simultânea quando a demanda assistencial assim exigir.
- IV. Cumprir integralmente as escalas e jornadas pactuadas, assegurando a substituição imediata de profissionais ausentes, evitando qualquer descontinuidade no serviço.
- VII. Executar exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, conforme solicitação médica e diretrizes técnicas definidas pela Administração.
- VIII. Garantir a acurácia, qualidade e segurança dos exames realizados, incluindo a correta identificação do paciente, armazenamento adequado das imagens e observância dos fluxos assistenciais.
- IX. Zelar pela precisão técnica dos registros, anotações, controles de atendimentos e sistemas de informação utilizados pelo hospital, incluindo o registro obrigatório em prontuário.
- X. Manter a qualificação técnica e certificações exigidas para o exercício legal da profissão, assegurando a constante atualização dos profissionais.



- XI. Realizar a integração operacional com a Central de Regulação, com o Sistema Municipal de Saúde e com os demais setores do hospital (urgência, emergência, maternidade, centro cirúrgico, internação etc.), garantindo o fluxo adequado de pacientes, exames e resultados.
- XII. Participar de reuniões ou orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que relacionadas ao aprimoramento dos serviços, ajustes nos fluxos assistenciais ou atualizações de protocolos.
- XIII. Manter responsável técnico formalizado, com registro no CRTR, comunicando seus contatos institucionais (nome, telefone e e-mail) à Administração.
- XIV. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais despesas vinculadas à execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e os profissionais da empresa.
- XV. Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos derivados, sob pena de suspensão de pagamentos e rescisão.
- XVI. Entregar à Administração a documentação de identificação mínima (CPF, RG e número de registro no CRTR) de cada profissional alocado no serviço.
- XVII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.
- XVIII. Responder por danos causados ao patrimônio público, aos pacientes, aos profissionais do hospital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- XIX. Atuar com ética, zelo e sigilo profissional, garantindo confidencialidade das informações dos pacientes e observando as normas da LGPD e regras específicas de sigilo médico-assistencial.
- XX. Exercer as atividades de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade do acesso, sendo terminantemente vedada qualquer cobrança pecuniária aos usuários, a qualquer título.
- XXI. Zelar pelo bom nome, reputação e imagem institucional do Município e do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.
- XXII. Facilitar plenamente os trabalhos de fiscalização, auditoria e controle, fornecendo documentos, relatórios, informações e acesso aos ambientes de trabalho sempre que solicitado.
- XXIII. Entregar notas fiscais sem rasuras, corretamente preenchidas e acompanhadas da documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme regras deste TR e da legislação financeira.
- XXIV. Elaborar e fornecer relatórios mensais completos contendo:
- Quantitativo de exames realizados;
 - Produção por plantão;
 - Relação dos profissionais atuantes;
 - Irregularidades ou intercorrências;
 - Demais dados solicitados pela fiscalização.
- XXV. Manter-se responsável pela repetição de exames quando comprovado erro técnico, falha operacional ou má execução imputável aos seus profissionais.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.2. pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;
- 10.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento



equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.6. fraudar o credenciamento;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.7.3 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.7.3 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório das credenciadas, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da credenciada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da (o) participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços, dentre outros.

11.5. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



11.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

11.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

11.12. Habilidação Jurídica:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13. Habilidação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de



1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.14. Da Qualificação Técnica:

11.14.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

11.14.2. Comprovação que possui inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

11.14.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional Médico, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, para exercer a função de Responsável Técnico da empresa, conforme exigido pelas normativas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos reguladores.

11.14.4. A comprovação do vínculo do profissional referido neste item será feita mediante apresentação de:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
- contrato de prestação de serviços, ou
- declaração de sócio ou dirigente, quando o Responsável Técnico integrar o quadro societário, comprovada mediante contrato/ato constitutivo da empresa.

11.14.5. Comprovação de que possui em seu quadro profissional(is) Técnico em Radiologia, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



– CRTR, mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo, conforme aplicável.

11.4.6. Certidão negativa ou “nada consta” emitida pelo CRTR, referente ao Responsável Técnico e aos profissionais indicados para atuação.

11.4.7. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

11.4.8. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

11.4.9. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

11.15. Habilidação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) participante do credenciamento.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve do (a) participante do credenciamento apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (a) participante do credenciamento, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O presente credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas aqui estabelecidas, observando-se os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

12.2. A Contratante exercerá supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços de radiologia prestados, com o objetivo de assegurar a correta execução contratual, sem que tal acompanhamento implique ingerência hierárquica ou subordinação jurídica entre a Administração e os profissionais da empresa credenciada.

12.3. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, escalas de plantão, protocolos técnicos de radiologia, normas de segurança radiológica, diretrizes do SUS, bem como orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas instâncias de regulação assistencial.

12.4. Ordens de paralisação ou suspensão de serviços, quando fundamentadas pela Contratante, ensejarão prorrogação automática dos prazos de execução, mediante apostilamento, conforme legislação aplicável.

12.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e a Credenciada deverão ocorrer por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade.

12.6. Preposto

12.6.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução,



com poderes para representar a empresa perante a Administração, responder pela prestação dos serviços, atuar junto aos fiscais, receber notificações e adotar providências imediatas quando necessário.

12.6.2. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser presencial ou remoto, conforme a necessidade operacional do serviço.

12.6.3. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, o preposto indicado, devendo a Contratada providenciar substituição imediatamente, sob pena de suspensão dos serviços.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo e, quando necessário, fiscal setorial, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.8. Fiscal Técnico – Serviços de Radiologia

12.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de diagnóstico por imagem, avaliando:

- a) qualidade técnica dos exames;
- b) cumprimento das escalas de plantão;
- c) adequação dos fluxos de atendimento;
- d) observância de normas de segurança radiológica e boas práticas de operação dos equipamentos;
- e) conformidade com protocolos institucionais e do SUS;
- f) desempenho e conduta dos profissionais.

12.9. O fiscal técnico deverá manter registros detalhados das ocorrências, elaborar relatórios circunstanciados, registrar falhas e inconformidades, e emitir notificações à Contratada para correção, estabelecendo prazos para saneamento.

12.10. Ocorrências que comprometam a continuidade ou a qualidade dos serviços deverão ser comunicadas de imediato ao gestor do contrato, com recomendação das providências necessárias.

12.11. Ao final de cada período de execução, ou sempre que demandado, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho, contendo informações sobre: número de exames realizados; produtividade por plantão; ocorrências técnicas; inconsistências e medidas saneadoras; elementos para glosa ou validação de pagamentos.

12.12. Fiscal Administrativo

12.12.1. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais da execução contratual, especialmente:

- a) regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa;
- b) documentação exigida para pagamento;
- c) controle de reajustes, apostilamentos e prazos contratuais;
- d) conferência de notas fiscais e documentos comprobatórios;
- e) verificação de cumprimento das obrigações administrativas da Contratada.

12.13. O fiscal administrativo manterá registros atualizados e comunicará tempestivamente ao gestor quaisquer inconsistências identificadas.

12.14. Gestor do Contrato

12.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando no histórico de gerenciamento todas as informações relevantes da execução dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos, elaborando relatório para verificar a necessidade de ajustes



visando ao atendimento adequado dos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

12.14.2. Acompanhar e analisar os registros efetuados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre a execução dos exames de diagnóstico por imagem, comunicando à autoridade superior eventuais situações que ultrapassem sua competência decisória.

12.14.3. Verificar, de forma contínua, a manutenção das condições de habilitação da credenciada, especialmente quanto às exigências legais e regulatórias aplicáveis aos serviços de radiologia, registrando no relatório de riscos eventuais qualquer fato que possa comprometer a liquidação ou o pagamento.

12.14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações da credenciada, incluindo qualidade dos exames, prazos de entrega, disponibilidade da equipe e demais indicadores definidos, consignando eventual aplicação de penalidades e registrando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.14.5. Adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando identificadas irregularidades, devendo encaminhar à comissão designada nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou ao setor competente, conforme o caso.

12.14.6. Elaborar relatório final da execução contratual, contendo a análise do alcance dos objetivos da contratação, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos serviços de radiologia prestados aos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, indicando eventuais recomendações para aprimoramento.

12.14.7. Encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, assegurando que o valor da Nota Fiscal apresentada pela credenciada corresponda ao quantitativo e aos valores aferidos pela fiscalização no recebimento definitivo dos exames.

12.14.8. Receber e dar imediato encaminhamento:

12.14.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024, especialmente quando envolverem profissionais técnicos em radiologia em atividade no hospital;

12.14.8.2. às notificações de descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da credenciada, encaminhadas por trabalhadores, sindicatos, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outros meios idôneos, adotando as medidas cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022. Deverá ocorrer sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir.

13.2. Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento, avaliação e registro sistemático da execução dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, compreendendo exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, realizados por métodos radiológicos e correlatos.

**13.2.1. Compete ao fiscal técnico:**

- Verificar a conformidade dos exames e procedimentos radiológicos com o Termo de Referência, protocolos assistenciais e normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento, considerando quantidade, qualidade, prazos de entrega e parâmetros definidos.
- Avaliar a adequação técnica da equipe apresentada pela credenciada (Técnicos em Radiologia com CRTR ativo).
- Registrar e comunicar ocorrências, irregularidades, falhas de qualidade, atrasos ou qualquer evento que comprometa a segurança do paciente ou a prestação do serviço.
- Emitir notificações com prazos definidos para correções de inconformidades.
- Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre desempenho, qualidade dos exames, observância aos protocolos e atendimento às demandas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

13.3. Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental da credenciada, o cumprimento das obrigações administrativas e legais e a conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista necessária à liquidação e pagamento.

13.4. Compete ao fiscal administrativo:

- Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios mensais, indicadores de produção).
- Verificar a manutenção das condições de habilitação.
- Registrar pendências e adotar medidas preliminares para sua regularização.
- Comunicar ao gestor do contrato casos de irregularidades documentais ou descumprimentos contratuais.
- Controlar vigência, prazos, prorrogações, apostilamentos e rotinas administrativas relacionadas ao contrato.

13.5. Fiscalização Setorial

Quando necessário, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico relacionado ao processo de atendimento hospitalar, fluxo dos pacientes, áreas de imagem ou gestão hospitalar, atuando de forma integrada com os fiscais técnico e administrativo.

13.6. Registro das Atividades de Fiscalização

Toda a atuação fiscalizatória deverá ser registrada formalmente no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Notificações e comunicações à credenciada;
- Atestos de execução;
- Ocorrências, glosas, penalidades, incidentes técnicos e eventos adversos relativos aos procedimentos radiológicos.

13.7. Princípios da Fiscalização

A fiscalização será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança do paciente e interesse público. A atuação dos fiscais não poderá interferir na autonomia técnica dos profissionais de radiologia da empresa credenciada.

13.8. Limitações da Atuação Fiscalizatória

Os fiscais não poderão, por iniciativa própria, alterar ou modificar qualquer cláusula contratual, devendo encaminhar ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolam sua competência para as providências administrativas cabíveis.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes dos serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0003.2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade, o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços de radiologia clínica e hospitalar.

15.1.1. A prorrogação dependerá de manifestação fundamentada da autoridade competente, com análise da manutenção das condições técnicas e econômicas da proposta e observância da vantajosidade.

15.2. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1. O interessado ao credenciamento poderá agendar a vistoria prévia, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Saúde do Município de Brumado, através do e-mail: e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

16.2. O interessado ao credenciamento poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

16.3. A SMS emitirá um documento que comprove a realização da vistoria.

16.4. A empresa interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do Credenciamento.

17. DO RODÍZIO

17.1. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas para prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar decorre do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente. Todas as empresas habilitadas poderão atuar simultaneamente, conforme critérios objetivos, imprevisíveis e previamente definidos.

17.2. A distribuição das demandas tem por finalidade garantir:

- a) Isonomia, assegurando condições equitativas entre todas as empresas credenciadas;
- b) Eficiência, com atendimento adequado à demanda assistencial;
- c) Continuidade do serviço público, evitando desassistência ou sobrecarga;
- d) Transparência, mediante regras estáveis, públicas e rastreáveis.

**17.3. Estrutura e Ciclos de Distribuição**

17.3.1. A distribuição será organizada em ciclos de 04 (quatro) meses, permitindo:

- avaliação periódica de desempenho;
- estabilidade e previsibilidade operacional;
- repartição equilibrada das demandas;
- ajustes administrativos conforme necessidade assistencial.

17.3.2. Dentro de cada ciclo:

- as demandas serão atribuídas considerando a capacidade operacional de cada empresa;
- será observada a disponibilidade imediata de técnicos em radiologia devidamente habilitados;
- o volume distribuído buscará equivalência entre as empresas, sempre que possível;
- ao final do ciclo, a ordem de distribuição será reorganizada.

17.4. Critérios Objetivos de Ordenação

17.4.1. A ordem inicial de distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

- ordem cronológica de credenciamento;
- equilíbrio na distribuição de plantões e exames ao longo do ciclo;
- alternância: a empresa que iniciar o ciclo seguinte passa para o final da fila.

17.4.2. A adoção desses critérios assegura igualdade, imparcialidade e evita favorecimentos.

17.5. Procedimentos Operacionais

17.5.1. A execução da distribuição observará:

- Publicação da escala antes de cada ciclo quadrimestral;
- Reuniões de ajuste, sempre que necessário, para alinhamento com as empresas;
- Registro e monitoramento formal, contendo execução dos serviços, pendências e histórico das empresas;
- Substituições operacionais: caso a empresa não consiga cumprir demanda específica, será convocada a próxima da ordem;
- Reposições: falhas injustificadas resultarão em perda de prioridade na fila de distribuição; registro formal da ocorrência e eventual abertura de procedimento sancionatório.

17.6. Regras para Continuidade do Serviço

17.6.1. Para assegurar atendimento ininterrupto aos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto:

- ausências ou recusas injustificadas reduzem a posição da empresa na ordem de distribuição;
- desistências dentro do ciclo permitem redistribuição imediata às demais credenciadas;
- ajustes na escala somente ocorrerão por justificativa técnica ou necessidade assistencial;
- ao final do ciclo, a ordem geral é reorganizada conforme o histórico e os critérios de alternância.

17.7. Obrigações Relacionadas à Escala

17.7.1. A empresa credenciada deverá manter equipe técnica suficiente para atender integralmente às escalas e às demandas da Administração, sendo responsável por providenciar substituições imediatas em caso de impedimento, ausência ou inadequação técnica de qualquer profissional.

17.7.2. A Administração poderá ajustar o volume distribuído em razão de:

- variação da demanda assistencial;
- desempenho da empresa;
- cumprimento dos requisitos de qualidade;
- disponibilidade de equipe.

17.8. Benefícios do Modelo de Distribuição em Ciclos

O sistema adotado proporciona:



- a) distribuição justa e equilibrada da demanda entre credenciadas;
- b) eliminação de concentração de atendimentos em uma única empresa;
- c) maior previsibilidade administrativa;
- d) transparência e rastreabilidade em todas as etapas;
- e) melhoria da qualidade assistencial decorrente da organização periódica das equipes.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa credenciada, por si e por seus profissionais Técnicos em Radiologia, assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos diretos ou indiretos causados ao Município de Brumado, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, aos pacientes, servidores públicos ou terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos na execução dos serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, incluindo, mas não se limitando a: falhas na execução dos exames, inadequações técnicas, descumprimento de normas de biossegurança, de protocolos assistenciais e das determinações da Administração.

18.1.1. Caso o Município de Brumado seja responsabilizado por danos atribuíveis à atuação da empresa credenciada, a Administração resguarda o direito de regresso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

18.2. A execução dos serviços técnicos em radiologia, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, será submetida à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá atuar nos aspectos técnico, administrativo, operacional e de segurança radiológica.

18.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas do SUS, protocolos assistenciais, diretrizes de segurança radiológica, legislações sanitárias, normas da CNEN, do CRTR e regulamentos internos do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, sendo vedada qualquer conduta que restrinja, limite ou condicione injustificadamente o atendimento ao paciente.

18.4. É terminantemente proibida a cobrança, direta ou indireta, pela empresa ou seus profissionais, de qualquer valor, vantagem ou contraprestação dos usuários atendidos. A suspeita de cobrança indevida acarretará o afastamento cautelar imediato da empresa/prestador, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e das medidas legais cabíveis.

18.5. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, diligências técnicas, documentais, operacionais ou inspeções in loco, com o objetivo de verificar condições da execução dos serviços, regularidade profissional, conformidade de escalas, prontuários e demais elementos vinculados ao serviço.

18.6. É vedada a divulgação ou veiculação de material publicitário, institucional ou promocional relacionado ao credenciamento ou aos serviços prestados, salvo mediante autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

18.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo e de natureza comum, cuja execução é acompanhada e fiscalizada diretamente pela Administração Pública.

18.8. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado, o presente chamamento público poderá ser:

- a) Adiado, por razões de conveniência administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- b) Revogado, por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado, conforme art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Anulado, de ofício ou mediante provocação, caso identificada ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, III, da mesma lei.

Brumado– Ba, em 09 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
e Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 09 de dezembro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Jurídica		CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO: Credenciamento, objetivando a Pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar os itens de interesse: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado/requeiro através do presente documento Credenciamento, objetivando a Pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e			

Autenticação: D4932911E9-C829E19429-636ABBBB17-2DE53D484D | Edição: 298



correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 037/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0516-1/2025**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO

OBJETO: PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CLÍNICA E HOSPITALAR, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, UTILIZANDO MÉTODOS RADIOLÓGICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO, NESTE MUNICÍPIO, PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 037/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para os serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal, Danilo de Sousa Menezes, doravante denominado **CREDENCIONANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 0516-1/2025, Edital de Credenciamento nº 037/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, destinadas a este Município, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta do Credenciado;
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições



contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação será executada de forma indireta, mediante credenciamento de pessoa jurídica especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, abrangendo a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e técnicas correlatas, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, em conformidade com os procedimentos previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes técnico assistenciais vigentes.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as demandas assistenciais, os fluxos regulatórios do SUS, os critérios clínicos de priorização, a classificação de risco quando aplicável e os prazos definidos pela Administração. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, infraestrutura física, tecnológica e operacional plenamente adequada à execução do radiodiagnóstico, incluindo, conforme o portfólio credenciado, equipamentos de diagnóstico por imagem devidamente regularizados, materiais e insumos, sistemas de registro e rastreabilidade, armazenamento e disponibilização de imagens e laudos em padrão compatível com a rotina hospitalar (incluindo prontuário e faturamento SUS, quando aplicável), além de equipe técnica e assistencial legalmente habilitada e regularmente inscrita nos respectivos conselhos de classe, assumindo integral responsabilidade por todos os custos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

2.3. Serão rejeitados os serviços que apresentem falhas técnicas, imagens inadequadas ao diagnóstico, ausência de profissional habilitado, descumprimento de protocolos clínicos e assistenciais, inadequação às normas sanitárias e de biossegurança, inconformidade com requisitos de proteção radiológica, deficiências estruturais, ou inconsistências nos registros clínicos, administrativos e de faturamento exigidos pelo SUS. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de quarenta e oito horas, quando tecnicamente possível e sem prejuízo ao atendimento do paciente, mediante repetição do exame, complementação técnica, correção de registros e, quando cabível, retificação ou reemissão de laudos, sem qualquer ônus para a Administração. O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após a regularização integral das pendências e a devida atestação de conformidade pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



2.4. A execução dos serviços poderá ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, quando houver estrutura disponibilizada e pactuação operacional, ou nas unidades próprias do credenciado, ou ainda em outros locais por ele disponibilizados e previamente autorizados pela Administração, desde que atendam integralmente às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, incluindo as condições de segurança do paciente, biossegurança, radioproteção e regularidade de funcionamento. O credenciado deverá adaptar sua estrutura física, logística e assistencial às condições específicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao atendimento hospitalar, casos de urgência e emergência quando demandados, pacientes com mobilidade reduzida e situações envolvendo pacientes infectocontagiosos, observados os fluxos de regulação, referência e contrarreferência do SUS.

2.5. A execução dos serviços somente será iniciada após a formalização da demanda pela Administração, por meio de solicitação, autorização, guia ou instrumento equivalente, observado o fluxo regulatório adotado pela Secretaria Municipal de Saúde e os sistemas oficiais utilizados (quando houver). A autorização definirá as condições específicas do atendimento, incluindo identificação do paciente, tipo de exame, indicação clínica, prioridade, quantitativos estimados, datas, horários, requisitos de preparo e demais parâmetros assistenciais necessários, em consonância com a programação da rede municipal de saúde e com a capacidade operacional do credenciado.

2.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização técnica, assistencial e administrativa permanente sobre a execução dos serviços, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, competindo lhes acompanhar a regularidade da prestação, a qualidade técnica dos exames, a tempestividade na entrega de resultados, o cumprimento de protocolos assistenciais, a rastreabilidade dos procedimentos, a conformidade dos registros e a aderência às especificações técnicas, legais e contratuais. A fiscalização poderá determinar ajustes, correções de procedimentos, substituição de profissionais, adequações operacionais e outras medidas necessárias sempre que constatadas não conformidades, visando à salvaguarda do interesse público, à segurança dos usuários e à regularidade do processamento assistencial e administrativo.

2.7. O credenciado deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, registros e autorizações pertinentes à atividade de radiologia e diagnóstico por imagem, incluindo licenças sanitárias e demais autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular dos serviços, a segurança assistencial, a continuidade operacional, a disponibilidade de equipamentos ou a validade de autorizações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. O descumprimento das obrigações assumidas, a prestação de serviços em desconformidade com os padrões técnicos e assistenciais exigidos, a emissão de laudos sem observância das exigências profissionais aplicáveis, ou a inobservância das normas legais e regulamentares pertinentes sujeitarão o credenciado às sanções administrativas previstas no edital, no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, especialmente nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0003.2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5.3. A aferição da execução do objeto será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substitutivo aprovado pela Administração, destinado a avaliar a qualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, incluindo o cumprimento das escalas e a observância dos rodízios das empresas credenciadas.

5.4. O pagamento será realizado com base na execução efetiva dos serviços prestados, vedada a adoção de preços unitários por exame ou referência exclusiva à quantidade de exames realizados, considerando-se a prestação de serviços contínuos de mão de obra especializada, compreendendo a realização de exames de média e alta complexidade.

5.5. O pagamento será efetuado por plantão presencial de 12 (doze) horas efetivamente executado. Cada plantão será atestado pela fiscalização mediante verificação da presença e atuação dos profissionais, do cumprimento das escalas, da observância do rodízio das empresas credenciadas e da emissão de imagens dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

5.6. Caso a Contratada não cumpra integralmente os plantões, utilize profissionais não habilitados ou realize os serviços de forma irregular, poderão ser aplicadas glosas proporcionais ou retenção de valores correspondentes aos plantões afetados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.7. O recebimento provisório dos plantões será realizado pelo fiscal técnico e administrativo mediante termo detalhado, comprovando a execução e a conformidade dos serviços prestados.

5.7.1. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança emitida pelo credenciado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes ao plantão ou parcela a ser paga.

5.7.2. O fiscal técnico do credenciamento realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências técnicas, incluindo:

- a) presença do profissional da empresa credenciada;
- b) cumprimento das escalas e do rodízio entre as credenciadas;
- c) execução dos plantões conforme estabelecido;
- d) emissão de imagens radiológicas dentro dos padrões de qualidade.

5.7.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.

5.7.4. Quando houver fiscal setorial, este realizará o recebimento provisório considerando aspectos técnicos e administrativos.

5.7.5. Para fins de faturamento, será considerado o período de serviços realizados mensalmente.



5.7.5.1. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

5.7.5.2. O fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução dos plantões, avaliando desempenho, qualidade e cumprimento de escalas, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

5.7.5.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.

5.7.6. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último do período.

5.7.7. O credenciado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer vício, defeito ou incorreção identificada na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que todas as pendências sejam sanadas.

5.7.8. O recebimento provisório será condicionado à verificação do cumprimento das escalas e da execução dos plantões de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do edital ou do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá registrar todas as ocorrências da execução dos plantões, tanto técnicas quanto administrativas, devendo ser encaminhado ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade e quantidade dos plantões e emissão de termo detalhado, observando-se:

5.9.1. Avaliação pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, incluindo indicadores de desempenho e eventuais penalidades.

5.9.2. Análise de relatórios e documentação, com solicitação de correções ao credenciado, se necessário.

5.9.3. Emissão do Termo Detalhado para recebimento definitivo.

5.9.4. Comunicação ao credenciado para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com valor dimensionado.



5.9.5. Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

5.10. Em caso de controvérsia sobre execução, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo o credenciado emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.

5.11. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto persistirem inconsistências na execução ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado da responsabilidade civil, ética ou técnica pela execução adequada e segura dos serviços.

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.17.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.17.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.



5.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.18.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.18.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.2. Considerando que o objeto envolve prestação de serviços contínuos, com predominância de mão de obra, executados por profissionais Técnicos em Radiologia, a repactuação referente aos custos trabalhistas observará a data-base da categoria profissional.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria dos Técnicos em Radiologia ao qual a proposta estiver vinculada.

6.3.2. Para os custos decorrentes de insumos e demais despesas variáveis, se houver, a partir da data de apresentação da proposta.

6.4. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida.

6.5. A repactuação deve limitar-se às parcelas do contrato efetivamente impactadas pela variação dos custos, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial,



exceto quando obrigatórios por força de lei, acordo ou dissídio coletivo.

6.6. Para instrução do pedido de repactuação referente à mão de obra, a empresa credenciada deverá apresentar:

6.6.1. nova Convenção, Acordo ou Dissídio da categoria dos Técnicos em Radiologia.

6.6.2. planilha de custos e formação de preços atualizada.

6.6.3. memória de cálculo demonstrando a variação dos custos.

6.7. A Administração analisará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, ficando suspenso enquanto pendente documentação solicitada ao credenciado.

6.8. O deferimento da repactuação observará a retroatividade à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, quando for o caso.

6.9. A repactuação será formalizada por apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.

6.10. A extinção ou encerramento do contrato ou credenciamento não impede a repactuação, desde que o pedido tenha sido tempestivamente apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada:

- I. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente, segura e em estrita conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos, regulamentações do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e demais legislações aplicáveis.
- II. Realizar plantões presenciais de 12 (doze) horas, com cobertura operacional ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo o atendimento permanente às necessidades assistenciais do hospital.
- III. Disponibilizar quantitativo adequado de profissionais Técnicos em Radiologia, habilitados e regularmente inscritos no CRTR, inclusive com atuação simultânea quando a demanda assistencial assim exigir.
- IV. Cumprir integralmente as escalas e jornadas pactuadas, assegurando a substituição imediata de profissionais ausentes, evitando qualquer descontinuidade no serviço.
- VII. Executar exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, conforme solicitação médica e diretrizes técnicas definidas pela Administração.
- VIII. Garantir a acurácia, qualidade e segurança dos exames realizados, incluindo a correta identificação do paciente, armazenamento adequado das imagens e observância dos fluxos assistenciais.
- IX. Zelar pela precisão técnica dos registros, anotações, controles de atendimentos e sistemas de informação utilizados pelo hospital, incluindo o registro obrigatório em prontuário.
- X. Manter a qualificação técnica e certificações exigidas para o exercício legal da profissão,



assegurando a constante atualização dos profissionais.

XI. Realizar a integração operacional com a Central de Regulação, com o Sistema Municipal de Saúde e com os demais setores do hospital (urgência, emergência, maternidade, centro cirúrgico, internação etc.), garantindo o fluxo adequado de pacientes, exames e resultados.

XII. Participar de reuniões ou orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que relacionadas ao aprimoramento dos serviços, ajustes nos fluxos assistenciais ou atualizações de protocolos.

XIII. Manter responsável técnico formalizado, com registro no CRTR, comunicando seus contatos institucionais (nome, telefone e e-mail) à Administração.

XIV. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais despesas vinculadas à execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e os profissionais da empresa.

XV. Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos derivados, sob pena de suspensão de pagamentos e rescisão.

XVI. Entregar à Administração a documentação de identificação mínima (CPF, RG e número de registro no CRTR) de cada profissional alocado no serviço.

XVII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

XVIII. Responder por danos causados ao patrimônio público, aos pacientes, aos profissionais do hospital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

XIX. Atuar com ética, zelo e sigilo profissional, garantindo confidencialidade das informações dos pacientes e observando as normas da LGPD e regras específicas de sigilo médico-assistencial.

XX. Exercer as atividades de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade do acesso, sendo terminantemente vedada qualquer cobrança pecuniária aos usuários, a qualquer título.

XXI. Zelar pelo bom nome, reputação e imagem institucional do Município e do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

XXII. Facilitar plenamente os trabalhos de fiscalização, auditoria e controle, fornecendo documentos, relatórios, informações e acesso aos ambientes de trabalho sempre que solicitado.

XXIII. Entregar notas fiscais sem rasuras, corretamente preenchidas e acompanhadas da documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme regras deste TR e da legislação financeira.

XXIV. Elaborar e fornecer relatórios mensais completos contendo: Quantitativo de exames realizados; Produção por plantão; Relação dos profissionais atuantes; Irregularidades ou intercorrências; Demais dados solicitados pela fiscalização.

XXV. Manter-se responsável pela repetição de exames quando comprovado erro técnico, falha operacional ou má execução imputável aos seus profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de radiologia prestados pela credenciada, por meio dos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, devidamente designados por portaria, assegurando o cumprimento das normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis.



II – Efetuar os pagamentos devidos conforme os critérios deste Termo de Referência, somente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a conferência das escalas, plantões realizados e a devida liquidação da despesa.

III – Disponibilizar informações, diretrizes clínicas, protocolos assistenciais, normas de segurança radiológica, fluxos assistenciais e demais orientações necessárias para o adequado desempenho das atividades de diagnóstico por imagem.

IV – Assegurar a integração operacional entre a empresa credenciada, a Central de Regulação, o Sistema Municipal de Saúde e as demais unidades assistenciais, garantindo condições adequadas para o fluxo de pacientes, acesso aos prontuários, áreas físicas e interfaces necessárias à execução dos exames.

V – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade observada na execução dos serviços, indicando as medidas corretivas a serem adotadas e os prazos para providências, com registro em relatório de fiscalização.

VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão da relação contratual.

VII – Fornecer suporte técnico e administrativo, quando imprescindível, para assegurar o adequado desempenho das atividades contratadas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da credenciada.

VIII – Analisar, verificar e aceitar as faturas/notas fiscais apresentadas pela credenciada, recusando-as quando apresentarem inconsistências, erros, pendências documentais ou inconformidades, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização.

IX – Prestar à credenciada e aos seus profissionais todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao bom andamento dos serviços, especialmente aqueles relacionados a protocolos assistenciais, normas internas, fluxo de pacientes e solicitações de exames.

X – Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de atraso, inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações técnicas, administrativas ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI – Garantir condições de acesso físico e logístico às dependências do hospital para que os profissionais da credenciada possam desempenhar suas atividades nos plantões presenciais de 12 (doze) horas, incluindo área para realização de exames, uso de equipamentos disponibilizados pela unidade e acesso aos sistemas informatizados, quando aplicável.

XII – Garantir condições de segurança, salubridade e biossegurança no ambiente hospitalar, conforme normas da vigilância sanitária e regulamentações específicas da área de radiologia.

XIII – Manter canal oficial de comunicação com a credenciada para tratativas referentes a escala, entrega de relatórios, correções, substituições emergenciais e outras demandas essenciais para a continuidade do serviço.

XIV – Providenciar as autorizações, solicitações de exames e demais documentos clínicos necessários para que o serviço de radiologia seja executado com eficiência e rastreabilidade.

XV – Registrar e consolidar dados de produção dos plantões, assegurando a transparência na medição e pagamento, bem como fornecendo à credenciado acesso às informações necessárias para conferência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 037/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:



11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação ou Comissão durante o certame.

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.2.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

11.2.2.2. pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento.

11.2.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

11.2.6. fraudar o credenciamento.

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.2.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência.

11.3.2. multa.

11.3.3. impedimento de licitar e contratar.

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.7.3 e 11.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.7.3 e 11.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos



termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório das credenciadas, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da credenciada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE



13.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente O gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará O gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando O gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de



dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança



eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Danilo de Sousa Menezes
Credenciante

EMPRESA
Responsável
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:


ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO DA MATRIZ DE RISCOS: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CLÍNICA E HOSPITALAR, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, UTILIZANDO MÉTODOS RADIODIAGNÓSTICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO, NESTE MUNICÍPIO.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação	Estratégia de Contingência
Descontinuidade na prestação dos serviços de radiologia, ocasionando desassistência aos pacientes	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade técnica comprovada	Acionamento de outro credenciado apto, redistribuição emergencial das demandas e, se necessário, adoção de contratação emergencial nos termos legais
Inadequação técnica dos exames realizados, com resultados inconclusivos ou incorretos	Baixa	Alto	Médio	Definição clara de protocolos técnicos, exigência de profissionais habilitados e registrados nos conselhos de classe, fiscalização técnica contínua e auditorias assistenciais	Repetição do exame sem ônus para a Administração, suspensão temporária do credenciado e comunicação aos órgãos de controle e conselhos profissionais
Fragilidade na fiscalização e no controle da execução contratual	Média	Médio	Médio	Designação formal de fiscais técnico e administrativo, capacitação da equipe de fiscalização e uso de relatórios periódicos	Reforço da fiscalização, substituição de fiscal e instauração de procedimentos administrativos corretivos